



Sandra Oliveira
TESTEMUNHO E REVITIMIZAÇÃO: A ABORGADEM DA JUSTIÇA

Seminário II
Mestrado Integrado em Psicologia
5º ano

Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Testemunho e Revitimização: a Abordagem da Justiça

Sandra Oliveira

Dissertação apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da
Universidade do Porto no âmbito do Mestrado Integrado de Psicologia, na área de
Psicologia do Comportamento Desviante e da Justiça, sob a orientação da
Prof.^a Doutora Celina Manita

Outubro 2011

Agradecimentos

Ao longo deste pequeno texto, pretendo agradecer a todos aqueles que diretamente contribuíram, não só para que pudesse conduzir esta investigação, mas, sobretudo, para que mantivesse a minha capacidade de trabalho, de reflexão e de perseverança.

Começo por, mais uma vez, evidenciar a minha gratidão a todos os participantes, dado que, além de me permitirem a recolha dos dados necessários à concretização da nossa investigação, me demonstraram que existem profissionais exigentes quanto ao seu próprio desempenho profissional e empenhados na proteção das crianças vítimas de abuso sexual.

Em segundo lugar, não podia deixar de agradecer aos meus pais, uma vez que, não obstante não compreenderem o alcance das minhas dificuldades, revelaram uma paciência enorme para lidar com os meus maus humores e as minhas frustrações. E, ainda, incluir duas tias muito especiais que, ao longo de dois anos, nunca se cansaram de me oferecer apoio.

Em terceiro lugar, quero que os meus amigos tenham conhecimento que, no conjunto, são responsáveis pela profissional e pela pessoa que sou hoje. Ensinarão-me que podia ser quem eu quisesse ser e que podia fazer tudo o que me achasse digna de conseguir. São eles, o Professor Serafim Fidalgo, a Sara da China, a Cátia e o Ricardo (tradutor oficial), os *nerds*, a Mary dos atrasos, a Isabel, a companheira de aventuras, o Sérgio, o vizinho do lado, a Barbarani, a salvadora das NT, o Bruno, o afilhado, o “meu pessoal da AE”, a Maria João, a amiga do piso. Quero salientar duas pessoas: a Paulinha, a minha surpresa da FPCEUP, porque, ao mesmo tempo que me desafiava a pensar constantemente nas minhas atitudes e nas minhas afirmações e a valorizar as minhas competências, se transformou numa amiga a não esquecer. E a Ana, a amiga de viagem. Todos os meus amigos têm um lugar singular na minha vida, mas a Ana teve um lugar diário, persistente. Acompanhou-me nos momentos bons, mas permaneceu nos momentos maus; ensinou-me que a vida se conquista, mas que também se perde; ajudou-me a compreender que, independentemente dos obstáculos, há sempre um espaço para a amizade, para o companheirismo e para a diversão; fez-me perceber que juntas poderíamos ter sido mudado o mundo, o nosso, pelo menos.

Aos restantes colegas e professores da FPCEUP, aos colegas de voluntariados, às pessoas com quem intervim e para quem trabalhei durante estes 5 anos, muito obrigado, pois ensinaram-me que a vida é uma questão de perceção, dependente da perspetiva que adotamos e dos caminhos que escolhemos.

E, por fim, mas nunca por último, à Prof. Doutora Celina Manita. Optei por deixá-la para o fim, visto que foi com ela que iniciei este percurso e será com ela que pretendo finalizá-lo. Quero agradecer-lhe, em primeiro lugar, ter-me orientado, pois possibilitou-me explorar a temática do ASC com uma das melhores profissionais da área. Além disso, estou grata por me ter dado a oportunidade de apresentar um projeto de investigação muito específico e me ter auxiliado a ajustá-lo à realidade em questão e aos participantes. Por fim, agradeço que, apesar da sua excessiva carga horária, tenha encontrado tempo e disponibilidade mental para me ajudar a repensar as minhas dúvidas, enquanto se adaptava ao meu discurso alvoroçado e, por vezes, desconexo, assim como, para realizar uma exímia correção do meu texto.

Muito obrigada a todos!

Sandra Oliveira

Resumo

O abuso sexual de crianças é um fenómeno multidimensional, objeto de intervenção de diversas disciplinas, entre elas, a Justiça. No âmbito dos processos penais por abuso sexual, o testemunho da vítima assume uma importância significativa, dada a ausência, na maioria dos casos, de testemunhas oculares e a dificuldade em recolher vestígios biológicos. A vivência processual da criança nem sempre se traduz, porém, numa experiência positiva e reparadora.

Tendo em conta este facto, o nosso objetivo principal no presente estudo é compreender, junto de Psicólogos Forenses e Profissionais da Justiça, quais as abordagens que podem ser potencialmente traumáticas para a criança, simultaneamente vítima e testemunha, em casos desta natureza. Consequentemente, e adotando uma metodologia qualitativa, realizámos entrevistas semiestruturadas a profissionais de ambos os grupos e analisámos as suas perceções, seguindo uma metodologia de análise de conteúdo.

Apesar de ainda persistirem estratégias inadequadas na abordagem da criança, os resultados gerais indicam-nos que há um esforço coletivo dos Profissionais da Justiça de readaptação das suas práticas (e.g. adaptação caso a caso; utilização de questões abertas durante a inquirição) e que estes estão mais conscientes das características específicas destes casos. Além disso, concluímos que o novo procedimento das Declarações para Memória Futura não está a corresponder aos objetivos iniciais e que é necessário repensar a estrutura dos espaços e a condução das inquirições.

No futuro, pensamos ser importante investir na colaboração interdisciplinar e, sobretudo, na formação especializada dos Profissionais da Justiça.

PALAVRAS – CHAVE: Abuso Sexual de Crianças; Psicólogos Forenses; Atores Judiciais; Vivência Processual; Abordagem da Criança; Declarações para Memória Futura

Abstract

Child sexual abuse is a multidimensional phenomenon, intervened by a variety of expertise areas, among them, the Judicial System. In the context of criminal prosecution of sex abuse cases, victims' testimony acquires an important role, due to the absence, in most cases, of eyewitness and of biological evidences. Nevertheless, the child's interaction with the Judicial System and the child's judicial experience is not always a positive and restorative one.

Taking this into account, our goal in the present study is to understand the perspective of Forensic Psychologists and Judicial Professionals about the approaches that, in cases of this nature, could be traumatic to the child, both victim and witness. Therefore, adopting a qualitative methodology, we conducted semi – structured interviews with professionals of the two groups and we analysed their perceptions through the technique of content analysis.

In spite of remaining inadequate strategies throughout children's approach by judicial actors, the overall results point towards a collective effort of this professionals in readapting their practices (for instance, adapting case to case; using open interview strategies), as well as indicate that they are more aware of these cases' specific features. Besides, we concluded that the new Portuguese judicial proceeding "Statements for Future Memory" is not corresponding to its primary goals and that it's necessary to rethink the rooms' structure and the conduction of the interviews.

In future, we believe it's relevant to invest in interdisciplinary collaboration and, above all, in specialized training of Judicial Professionals.

KEYWORDS: Child Sexual Abuse; Forensic Psychologists; Judicial Actors; Child's interaction with the Judicial System; Statements for Future Memory.

Résumé

L'abus sexuel sur mineurs est un phénomène multidimensionnel, objet d'intervention de diverses disciplines, parmi eux la Justice. Dans le cadre de la procédure pénale en cas d'abus sexuel, le témoignage de la victime est d'une énorme importance, à cause de l'absence, dans la plupart des cas, des témoins oculaires et de la difficulté de recueillir des traces biologiques. Malheureusement, le contact de l'enfant avec la Justice ne se traduit pas toujours dans une expérience positive et réparatrice.

Tenu de ce fait, notre objectif principal dans cette étude est de comprendre, auprès des Psychologues Légales et des Professionnels de la Justice, quelles interventions peuvent être potentiellement traumatisantes pour l'enfant en tant que victime et témoin, dans ces cas. En conséquence, et en adoptant une méthodologie qualitative, nous avons mené des entretiens semi-structurés aux professionnels des deux groupes et analysé leurs perceptions, suivant une méthodologie d'analyse de contenu.

Même s'ils persistent des stratégies inappropriées dans l'approche des enfants, l'ensemble des résultats nous montrent qu'il ya un effort collectif des Professionnels du Système de Justice d'amélioration de leurs pratiques (par exemple, l'adaptation des procédures cas-a-cas, utilisation des questions ouvertes) et que ces professionnels sont plus conscients de la spécificité de ces cas. Par ailleurs, nous concluons que la nouvelle procédure portugaise «Déclarations pour Mémoire Future » n'est pas en correspondance avec ses objectifs initiaux et qu'il est nécessaire repenser la structure de l'espace et les procédures d'interview.

Dans l'avenir, nous pensons qu'il est important d'investir dans la collaboration interdisciplinaire, et, en particulier, dans la formation spécialisée des Professionnels du Système de Justice.

MOTS - CLES: Abus Sexuel sur Mineurs ; Psychologues Légales; Acteurs Judiciaires; Contact avec le Système de Justice ; Déclarations pour Mémoire Future.

Abreviaturas

ASC – Abuso sexual de Crianças

IST – Infecções Sexualmente Transmitidas

MP – Ministério Público

CPP – Código do Processo Penal

DMF – Declarações para Memória Futura

FPCEUP – Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

GEAV – Gabinete de Estudos e de Atendimento a Agressores e a Vítimas

PJ – Profissionais da Justiça

PF – Psicólogos Forenses

DIAP – Departamento de Investigação e Ação Penal

RERP – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

Índice

Introdução	1
Capítulo I: Enquadramento Teórico	3
1.1. Abuso Sexual de Crianças	4
1.1.1. Breve Caracterização do Fenómeno	4
1.2. A Psicologia no Sistema de Justiça	6
1.2.1. A Criança e o Sistema de Justiça	6
1.2.2. A Decisão dos Magistrados	9
1.3. O Testemunho das Crianças	11
1.3.1. Testemunho e Valor Probatório	11
1.3.2. Impacto do Testemunho na Criança	14
1.3.3. Valoração do Testemunho pelos Atores do Sistema de Justiça	15
1.3.4. Adequação da Inquirição Judicial às Características Desenvolvimentais	18
1.3.5. Projeto Brasileiro: “Depoimento Sem Dano”	22
Capítulo II: Método	24
2.1. Objeto e Objetivos de Investigação	25
2.2. Metodologia de Investigação Qualitativa	26
2.3. Procedimento	28
2.3.1. Recolha de Informação: as Entrevistas Semiestruturadas	28
2.3.2. Participantes: os Entrevistados	29
2.3.3. Tratamento do Conteúdo das Entrevistas: a Análise Categorical	31
	IX

Capítulo III: Análise dos Resultados	33
3.1. Perspetivas dos Psicólogos Forenses	34
3.1.1. Categoria Temática 1: Experiência Profissional dos Entrevistados	34
3.1.2. Categoria Temática 2: Testemunho da Vítima de Abuso Sexual	35
3.1.3. Categoria Temática 3: Declarações para Memória Futura (DMF)	37
3.1.4. Categoria Temática 4: Arguido	41
3.1.5. Categoria Temática 5: Testemunho como Vivência	42
3.1.6. Categoria Temática 6: Procedimento Ideal	43
3.2. Perspetivas dos Profissionais da Justiça	44
3.2.1. Categoria Temática 1: Valoração da Prova Testemunhal	44
3.2.2. Categoria Temática 2: Abordagem dos Profissionais da Justiça	46
3.2.3. Categoria Temática 3: Perceções dos Atores Jurídicos sobre a Participação da Criança na Justiça	48
3.2.4. Categoria Temática 4: Perceções Genéricas dos Profissionais	49
3.3. Discussão/Comparação das Perceções dos Entrevistados	50
3.3.1. Perceções Partilhadas	50
3.3.2. Perceções Divergentes	51
Capítulo IV: Conclusões	53
4.1. Síntese Integrativa dos Resultados	54
4.2. Considerações Finais	57

Referências Bibliográficas	60
Anexos	69
Anexo 1 – Guião da Entrevista Semi-Estruturada aos Psicólogos Forenses	70
Anexo 2 – Guião da Entrevista Semi-Estruturada aos Magistrados	71
Anexo 3 – Guião da Entrevista Semi-Estruturada aos Advogados	73
Anexo 4 – Grelha da Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Psicólogos Forenses	74
Anexo 5 – Grelha da Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Profissionais da Justiça	80
Anexo 6 – Descrição das categorias referentes aos Psicólogos Forenses	85
Anexo 7 – Descrição das categorias relativas aos Profissionais da Justiça	100

Introdução

A história relacional entre a Psicologia e o Direito é uma história já secular, contudo, em contexto nacional, somente nos anos 80 a relação entre a Psicologia e a Justiça conheceu um desenvolvimento significativo (Abrunhosa, 2010). Começava-se a compreender que o aperfeiçoamento do saber sobre o comportamento humano e o seu contexto é uma exigência para a boa aplicação do Direito e para a boa administração da Justiça (Carmo, 2005). Desde então, desenvolveram-se diversas áreas de interface, bem como um quadro extensivo de contributos teórico-práticos recíprocos (Abrunhosa, 2010).

No presente trabalho de investigação, a temática estudada será o Abuso Sexual de Crianças, mais concretamente, o testemunho das crianças vítimas de abuso sexual nos processos criminais e o seu contacto com o Sistema de Justiça. A lógica de reciprocidade e interdisciplinaridade entre a Psicologia e a Justiça será transversal a todo o trabalho de investigação.

O Abuso Sexual de Crianças é um tipo de vitimação que coloca algumas dificuldades à investigação criminal e à tomada de decisão judicial. Maioritariamente de carácter intrafamiliar, este abuso é exercido sobre vítimas em fase desenvolvimental precoce, num contexto de intimidade onde se criam dinâmicas muito específicas e, muitas vezes, não deixa quaisquer vestígios físicos. Deste modo, o testemunho da vítima e a sua participação nos procedimentos jurídicos tornam-se, quase sempre, indispensáveis.

As primeiras páginas deste trabalho procuram enquadrar a vivência do processo judicial pela criança. De acordo com as conclusões da investigação nacional e internacional, a participação da criança na Justiça nem sempre assume os contornos desejados, e pode, inclusivamente, constituir um novo processo de vitimação, ou seja, uma revitimização da criança.

Schauer (2010) argumenta que é importante, antes de sugerir mudanças na abordagem dos profissionais da Justiça à criança, compreender as práticas dos magistrados, assim como as potencialidades e os limites da sua atuação. Assim, através do presente estudo pretendemos conhecer as especificidades do contacto da criança com o Sistema de Justiça. Seguindo os princípios de uma metodologia qualitativa, procuramos esclarecer as condições ambientais e as características das interações com as quais a criança se depara, com o objetivo de analisar a respetiva adequação às particularidades do desenvolvimento infantil e às dinâmicas do abuso sexual.

Através da realização de entrevistas semiestruturadas, pretendemos, por um lado, aceder às perspetivas dos Psicólogos Forenses¹ sobre o impacto do envolvimento da criança no Sistema de Justiça e à qualidade das abordagens judiciais da criança vítima e testemunha. Por outro lado, pretendemos conhecer as perceções dos Profissionais da Justiça sobre as características da sua prática profissional e sobre as consequências, para a criança vítima, do seu testemunho durante as diligências processuais.

O conteúdo das entrevistas será analisado através da metodologia da análise de conteúdo, mais concretamente, das técnicas da análise categorial. Num primeiro momento, este procedimento permitir-nos-á perceber as temáticas mais importantes para cada um dos grupos e as respetivas componentes. Seguidamente, abordando os resultados de ambas as análises, permitir-nos-á esclarecer os aspetos convergentes e os aspetos divergentes entre os dois grupos profissionais e avançar possíveis interpretações.

Por fim, iremos abordar as potencialidades e as limitações desta investigação, não com a ilusão de que as nossas conclusões suscitarão mudanças estruturais e teórico-conceituais significativas, mas com o objetivo de ponderar se os nossos resultados poderão, eventualmente, promover uma melhor compreensão da abordagem judicial da criança vítima de abuso sexual e das potenciais vivências da criança durante o processo judicial (Quivy & Campenhoudt, 1998), e, desta forma, enriquecer a grelha da macro-investigação já em curso no âmbito do Abuso Sexual de Crianças e contribuir para a macro-compreensão deste fenómeno.

¹ O ramo específico “Psicologia Forense” consagrou-se, entretanto, como um dos expoentes mais nítidos da consolidação dos saberes e das práticas interdisciplinares (Abrunhosa, 2010), funcionando como um campo interface entre a Psicologia e o Direito (Machado & Abrunhosa, 2005).

Capítulo I: Enquadramento Teórico

Desmontar crenças, desafiar preconceitos, partilhar experiências... escutar atentamente a voz das crianças... sem esquecer que proteger a criança faz parte integrante da administração da Justiça.

(Ribeiro, 2009, p. 202)

1.1 Abuso Sexual de Crianças

1.1.1. Breve Caracterização do Fenómeno

O abuso sexual de menores não é um fenómeno recente, mas apenas recentemente suscitou uma mais ativa análise da ciência, intervenção dos técnicos e o interesse dos sistemas estatais (educacional e de saúde, policial e judicial).

A delonga em reconhecer o mau-trato infantil, em geral, e o abuso sexual, em particular, como uma problemática individual e social pode ser atribuída à demora em identificar os direitos e as necessidades desenvolvimentais das crianças e a crenças indevidamente construídas sobre a natureza psicossocial do fenómeno do abuso sexual.

A criança conheceu diferentes realidades ao longo dos séculos. Em épocas de maior dificuldade económica e de menor disponibilidade para pensamento crítico, a vivência afetiva e relacional não era prioritária e a criança era tratada como um “homem em tamanho reduzido” (Ariès, 1981, *cit in* Rocha, 2002). Somente no século XVII este “ser em miniatura” conheceu o lar familiar e a preocupação do adulto relativamente à sua educação e à sua saúde e apenas no século XIX, com o reconhecimento dos seus direitos e especificidades desenvolvimentais, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança (em 1989²), e com a implementação do que os historiadores denominaram de “sentimento de infância”, a criança adquiriu um novo estatuto social (Dias, Ribeiro & Magalhães, 2010).

Paralelamente, a compreensão teórico-prática do fenómeno do abuso sexual de crianças ainda incluía diversas representações incorretas, o que não só dificultava a deteção e intervenção em casos de violência sexual (APAV³, 2002), mas também a própria definição do fenómeno. Estas crenças apontavam o abuso sexual de menores como um acontecimento raro, atribuíam a responsabilidade às características da criança, apresentavam a criança como um ser inventivo e fantasioso e o agressor como um doente mental desconhecido, e, ainda, limitavam o abuso sexual à penetração vaginal. Todavia, a

² Adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990 (cf. Convenção dos Direitos da Criança, 2004. Unicef).

³ A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 1990.

crescente preocupação em proteger a criança e em desmistificar o fenômeno desencadeou a atenção e os esforços dos profissionais e estimulou o desenvolvimento de estruturas especializadas e dirigidas a estas crianças (Ribeiro, 2009). Em acréscimo, assistiu-se à expansão dos objetos de estudo nesta área para questões relacionadas com o impacto psicológico na vítima, as necessidades destas crianças, as particularidades da relação abusiva, entre outros (e.g., Dube et al, 2005).

Putman (2003) sustenta que o abuso sexual de crianças é uma experiência de vida complexa que não pode ser reduzida a um diagnóstico ou a uma doença e que pode ter severas consequências para a criança, persistentes até à idade adulta (Johnson, 2004). Deste modo, tornou-se imperativo quebrar o silêncio perpetuador do abuso sexual, definir e caracterizar devidamente o fenômeno, formar profissionais especializados e exigir a participação ativa da sociedade na garantia dos direitos e da proteção da criança (Manita, 2003).

A definição de abuso sexual é uma tarefa complicada que continua em curso, uma vez que assenta em pressupostos culturais variáveis (Alberto, 2004) e que abrange uma vasta diversidade de comportamentos e graus de violência (Ribeiro, 2009). No entanto, os autores acordam que o abuso sexual é uma atividade sexual que envolve crianças ou jovens e uma condição abusiva ou um diferencial de poder do abusador sobre a vítima (Dias, Ribeiro e Magalhães, 2010; Finkelhor, 1994). No caso do agressor e da vítima serem da mesma idade, considera-se indispensável que exista uma diferença significativa do desenvolvimento cognitivo-afetivo, embora seja difícil operacionalizá-la (Manita, 2003).

O abuso sexual é, concomitantemente, abuso emocional e abuso psicológico (Elliot, 1994; *idem*) e pode ser perpetrado por um membro da família (abuso intrafamiliar) ou por um desconhecido (abuso extrafamiliar). O abuso intrafamiliar, o abuso por uma pessoa conhecida e de confiança, é o mais comum (e.g., Zinzow, Seth, Jackson, Niehaus & Fitzgerald, 2010; Froner & Ramires, 2008; Finkelhor, 1994), e é aquele com maior impacto traumático para a vítima, dada a proximidade afetiva e relacional e a importância instrumental que a família assume na proteção da criança (Ribeiro & Manita, 2007).

Contrariamente às crenças de senso comum, o abusador é, geralmente, um indivíduo normal, sem qualquer psicopatologia relevante (Manita, 2003). Possui competências cognitivas e sociais suficientemente apuradas que lhe possibilitam planear o abuso e desenvolver um conjunto de estratégias que asseguram a sua continuidade, bem como a cooperação e o silêncio da vítima (Berlinger & Elliot, 2002).

A variabilidade das dinâmicas desenvolvidas pelo agressor, assim como a continuidade da situação abusiva está comumente associada a um impacto psicológico e emocional negativo nas vítimas (Manita, 2003), a uma alteração da orientação cognitiva e emocional da criança em relação ao mundo (Finkelhor & Browne, 1985) e a uma imagem danificada e inadequada de si mesma (Nash, Hulsey, Sexton, Harralson & Lambert, 1993).

Naturalmente, alguns indicadores preditivos do impacto da relação abusiva têm sido investigados. Magalhães (2002) considera que o abuso sexual assume maior gravidade quando perpetrado pelo pai ou padrasto, sob vítimas em idades mais jovens, de forma continuada, com recurso a ameaças e envolvendo contacto genital. Alberto (2004) refere o grau elevado de violência e secretismo, a ausência de figuras protetoras e as perceções da vítima sobre o abuso e sobre os valores sociais relativamente ao relacionamento sexual. Por último, Pinto da Costa (2009) acrescenta o isolamento social do menor e a falta de informação como elementos que vulnerabilizam a vítima.

As consequências psicossociais do abuso podem expressar-se em diferentes sintomas⁴ e, em casos de maior vulnerabilidade, em perturbações de stress pós traumático extensivas à idade adulta (e.g., Ullman, Najdowski, & Filipas, 2009), ou, em alguns casos, não se manifestarem (vítimas assintomáticas). As diferentes manifestações do sofrimento não têm relação direta com a gravidade do abuso, mas sim com formas distintas de as significar e vivenciar e de expressar sentimentos. Peixoto e Ribeiro (2010) pensam ser inviável estabelecer um quadro sintomatológico patognomónico, dado que a variabilidade da sintomatologia reflete não só a pluralidade de mecanismos de expressão do aparelho biopsicológico, como também a natureza idiossincrática da vítima.

1.2. A Psicologia no Sistema de Justiça

1.2.1. A Criança e o Sistema de Justiça

O conceito jurídico da criança acompanhou as alterações histórico-sociais da infância e da criança enquanto vítima de abuso sexual, descritas no capítulo anterior. O advento do conceito de criança-vítima e o reconhecimento jurídico do seu novo estatuto

⁴ Silva (2008) considera quatro grupos de sintomas: os sintomas físicos (e.g., marcas visíveis, hemorragias, infeções, equimoses, IST's), emocionais (e.g., medo, raiva, hostilidade, culpa, depressão, vergonha, baixa autoestima, sentimentos de isolamento, comportamentos suicidários), sociais (comportamentos disruptivos e desviantes) e relativos à sexualidade (comportamentos sexuais desadequados, como, por exemplo, a masturbação pública, curiosidade sexual excessiva, perturbações do foro sexual).

ocorrem no contexto macroestrutural das reformas económicas, científicas, sociais e escolares do século XIX. Estas reenquadram a criança como sujeito de direitos e promovem o sentimento de proteção à infância. Ribeiro (2009) refere-se a este novo contexto como uma “plataforma facilitadora” (p. 66) do envolvimento do Estado na vida familiar, na regulação da responsabilidade parental, na promoção dos direitos da criança e dos deveres do adulto para com ela.

Enquanto realidade jurídica, o abuso sexual de menores é tratado em dois níveis de intervenção, o penal⁵ e o de promoção e proteção de crianças e jovens⁶, que se pretendem harmónicos perante um mesmo denominador comum – o superior interesse da criança (Carmo, 2010).

As exigências sócio-penais recentes e as novas abordagens jurídicas e interventivas relativas às vítimas e aos agressores desenvolvem-se no seguimento do aumento da consciência social e cívica e da crítica dos comportamentos que corporizam os maus tratos, do crescimento das deteções e das denúncias, do enriquecimento da investigação e dos conhecimentos científicos sobre este fenómeno, assim como do comprometimento dos profissionais com a prática (*idem*). Registaram-se, ainda, o aumento da consciência científica e social acerca das dinâmicas e das consequências destes casos, quer a nível individual quer a nível social, e pressões sucessivas sobre o aparelho jurídico para a realização de reformulações legislativas (Ribeiro, 2009).

Em consequência, decorreu a Revisão do Código Penal em 2007 e foram promovidas alterações muito relevantes na abordagem jurídica dos casos de abuso sexual de crianças. Saliente-se a mudança da tipologia dos crimes contra a liberdade e contra a autodeterminação sexual⁷ e a maior consciência do dispositivo judicial quanto às implicações dos procedimentos criminais no desenvolvimento integral da vítima com a legislação da obrigatoriedade das DMF⁸. Observou-se, igualmente, o aumento dos meios de intervenção social de proximidade (e.g., Comissões de Proteção de Crianças e Jovens) e a definição, pela Lei, de uma intervenção mais organizada e abrangente que respeita os direitos e as garantias fundamentais da criança e que operacionaliza as responsabilidades da sociedade e do Estado (Carmo, 2010).

⁵ cf. Artigo 171.º - Abuso Sexual de Crianças, da Secção II, Crimes contra a Autodeterminação Sexual, do Capítulo V, Dos Crimes contra a Liberdade e a Autodeterminação Sexual do Código Penal.

⁶ cf. Capítulos I, II e III, principalmente, da Lei n.º 147/99 de 1 de setembro, Lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

⁷ Estes crimes tornaram-se crimes públicos, ou seja, a sua investigação não está dependente da denúncia pela vítima.

⁸ cf. Artigos 271.º, 294.º e 320.º do CPP.

O processo de promoção e de proteção de crianças e jovens desenvolve-se segundo os preceitos legais da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e pressupõe que a intervenção atenda prioritariamente ao superior interesse da criança. Desta forma, rege-se pelos princípios da privacidade, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade e da atualidade, da responsabilidade parental, da prevalência e da integração da família, da obrigatoriedade da informação, da audição obrigatória, da participação ativa e da subsidiariedade (Ribeiro, 2009). Por seu turno, o processo penal procura o apuramento dos factos e a avaliação das provas segundo os pressupostos do Direito Penal, de modo a proceder, em caso de estabelecimento claro e incontestável de culpa, à condenação do arguido.

Não obstante ambos os processos pretenderem respeitar as especificidades e necessidades da criança em desenvolvimento, a concordância prática entre os procedimentos ainda não foi conseguida, persistindo alguns conflitos de interesses⁹ (Carmo, 2010; Pace, 2001) e a vitimização repetida da criança, quer pela participação no processo penal (e.g., testemunho, confronto com o agressor, posição crítica dos familiares, contacto com os atores de Justiça, repetições sucessivas das descrições dos episódios abusivos), quer pela participação no processo de proteção (e.g., institucionalização, medidas desadequadas, sentimento de desamparo e abandono, demissão das responsabilidades parentais), fontes de ansiedade, stress e desconforto.

Deste modo, a literatura aponta a pertinência de algumas alterações, nomeadamente, o aumento de medidas de intervenção e uma abordagem mais holística (Carmo, 2010); a criação de condições sociais e jurídicas para uma gestão mais adequada destes casos; a necessidade de promover a satisfação das vítimas; o reforço da competência dos tribunais e a participação ativa no processo; e a premência em estabelecer, conjuntamente, as prioridades em termos de atuação (Ribeiro, 2009). Importa, igualmente, agilizar a definição dos objetivos concretos de proteção, aprofundar os estudos de investigação referentes ao impacto da atuação da justiça, desenvolver programas de prevenção junto da população, formar profissionais e promover a reabilitação das vítimas e das suas famílias por meio de um sistema de rede transdisciplinar (Magalhães, 2010). Por último, indica-se a necessidade de uma visão menos dogmática e reducionista da Lei através do desenvolvimento de novos paradigmas do Direito, da criação de contextos mais

⁹ Em alguns casos, a morosidade dos procedimentos e de todo o processo, os espaços frios do Tribunal e a impreparação de alguns agentes da Justiça podem ser motivos de ansiedade para a vítima e entrar em contradição com a necessidade de proteger (Ribeiro, 2009).

integrados de conhecimento e de ação (promoção do “sentimento de competência e de autoria da sua vida”), e de uma perspectiva sistémica, onde prevaleça uma articulação integradora entre a Psicologia e o Direito (Granjeiro & Costa, 2006).

Em termos genéricos, exige-se o desenvolvimento de uma intervenção com *elevados padrões de qualidade e de eficácia* (Carmo, 2010, p. 192), que maximize o desempenho das crianças em Tribunal e, conseqüentemente, assegure o cumprimento da Justiça (Whitcomb, 1996).

1.2.2. A Decisão dos Magistrados

O Sistema de Justiça Português segue a tradição continental, na qual prevalece a noção de “independência judicial”. Esta noção abrange os conceitos de independência externa do poder judicial face aos restantes poderes (despolitização da Justiça); de independência interna face a recompensas/sanções por autoridade burocráticas; de imparcialidade/ neutralidade na análise dos factos; e de independência ideológica durante a tomada de decisão (Magalhães, 1995).

Durante as três fases do processo penal, é da responsabilidade dos magistrados o respeito destes princípios no exercício das suas funções. A primeira fase, a fase de Inquérito, é obrigatória e presidida por um procurador do MP¹⁰ que dirige a investigação criminal. Na fase seguinte, a de Instrução Criminal, facultativa, é requerido ao Juiz de Instrução que analise e se pronuncie sobre a qualidade da investigação realizada. Por último, na fase de Julgamento, são produzidas as provas pertinentes para a tomada de decisão no caso e um ou três juízes¹¹ têm de produzir um veredicto, explicando, pública e concretamente, a forma como valoraram as provas e a respetiva relevância na sua tomada de decisão (Ribeiro, 2008).

O funcionamento de todo o processo jurídico e a decisão judicial desempenham um papel extremamente importante no empoderamento e recuperação da criança vítima de abuso sexual. Deste modo, a Psicologia tem procurado compreender as vivências da vítima enquanto participante deste processo, enquanto testemunha, assim como perceber o funcionamento da Justiça e a aplicabilidade da legislação. A investigação e a intervenção

¹⁰ O Ministério Público é o órgão judicial responsável pela investigação criminal: recebe as denúncias e decide se constituem matéria de facto, dirige o inquérito, deduz a acusação e sustenta-a.

¹¹ A fase de julgamento pode ser presidida por um juiz (tribunal singular) ou por três (tribunal coletivo). É presidida por três quando a moldura penal abstrata do caso em julgamento é superior a 5 anos. No tribunal singular são produzidas sentenças, enquanto, no coletivo, os juízes elaboram um acórdão. Os casos de Abuso Sexual são julgados por um tribunal coletivo.

psicológica, neste contexto, exigiram não só o conhecimento do fenómeno do abuso sexual e das características desenvolvimentais da vítima, mas também o domínio dos procedimentos e dos papéis desempenhados pelos profissionais da Justiça para que os resultados dos estudos e as teorias elaboradas conquistassem validade ecológica no contexto do Tribunal (Flin, 1994).

O processo de tomada de decisão, além da análise factual, implica a interpretação e a aplicação subjetivas da Lei e dos cânones do Direito por seres singulares (Wrightsman, 1999). Conhecer a Lei não é, portanto, suficiente, é necessário também entender a forma como o juiz decide (Schauer, 2010) e como a Psicologia pode contribuir para uma tomada de decisão mais concertada com os pareceres dos técnicos das diversas áreas.

Wrightsman (1999) enuncia dois modelos para explicar a tomada de decisão. O modelo das atitudes explica o ato de decidir como um processo direto que condena qualquer comportamento inconsistente com a perspetiva ideológica da Justiça, enquanto o modelo cognitivo apresenta a decisão como produto da cognição social, centrado no processo cognitivo que medeia o estímulo (análise do caso específico e das respetivas provas) e a resposta (tomada de decisão judicial). Por seu turno, Bartels (2010) indica os modelos *top-down* e *bottom-up*. No primeiro, o sujeito segue um raciocínio dedutivo e a sua decisão resulta de um comportamento espontâneo em que os factos e a doutrina legal são suficientes. No segundo, o processo é mais indutivo e o indivíduo analisa cuidadosamente as provas, considera todas as variáveis e algumas alternativas comportamentais, com o objetivo final de tomar uma decisão mais ponderada.

A existência destes e de outros modelos permite concluir que a tomada de decisão não é um processo mecânico de aplicação da lei, mas, pelo contrário, é um processo que deriva das motivações e dos objetivos do ator da decisão. Assim, se o juiz tem a responsabilidade de tentar diminuir o erro na tomada de decisão, as ciências sociais, em particular a Psicologia, têm a responsabilidade de estudar as limitações da tomada de decisão legal (Braman, 2010) e de avaliar a competência judicial (Mitchell, 2010) com a finalidade de produzir grelhas de compreensão da natureza dos procedimentos e da heterogeneidade da tomada de decisão perceptíveis para os profissionais da Justiça (Wistrich, 2010).

Nos casos de abuso sexual, um elemento central na tomada de decisão é o testemunho da vítima. No ponto anterior, apurou-se que esta experiência nem sempre é agradável para a criança, que se vê mergulhada num sistema desenhado para adultos. Desta forma, a investigação em Psicologia deve, igualmente, estudar os fatores emocionais,

cognitivos, sociais e motivacionais envolvidos no testemunho (Saywitz, 2002) e partilhar as conclusões com o Direito.

Saywitz (*idem*) refere algumas questões relevantes que os magistrados devem considerar quando interagem com a criança e avaliam a qualidade do seu testemunho. As crianças diferem do adulto na compreensão das terminologias jurídicas e das construções linguísticas complexas e não reagem muito bem a registos comunicacionais hostis, logo, se os adultos falharem na sua função de se adaptarem à linguagem das crianças, podem ocorrer erros de comunicação e de interpretação. Além disso, as crianças percebem, organizam e pensam sobre o mundo e sobre as suas experiências de modo diferente dos adultos, por isso, é importante identificar as competências que as crianças têm para responder a determinadas questões. As crianças são, igualmente, caracterizadas por uma imaturidade cognitiva e emocional que pode dificultar a compreensão do funcionamento do sistema e das regras de interação, bem como provocar ansiedade e dificultar a coerência do discurso. Por último, devem ter em mente que as crianças diferem dos adultos na forma como identificam, armazenam, recordam e narram eventos, e que as crianças são mais facilmente sugestionadas por questões mal formuladas.

Perante as singularidades do comportamento e do desenvolvimento humanos, tornou-se importante que a Psicologia desenvolvesse conhecimentos teórico-práticos específicos, estabelecesse uma linha de comunicação eficaz com o Direito e procurasse educar o Tribunal no âmbito do fenómeno do abuso sexual, das características da vítima e dos agressores (Wright, 2007) e dos benefícios da investigação social (Wrightsmann, 1999). Neste contexto, emergiu uma área da Psicologia especializada na investigação e na intervenção em casos que envolvessem crime e vitimologia, a Psicologia Forense. A Psicologia Forense é uma área interdisciplinar que estabelece o interface entre a Psicologia e o Direito, que coloca o seu saber ao serviço da Justiça e que realiza a sua intervenção em função das necessidades e dos interesses do Tribunal (Machado & Gonçalves, 2005).

1.3. O Testemunho das Crianças

1.3.1. Testemunho e Valor Probatório

O contexto de intimidade do abuso, a ausência de autonomia e a vulnerabilidade da criança, as dinâmicas do segredo e outras estratégias utilizadas pelo agressor dificultam a existência de testemunhas e de outras provas concretas, além dos potenciais vestígios

físicos, das narrativas de revelação e das avaliações realizadas à criança. Assim, os relatórios periciais e o testemunho da vítima são, geralmente, as únicas provas existentes.

As perícias médico-legais e as psicológicas possuem um valor probatório elevado no esclarecimento da Justiça relativamente às questões biopsicossociais, funcionando como a operacionalização do elo de comunicação entre o Direito e as áreas do saber envolvidas na avaliação da criança e dos factos (Ribeiro, 2009). Os profissionais da Medicina Legal referem as suas pretensões em colaborar para a administração de uma Justiça mais humana e mais exata (e.g., Pinto da Costa, 2009); os profissionais da Psicologia mencionam a importância de um conhecimento judicial multidisciplinar, de modo a que o Direito possa compreender a complexidade do fenómeno e a pertinência de requerer pareceres de profissionais especializados (e.g., Carmo, 2005).

As perícias pressupõem uma intervenção técnica altamente especializada, dadas as idiosincrasias da infância e do desenvolvimento e a natureza do fenómeno do ASC. Durante as perícias, procura-se avaliar as várias áreas de desenvolvimento (cognitivo, linguístico, narrativo, sócio-moral, emocional, afetivo, relacional e comportamental), os indicadores traumáticos e a sintomatologia do abuso. Analisa-se, igualmente, o ajustamento global da criança, a sua capacidade para distinguir a verdade da mentira, a sua resiliência face a um questionamento sugestivo e, ainda, as suas competências cognitivas, emocionais e sociais para testemunhar (Machado & Antunes, 2005).

Os especialistas aconselham que a recolha dos vestígios físicos ocorra da forma mais natural possível durante a entrevista, sobretudo em crianças pequenas. A condução da entrevista varia de acordo com a idade e a fase de desenvolvimento da criança e deve contemplar as fases de introdução, exploração e conclusão. Na fase de introdução, o profissional deve apresentar-se e explicar os objetivos da entrevista, assegurar a confidencialidade e adotar estratégias e atitudes empáticas potenciadoras da revelação. No momento de exploração, fase da recolha de informação específica, deve contextualizar a importância do relato e da verdade e encorajar a partilha de toda a informação recordada. O profissional deve recorrer a perguntas maioritariamente abertas e não repetitivas, deve alternar as questões referentes ao abuso com questões neutras, deve evitar conduzir a entrevista, expressar sentimentos referentes ao abusador ou promover um contexto de fantasia (“imagina que”), deve atender à linguagem verbal e não verbal e aos sinais de alerta e deve promover um contexto securizante, lúdico e não vitimizador para a criança. Por último, na fase de conclusão, deve agradecer a colaboração e possibilitar a partilha de

mais alguma informação ou a realização de questões, e, no caso do exame físico ainda não ter sido realizado, preparar a criança para o mesmo (Magalhães & Ribeiro, 2007).

Os resultados das perícias devem resultar em benefícios para a prossecução do processo de investigação e para a reorganização psicossocial da criança (*idem*), minimizar o risco de vitimização secundária¹² e otimizar, caso seja determinado judicialmente, a prestação da criança e o seu testemunho em sede de julgamento.

Porém, os dados das perícias são muitas vezes inconclusivos. As perícias psicológicas podem indicar a presença de sintomatologia, mas não apresentar conclusões irrefutáveis de ocorrência. Nas perícias médico-legais, além de raramente serem relatados vestígios físicos, quando existem lesões, estas são habitualmente inespecíficas e não contribuem substancialmente para o diagnóstico de abuso sexual (Jardim & Magalhães, 2010). Assim, apesar da potencial vitimação secundária, a criança vê-se compelida a testemunhar.

A prova testemunhal é, usualmente, fulcral para o desencadear dos procedimentos legais, para o desenrolar do processo e para o apuramento dos factos (Ribeiro, 2009; Fávero, 2008; Connolly, Price & Read, 2006; Quas, Thompson & Clarke-Stewart, 2005; Cederborg, 2004; Meyers, Redlich, Goodman, Prizmich & Imwinkelried, 1999), pois as crianças são, geralmente, as únicas testemunhas de um crime público que ocorre numa esfera de extrema privacidade (Magalhães & Ribeiro, 2007) e em que o silêncio é a arma mais poderosa do agressor (Manita, 2003).

Dada a relevância da prova testemunhal, pensa-se que a ponderação do valor do testemunho da criança deve contemplar as características da linguagem da criança; a adequação da formação dos profissionais envolvidos na prestação do testemunho; a análise empírico-científica das competências da criança e das questões da sugestionabilidade, da veracidade, da memória e da mentira. Devem, ainda, valorizar-se os dados dos estudos recentes que relevam as competências testemunhais e comunicacionais das crianças e as capacidades de discernimento superiores ao esperado (Ribeiro, 2009; Flin, Bull, Boon & Knox, 1996; Whitcomb, 1996); as indicações da dificuldade da criança em revelar o abuso e em falar sobre os diversos episódios; e as influências socioculturais e familiares (London, Bruck, Wright & Ceci, 2008).

¹² De acordo com Doerner e Lab (1998 cit in Ribeiro, 2009), a vitimação secundária, que intitularam de “Second Insult”, resulta da participação da criança no Sistema Judicial. Especificamente, do desgaste cognitivo e emocional que decorre das exigências processuais e do envolvimento da criança nos diferentes procedimentos legais. Ribeiro (2009) acrescenta que o impacto psicológico das diligências processuais é, nos diferentes casos, mediado pelo grau de vulnerabilidade e fragilidade da vítima.

1.3.2. Impacto do Testemunho na Criança

Quando a criança passa as portas de um Tribunal, entra num contexto formal adulto, desenhado para a resolução de questões formais (Cashmore, 2007; *American Academy of Pediatrics*, 1999). Estas características e a formalidade inerente aos procedimentos legais dificultam o entendimento do processo pela criança, o que agrava o seu nível de stress, e, conseqüentemente, pode inibir a sua capacidade de participar ativamente, assim como o seguimento das argumentações complexas dos representantes das partes civis (Quas, Wallin, Horwitz, Davis & Lyon, 2009). Não obstante a Lei determinar que a inquirição das crianças vítimas de abuso sexual deva ser feita pelo Juiz, as crianças ouvem e veem o advogado quando este está a colocar as questões ou a pedir esclarecimentos.

A condução inadequada dos procedimentos pode influenciar a participação da criança no Sistema de Justiça de forma negativa, transformando-a numa experiência traumática, insegurizante e desestruturante, caracterizada por elevados níveis de ansiedade e receio, com conseqüências a longo prazo (Melton, 1992). O grau do impacto negativo é influenciado pelo nível de vulnerabilidade da criança, pela presença de sentimentos de isolamento e de insegurança, pela natureza da relação com o agressor, pelo funcionamento familiar, pelas perdas imaginadas ou reais, ou pelo medo das conseqüências da denúncia (Ribeiro, 2009). Acrescenta-se, igualmente, as desvantagens da criança em relação ao adulto no que respeita à compreensão dos procedimentos legais, às competências para lidar com as exigências emocionais do testemunho, às capacidades para fornecer provas consistentes (Flin, Bull, Boon & Knox, 1996) e ao acesso autónomo aos dispositivos judiciais e/ou aos diversos serviços de apoio (Ribeiro & Manita, 2007).

No entanto, por outro lado, as experiências da criança no Tribunal podem ser bastante revitalizadoras e auxiliar a vítima a reverter os sentimentos de incapacidade e responsabilidade/ culpabilidade e, conseqüentemente, a retomar a reautoria da sua história desenvolvimental (Dezwirek-Sas, 1996).

Os resultados dos estudos científicos têm demonstrado a existência de algumas variáveis moderadoras do impacto traumático. Em primeiro lugar, o grau de conhecimento da criança quanto aos motivos do seu testemunho e ao funcionamento judicial, o seu nível de preparação¹³ e a possibilidade de discutir crenças disfuncionais, receios infundados e

¹³ A qualidade da preparação da ida da criança a Tribunal é uma temática de interesse para investigadores e terapeutas. Acredita-se que informar a criança acerca do funcionamento do Tribunal e dos profissionais

expectativas criadas parecem ser relevantes, visto que o entendimento do processo legal tem sido associado a uma maior qualidade das respostas da criança e a sentimentos menos negativos e incapacitantes (Quas et al, 2009; Ribeiro, 2009; Melton, 1992), além de a um maior sentido de justiça e satisfação com o sistema legal (Melton, 1992).

Melton (*idem*) aborda também a importância da qualidade da interação entre a criança e os profissionais envolvidos, dado que a dimensão relacional assume um papel preponderante na construção de significados/sentidos e na qualidade da colaboração da vítima com o Sistema de Justiça. Assim, a criança, no contacto com estes profissionais, valoriza a disponibilidade, a atitude de partilha, a dinâmica de coautoria e a contextualização da colaboração (Ribeiro, 2009). A quantidade de vezes que a criança repete o seu testemunho é, igualmente, determinante, pois, idealmente, ela só o deveria fazer uma vez, de modo evitar processos de revitimização. Todavia, resultados do estudo de Memon e Vartoukian (1996) permitem concluir que o efeito da repetição pode ser contornado ou, pelo menos, minimizado, pela explicação clara das razões que justificam a repetição, pelo uso de questões abertas, livres de pressões sociais, e pela qualidade das pré-instruções e do contexto da entrevista. Por último, é urgente ver as crianças como parceiros na procura da justiça e respeitar a sua dignidade, enquanto pessoas e enquanto cidadãos (Melton, 1992).

Perante a dualidade de experiências, parece essencial conciliar a avaliação dos factos, o processo de obtenção de informação/prova e as exigências do sistema legal com o bem-estar e a proteção da criança (Carmo, 2010; Pace & Precey, 2002) e, assim, evitar que, em alguns casos, as intervenções da Justiça sejam indicadas como perturbações de carácter secundário (Alberto, 2004).

1.3.3. Valoração do Testemunho pelos Atores do Sistema de Justiça

O testemunho das crianças vítimas de abuso sexual apresenta sérias dificuldades para os códigos penais e os procedimentos jurídicos dos diferentes países do Mundo e levanta questões de diversa ordem: *podem os profissionais avaliar a credibilidade da*

envolvidos, não só é importante para atenuar potenciais efeitos traumáticos do testemunho, como pode ser pertinente no plano terapêutico. Pereira e Gonçalves (2005) construíram um material lúdico-pedagógico “À Descoberta do Tribunal com Carlitos”, no qual, através de uma figura ficcional, “carlitos, o mosquito”, relatam à criança, em discurso direto e adaptada às características da criança, as experiências em Tribunal. “Carlitos” aconselha a criança quanto ao comportamento a assumir, quanto aos seus direitos e deveres. Embora não tenha sido devidamente validada, a utilização de instrumentos como este pode desmistificar o cenário da sala de julgamento e ajudar a criança a lidar com os procedimentos legais de forma menos ansiogénica.

criança? *Como devem as crianças ser entrevistadas? Qual a melhor forma de apresentar as evidências do relato da criança em Tribunal? Como podem os defensores dos direitos de cidadania assegurar a proteção da criança?*

Em alguns países (e.g., Holanda, Alemanha e Israel) este testemunho é um fenómeno raro, enquanto noutros ocorre frequentemente (e.g., Portugal, Canadá, Grã-Bretanha, Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, EUA), (Bottoms & Goodman, 1996). Além disso, as respostas judiciais variam de país para país. Nos EUA, os julgamentos são abertos ao público e o testemunho pode ocorrer na presença de uma sala repleta de estranhos. Na Nova Zelândia, têm-se desenvolvido estratégias para melhorar o testemunho das crianças, de que são exemplo o uso de objetos ou de desenhos. Na Inglaterra, são avaliadas periodicamente as reformas implementadas pelo Governo Britânico, relativamente à inquirição de crianças, integradas no Memorando de Boas Práticas¹⁴. No Canadá, os profissionais procuram assegurar o cumprimento do projeto de preparação da criança na ida a Tribunal, elaborado em 1988. Por fim, na Austrália e na África do Sul as reformas ainda estão em processo e, por vezes, a criança vive experiências menos positivas, resultantes de sistemas em mudança (Bottoms & Goodman, 1996).

Diante das divergências mundiais, a Sociedade Internacional para a Prevenção do Abuso e da Negligência de Crianças realiza conferências regulares para discutir as questões de tratamento e prevenção, as políticas legislativas e os dados de investigação nesta área. Ainda, o jornal *Child Abuse and Neglect* inclui frequentemente artigos de autores de diversos países, com diferentes posturas e opiniões e com diferentes dados sociais e legais (*idem*).

Apesar do crescimento das denúncias e dos processos penais, da crescente atenção às particularidades desenvolvimentais da criança e do aumento da preocupação dos profissionais da Justiça em proteger a criança e em interpretar o seu testemunho em função das indicações científicas (Davies & Westcott, 1994), prevalece, ainda, uma certa desconfiança face à credibilidade do testemunho das crianças e à sua valoração como prova processual (*idem*). Além disso, persistem crenças erradas assentes em teorias, como as de Binet, que foram já contestadas por estudos recentes, relativamente às capacidades de memória e à influência dos fatores sociais nas narrativas verbais de indivíduos vulneráveis (Goodman & Melinder, 2007). Mesmo perante resultados positivos quanto à confiança no

¹⁴ Este memorando faseia a entrevista em quatro momentos. Na fase um, o entrevistador deve estabelecer a relação com a criança; seguidamente, deve promover uma narrativa livre e espontânea; na terceira fase deve colocar as questões pretendidas, sobretudo através de perguntas abertas; por fim, na fase quatro deve finalizar devidamente a entrevista, atendendo aos interesses da criança (Bull, 1994).

testemunho da criança e à sua valoração, os autores questionam se as afirmações dos sujeitos se coadunam com a sua prática judicial (e.g., Melinder, Goodman, Eilertsen & Magnussen, 2004).

A literatura indica a idade (desenvolvimento das competências mentais), o nível de envolvimento, a qualidade e o detalhe do relato, os aspetos emocionais e a sugestibilidade como os fatores mais influentes nas perceções dos juízes face à memória humana e à valoração do testemunho da criança. Holcomb e Jacquin (2007) salientam a interação entre o nível de envolvimento no crime e a idade da testemunha, concluindo que os juízes valorizam mais os testemunhos de indivíduos não envolvidos e que, independentemente do grau de envolvimento, atribuem maior credibilidade às vítimas mais jovens. Por seu turno, Meyers et al (1999) apuraram que as perceções dos juízes são mais positivas com o aumento da idade da testemunha. Em acréscimo, o estudo destes autores possibilitou concluir que os juízes valorizam o grau de detalhe, a consistência e a honestidade dos testemunhos.

Leander, Christianson, Svedin, e Granhag (2007) introduzem evidências de que os profissionais da Lei valorizam mais os fatores emocionais (e.g., sentimentos de culpa, vergonha, desconforto) do que os fatores cognitivos, considerando que as crianças têm capacidade para entender e recordar os episódios de abuso. Por último, Warren e McGough (1996) realçam a questão da sugestibilidade, apontando-a como uma característica presente em todas as fases de desenvolvimento, não exclusivamente na infância. Estes autores analisaram também o impacto que o corpo da investigação tem tido nos procedimentos legais e descobriram que, nos EUA, os resultados empíricos tiveram influência na tentativa de redefinição dos métodos de entrevista, e que, na Nova Zelândia, o Tribunal aceitou que as estratégias eram coercivas e sugestivas e que tinham a capacidade de distorcer substancialmente as memórias da criança, o que comprometeria a credibilidade atribuída ao testemunho.

As perceções são subjetivas e o Sistema Judicial não pode funcionar com base em perceções individuais, mas sim em procedimentos estandardizados de entrevista à criança, nas indicações da ciência quanto aos aspetos a valorizar na interação com a criança e a valorar na análise do testemunho, assim como na individualização da avaliação dos casos e no conhecimento específico e detalhado da vítima (Alisson, Kebbel & Lewis, 2006). Somente com a responsabilização dos profissionais envolvidos será possível a construção de um sistema mais justo e adaptado a todos e o cumprimento dos interesses e das necessidades das crianças (Butler-Sloss & Hall, 2002; Pace, 2001).

1.3.4. Adequação da Inquirição Judicial às Características Desenvolvimentais

Saywitz (1992) defende que a aparente falta de credibilidade do testemunho das crianças parece dever-se tanto às competências do adulto para comunicar com a criança, como às capacidades da criança para recordar e relatar as suas experiências de forma precisa. O autor defende, ainda, que os profissionais de Justiça nunca serão peritos no desenvolvimento da criança e que, conseqüentemente, as questões nunca serão perfeitamente adaptadas ao nível de compreensão e de comunicação da criança.

No entanto, acredita-se que o perito em Psicologia deve, por um lado, avaliar a adequação da inquirição judicial às características desenvolvimentais da criança, e, por outro, persistir na educação do Tribunal para que este aprenda a valorizar o conhecimento científico nas suas estratégias de investigação, adeque a sua postura e os seus procedimentos à vítima, e analise os casos individualmente (Cederborg, 2004). Em particular numa época em que o Direito começa a valorizar a perspectiva dos peritos quanto à descrição da ofensa, ao impacto da frequência do abuso, às particularidades da relação entre a criança e o abusador, e à colaboração no testemunho de crianças mais jovens (Connolly, Price & Read, 2006).

Entretanto, desenvolveram-se, também, novos projetos como o *Child Protection Project* (e.g., Londres, Ontário e Canadá). Estes pretendem educar as crianças quanto aos procedimentos dos tribunais e à importância do testemunho e auxiliá-las a lidar com o stress e a ansiedade resultantes do abuso e do testemunho. Procuram, igualmente, reestruturar as interações e os procedimentos judiciais¹⁵. Estes projetos têm, como propósito final, a criação de uma legislação mais específica do testemunho das crianças que otimize a prestação das mesmas e invalide experiências traumatizantes (*idem*).

Duas das áreas mais criticadas e que mais influenciam a qualidade do testemunho são o nível de adequação da linguagem às crianças e o tipo de questões colocadas. DeVoe e Taller (2002) constataram o uso de questões focalizadas em cerca de 50% das vezes. Não obstante poderem ser importantes para contextualizar a criança e ajudá-la a concentrar-se nos episódios de abuso, não devem constituir a maioria das questões a colocar. Aliás, a investigação indica que, independentemente das diferenças individuais, as questões abertas tendem a apresentar resultados mais eficazes e produtivos para o esclarecimento dos factos

¹⁵ Referem questões como: alterar a sala para acomodar a criança, consentir a presença de pessoas significativas para a criança, fechar o Tribunal a todos os atores extra processo, possibilitar instruções do Juiz face ao testemunho, fomentar formação dos profissionais do Direito relativamente à Psicologia do Desenvolvimento e suas implicações.

(e.g., *idem*; Bull, 1994). Por seu turno, os resultados de Korkman, Santtila e Sandnabba (2006) indicam uma percentagem de 80% de questões diretivas e sugestivas que, além de originarem, maioritariamente, respostas sem significado, condicionam o bem-estar das crianças e as exigências legais. Em acréscimo, Korkman, Santtila, Drzewiecki e Sandnabba (2008) obtiveram, no seu estudo, inadequações da linguagem às crianças em idade pré-escolar¹⁶, o recurso a entrevistas não estruturadas e conduzidas na ausência da explicitação dos tópicos de diálogo, sobretudo em crianças mais jovens, e, também, a utilização de perguntas sugestivas referentes a padrões temporais e à questão do toque.

Desempenhando o seu papel de apoio às práticas judiciais, os profissionais da Psicologia defendem que obter informação credível das crianças de forma apropriada ao seu desenvolvimento é essencial para a integridade da vítima e a persecução dos objetivos do Tribunal (Steller & Boychuck, 1996). Assim, indicam algumas questões teórico-práticas que devem orientar o testemunho da criança. A preparação prévia da criança é considerada essencial para uma inquirição de qualidade e, antes mesmo do contacto com a criança, os autores da inquirição devem compreender três questões: necessidade de desenvolver protocolos de entrevista flexíveis que evoluam de questões gerais para questões específicas e de questões abertas para questões fechadas (Arnold & Fields, 2009); importância do treino especializado e continuado no âmbito das dinâmicas e das consequências do abuso (DeVoe & Taller, 2002); e, por último, a ponderação das implicações da repetição do testemunho, pois, se por um lado, pode facilitar o enriquecimento da colheita da informação, por outro, pode diminuir a acuidade do relato da criança (Cederborg, 2004; Goodman & Melinder, 2007), levá-la a dar uma resposta diferente, por pensar que a primeira não foi bem recebida e estava incorreta (Warren & McGough, 1996), ou, ainda, alterar as perceções sobre os episódios e potenciar o fenómeno de ocultação (Ribeiro & Magalhães, 2007).

No início da inquirição, os entrevistadores devem começar por estabelecer uma relação com as crianças (Bull, 1994), introduzindo questões neutras e temas do quotidiano que facilitem a interação com esta e auxiliem na análise das suas capacidades de comunicação (Walker & Walker, 1995 *cit in* Korkman, Santtila, Drzewiecki & Sandnabba, 2008).

Durante a inquirição, é indispensável, por um lado, promover a expressão livre da criança, restringindo a intervenção do entrevistador ao mínimo possível (Korkman, Santtila

¹⁶ e.g., perguntas complicadas, múltiplas e longas, com referências não claras a pessoas e a lugares.

& Sandnabba, 2006), e, por outro, considerar os conhecimentos legais da criança, a sua preparação prévia (Geddie, Beer, Bartosik & Wuensch, 2001), assim como a sua etapa desenvolvimental quando estabelece correlações temporais/pistas contextuais e estrutura a sua narrativa (Orbach & Lamb, 2007). O entrevistador deve permanecer neutro face às verbalizações da criança e recorrer a técnicas não-diretivas ((Warren & McGough, 1996, Goodman & Melinder, 2007). Por fim, permitir à criança chorar e mostrar raiva, afirmar que “não sabe” e “não se lembra” e auxiliá-la a lidar com as objeções inerentes à sala do julgamento (Arnold & Fields, 2009) pode contribuir para a vivência do testemunho como uma experiência positiva.

A evolução do conhecimento sobre as boas práticas no caso do ASC e sobre as qualidades que devem caracterizar um bom profissional possibilitou o aperfeiçoamento das técnicas de entrevista, assim como dos procedimentos judiciais envolvidos na recolha do testemunho da criança, quer em contexto internacional, quer em Portugal.

Em contexto internacional, desenvolve-se, em primeiro lugar, um novo protocolo de entrevista, baseado em princípios psicológicos e nos pressupostos do Guia de Boas Práticas, *Memorandum of Good Practice (MOGP)*, (Sternberg, Lamb, Davies & Westcott, 2001). Encontra-se organizado em quatro macro-estratégias: reconstrução mental do contexto pessoal e ambiental; pedido à testemunha para relatar toda a informação, mesmo a que considere parcial e sem relevância; recordação de eventos em variadas ordens; e recordação dos episódios sob diferentes perspetivas. A investigação indica que estas metodologias de entrevista permitem recordar significativamente mais detalhes corretos dos episódios (Robinson & McGuire, 2006), sobretudo quando o protocolo é adaptado à testemunha (protocolo desenvolvimental modificado) (Holliday, Brainerd, Reyna & Humphries, 2009). Para além deste protocolo, o recurso a técnicas de despiste da mentira e de apreciação dos graus de veracidade, como o “criteria-based content analysis” (CBCA) ou o “reality monitoring” (RM) têm permitido discriminar com maior objetividade a verdade e a mentira nos relatos, numa ótica multivariada (Granhag, Stromwall & Landstrom, 2006), podendo, inclusivamente, em cruzamento com outras técnicas de entrevista, auxiliar os juízes a obter indícios fortes para a valoração do testemunho da criança.

Em segundo lugar, estabelecem-se procedimentos alternativos de audição da criança, de que são exemplo, o circuito de vídeo fechado e/ou gravação de entrevistas. O circuito de vídeo fechado, prática utilizada em países como EUA, Inglaterra, Austrália, possibilita ao juiz analisar as interações entre o entrevistador e a criança (e.g., através da

Terapia do Jogo), sem a sujeitar ao trauma do testemunho em sede de julgamento e ao confronto com o agressor (Vandervort, 2006; Snow, Helm & Martin, 2004; Tobey, Goodman, Battreman – Faunce, Orcutt, & Sachsenmaier, 1994). De acordo com dados da pesquisa científica, a utilização desta metodologia diminui a sugestibilidade (Goodman et al, 1998), facilita o testemunho e promove a recolha de informação com maior qualidade (Cashmore, 2002). Contudo, parece existir uma desvalorização do valor probatório do testemunho quando realizado nestas condições (Cashmore, 2002; Flin, Kearney & Murray, 1996).

Em Portugal, a revisão do Código Penal, em 2007, estabeleceu a obrigatoriedade de realizar DMF nos casos de ASC. Este procedimento deve ser conduzido por um juiz, na presença do MP e do representante legal da vítima, durante a fase de instrução (Da Luz Duque et al, 2010). *A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo o menor ser assistido no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado* (alínea 4 do artigo 271º do CPP).

Este procedimento procura contribuir para a otimização da narrativa da criança e para a diminuição da vitimação secundária, evitando, por um lado, a participação ativa na fase de julgamento e, por outro, minimizando o desconforto e desequilíbrio emocional (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011). No entanto, a lei determina que essa prática *não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível* (alínea 8 do artigo 271º do CPP). Além desta particularidade, Caridade, Ferreira & Carmo (2011) enunciam outras potenciais falhas da nova disciplina legal, relacionadas com o momento da realização da audição, a admissibilidade ou não de outras inquirições no decurso do inquérito, o autor da inquirição, o papel do técnico nomeado, as características do local onde se realiza a audição e as funções dos interventores no procedimento. No seguimento, sugerem que a nomeação do técnico seja feita atempadamente, para que este disponha de tempo suficiente para se preparar e personalizar a intervenção, que o agressor seja afastado do local e que a diligência seja requerida o mais atempadamente possível no processo, de forma a garantir, entre outros aspetos, uma eficaz recordação e evocação da vivência abusiva pela criança. Os autores elaboram, igualmente, algumas indicações para a intervenção dos técnicos e concluem que é imprescindível o estabelecimento de um diálogo mais sólido entre os profissionais da Psicologia e os do Direito, e fundamental que se insista na formação contínua e na disseminação de boas práticas.

Ribeiro (2009) sugere uma avaliação cuidadosa da eficácia destes métodos, dado que a investigação é escassa e contraditória.

1.3.5. Projeto Brasileiro: “Depoimento Sem Dano”

O aumento do conhecimento do fenómeno e a crescente preocupação com a proteção da criança exige dos Sistemas Estatais uma maior responsabilidade na elaboração das respetivas legislações. O enriquecimento do quadro conceptual implica uma maior responsabilização e atuação na prática profissional (Ceci, Crossman, Scullin, Gilstrap & Huffman, 2002).

Alguns países, tentando responder a este acréscimo de responsabilidade, acionaram algumas mudanças e reuniram esforços na definição de novos projetos e estratégias alternativas de inquirição. Na Argentina, a alteração do Código Penal, em 2004, estabelece que menores de 16 anos vítimas de maus tratos apenas serão entrevistados por um psicólogo especializado no desenvolvimento de crianças e jovens, designado pelo tribunal. Em França, é criada a *Brigade de Mineurs*, formada por polícias cuja função é, na presença de médicos e psicólogos, conduzir entrevistas a vítimas, procurar provas, organizar os elementos e justificar a abertura do processo criminal. Na África do Sul, desde 1997, a legislação prevê a presença de um intermediário no testemunho de crianças sexualmente abusadas em sede de julgamento, com o propósito de reduzir o trauma e de preservar os direitos dos intervenientes (Fávero, 2008).

No Brasil, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul desenvolve, em 2003, a metodologia do “Depoimento Sem Dano” (Ratke, 2009). Este projeto pretende a garantia dos direitos das vítimas através da exigência da especialização, da competência e de uma abordagem sistémica no julgamento de crimes contra crianças e adolescentes. O magistrado Daltoé Cezar (2007 *cit in* Conselho Federal de Serviço Social, s.d.) defende que a criança deve ser entrevistada por um profissional qualificado e especializado em Psicologia que possua capacidade para ouvir, demonstre paciência e empatia e potencie o testemunho da criança.

A metodologia denomina-se “Depoimento sem Dano”, uma vez que o objetivo é evitar a revitimização da criança, através de uma articulação eficaz entre a Psicologia e o Direito (Alves & Saraiva, 2007). Assim, pressupõe a reflexão persistente sobre as práticas e os espaços de testemunho no campo sócio-jurídico; o investimento no aumento e na constância da (in)formação teórico-prática; o debate e a realização de audiências

interdisciplinares sobre potenciais mudanças no Código Penal; e a aposta em varas especializadas, instaladas em espaços diferenciados, com profissionais devidamente formados nas dinâmicas do abuso sexual e nas técnicas de entrevista com crianças (Fávero, 2008).

Espera-se que este trabalho de investigação possa, de alguma forma, contribuir para a elaboração de um projeto semelhante em Portugal.

Capítulo II: Método

2.1. Objeto e Objetivos de Investigação

A presente investigação enquadra-se, em termos gerais, no conjunto de investigações que se propõem caracterizar as dinâmicas processuais e os processos de tomada de decisão no âmbito judicial, e, em termos mais específicos, no conjunto de trabalhos que procuram compreender as abordagens da Justiça nos casos de Abuso Sexual de Crianças, desenvolvidos no GEAV, na FPCEUP.

O nosso objeto de estudo é o testemunho das crianças vítimas de abuso sexual durante os procedimentos judiciais. Quivy e Campenhoudt (1998) referem que o investigador deve enunciar o objeto de investigação sob a forma interrogativa, colocando uma questão clara, pertinente e exequível que exprima o que pretende compreender. Assim, neste estudo de carácter exploratório, procuraremos dar resposta à seguinte questão: *em que contexto (físico e interaccional) testemunham as crianças vítimas de abuso sexual durante o processo penal?* Pretendemos, com a resposta a esta questão, analisar e interpretar a adequação das abordagens dos profissionais da justiça à criança vítima de abuso sexual durante as inquirições judiciais, tendo em conta a perspetiva dos próprios e a perspetiva de psicólogos forenses com experiência nesta área.

Deste modo, temos como objetivos específicos:

- Conhecer as práticas utilizadas atualmente em Portugal pelos PJ na inquirição de crianças vítimas de abuso sexual.
- Aceder às perceções dos membros da Justiça sobre a importância do testemunho e a qualidade do seu exercício profissional junto das crianças vítimas.
- Aceder às perceções dos PF sobre a adequação das abordagens dos operadores judiciais e sobre o impacto do contacto da criança com o Sistema de Justiça.
- Conhecer as opiniões dos elementos da Justiça sobre as consequências da participação da criança vítima no processo criminal.
- Analisar as perceções de ambos os grupos profissionais, a fim de identificar e tentar interpretar os pontos convergentes e os aspetos divergentes, segundo os seus objetivos profissionais.

- Reunir, junto de ambos os grupos profissionais, contributos para a otimização futura da intervenção nestes casos.
- Compreender a qualidade dos procedimentos das DMF.
- Entender as opiniões dos magistrados quanto a este procedimento.

2.2. Metodologia de Investigação Qualitativa

Qualitative research is part of a debate, not fixed truth.

(Parker, 1994, p.3)

A metodologia de investigação qualitativa tem já uma longa história de contributos teóricos e empíricos nas disciplinas das ciências sociais (Denzin & Lincoln, 2003). Engloba um leque alargado de teorias, conceitos, métodos e práticas que permitem análises diferenciadas dos fenómenos (*idem*) e, de acordo com Flick, Kardforff e Steinke (2004), possibilitam, frequentemente, uma abordagem da problemática mais pormenorizada do que os métodos quantitativos estandardizados.

Esta metodologia de investigação pode ser, genericamente, definida como exploração, elaboração e sistematização do quadro de significados de um fenómeno identificado (Parker, 1994).

A sua opção metodológica justifica-se quando, após a identificação de uma problemática sobre a qual prevalece um conhecimento insuficiente, o investigador procura compreendê-la a partir das significações e dos sentidos que os sujeitos lhe atribuem. Pretende conhecê-la de “dentro para fora”, segundo as perspetivas dos atores sociais (Flick, Kardforff & Steinke, 2004). Consequentemente, na pesquisa qualitativa, a compreensão, metódica e rigorosa, assume-se como o princípio base da descoberta e da evolução do conhecimento (*idem*).

Merton (1957 *cit in* Foddy, 1997) argumenta que a base da ação humana advém da inteligibilidade que os indivíduos têm da realidade, ou seja, a compreensão do comportamento implica o acesso às definições e às significações dos indivíduos.

Portanto, atendendo que o nosso objetivo geral é compreender as abordagens da Justiça durante o testemunho das crianças vítimas de abuso sexual, através das perceções e das significações dos profissionais envolvidos nas inquirições, pensamos que a metodologia qualitativa contribui significativamente para o desenvolvimento da nossa

investigação. Por um lado, promove o enriquecimento da compreensão sobre a problemática do testemunho das crianças em contexto judicial. Por outro, considerando os princípios do interaccionismo simbólico de Blumer, poderá suscitar a reflexão dos profissionais (Foddy, 1997) e, numa perspetiva a longo prazo, a alteração das significações e da atuação dos PJ nestas diligências (Quivy & Campenhoudt, 1998).

A metodologia qualitativa é uma abordagem compreensiva que procura reunir e analisar a complexidade e a variedade das significações relativas a um fenómeno, reconhecendo o papel ativo dos indivíduos nos processos contínuos de definição e redefinição das problemáticas (Strauss & Corbi, 2008). Fundamenta-se na possibilidade de construção e reconstrução do fenómeno, por meio de uma abordagem naturalista e interpretativa (Denzin & Lincoln, 2003) que exige do investigador flexibilidade e capacidade de análise crítica e pensamento abstrato (Strauss & Corbi, 2008).

Deste modo, além de permitir o acesso às significações dos sujeitos, potencia a interpretação hipotética dos resultados, segundo processos de organização e reorganização das diferentes perspetivas num todo interpretativo que altere, não só o conhecimento sobre o objeto, mas também o seu alcance de investigação (Quivy & Campenhoudt, 1998). A compreensão de um fenómeno assume um processo cíclico, ou seja, o aperfeiçoamento do conhecimento reflexivo sobre uma determinada problemática conduzirá a novos desafios teórico-empíricos e à responsabilização para a ação dos atores envolvidos. Por outras palavras, suscitará a continuidade da investigação e a sucessiva alteração das práticas.

Neste trabalho, num segundo momento da análise dos resultados obtidos, pretendemos elucidar os pontos convergentes e os pontos divergentes entre as perceções dos PF e as dos PJ com o propósito de elaborar interpretações hipotéticas explicativas que possam auxiliar na compreensão das abordagens e suscitar o pensamento crítico e, provavelmente, numa fase mais avançada, a otimização da atuação dos PJ durante as inquirições.

Os princípios da abordagem qualitativa e os nossos objetivos de investigação foram cumpridos segundo a tradição etnometodológica de análise das práticas discursivas (Guerra, 2006).

A recolha das perspetivas dos profissionais foi realizada através de entrevistas semiestruturadas a PF e a PJ. O conteúdo discursivo das entrevistas foi analisado segundo os critérios da análise de conteúdo, mais concretamente, através das técnicas de análise categorial.

A metodologia qualitativa permitir-nos-á, não a produção de conhecimento nomotético, não a generalização dos resultados ao universo dos casos de abuso sexual de crianças, mas sim a compreensão aprofundada das significações individualizadas dos profissionais (Denzin & Lincoln, 2003) e das interações entre as condições (estrutura organizativa), as suas ações (abordagens dos profissionais) e as respetivas consequências (impacto das abordagens), (Strauss & Corbin, 2008).

2.3. Procedimento

2.3.1. Recolha de Informação: as Entrevistas Semiestruturadas

A escolha do método de entrevista prendeu-se com o objetivo genérico de melhorar o conhecimento sobre a abordagem dos operadores judiciários durante o testemunho das vítimas e, assim, obter uma compreensão mais complexa deste fenómeno (Wendraf, 2001).

Entrevistar permitiu-nos aceder às atitudes fundamentais dos indivíduos quanto a esta problemática (Muchielli, 1994) e à complexidade das suas perspetivas e das suas significações, o que dificilmente conseguiríamos através de métodos quantitativos (Guerra, 2006).

Com o propósito de facilitar a expressão dos PJ e dos PF, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, durante as quais apenas intervimos para que o entrevistado não se afastasse dos objetivos e conseguisse atingir um grau significativo de profundidade e de autenticidade (Quivy & Campenhoudt, 1998).

As entrevistas semiestruturadas são uma ferramenta metodológica flexível, frequentemente utilizada na investigação em ciências sociais (*idem*), que procura estimular a expressão livre e espontânea do entrevistado (Muchielli, 1994). A sua vertente exploratória facilitará o acesso a perspetivas geralmente não abordadas no âmbito do testemunho das crianças vítimas de abuso sexual e, paralelamente, a inclusão de questões/dimensões inicialmente não ponderadas (Guerra, 2006) e o acesso às interpretações dos profissionais envolvidos, através dos seus próprios quadros de referência (linguagem e estrutura mental) (Quivy & Campenhoudt, 1998). Por exemplo, embora não incluídos nos guiões iniciais das entrevistas (cf. Anexos 1, 2 e 3), os procedimentos das DMF acabaram por ser explorados em 21 das 23 entrevistas realizadas e tornaram-se uma temática central na abordagem do testemunho da criança.

Os guiões foram aplicados de forma flexível e inteligível, de acordo com as perspetivas e as necessidades dos entrevistados (Guerra, 2006). Privilegiámos a colocação de questões abertas que promovessem compreender o nível de conhecimento dos entrevistados sobre esta problemática, a relevância que esta assume na sua prática profissional e a intensidade dos seus sentimentos quando a referem (Foddy, 1997).

Durante a recolha das significações subjetivas e das perceções dos profissionais, num contexto não positivista (Miller & Glassner, 2004), procurámos entender os entrevistados como participantes ativos e responsáveis, envolvidos colaborativamente na investigação e no processo de construção de sentidos (*idem*).

Não obstante, os esforços de rigor e não directividade das respostas, não podemos perpetuar a ingenuidade epistemológica de que existe espontaneidade completa do entrevistado e neutralidade absoluta do investigador (Quivy e Campenhoud, 1998). Tentaremos, contudo, que o conteúdo das entrevistas reflita as opiniões e as reflexões dos entrevistados e não seja resultado de abordagens inoportunas do entrevistador.

2.3.2. Participantes: os Entrevistados

Um dos passos importantes no planeamento da metodologia é a seleção dos indivíduos ou grupos de indivíduos que exemplifiquem perspetivas potencialmente construtivas para a compreensão da problemática em análise (Guerra, 2006). Perante a problemática em estudo, pensamos ser pertinente aceder às significações, às perspetivas de dois grupos profissionais: os PF, e os PJ.

Os PF, por três razões: são os profissionais de Psicologia que mais contribuem atualmente para o bom desempenho da Justiça – contactam com as crianças vítimas de abuso sexual antes, durante e, muitas vezes, depois dos processos judiciais, e estão qualificados para avaliar a qualidade e o impacto da abordagem dos profissionais.

Os PJ, por dois motivos: são os responsáveis pela condução das inquirições e estão encarregues da valoração das provas apresentadas durante o processo penal e, conseqüentemente, da tomada de decisão judicial. Este grupo profissional engloba os três rostos do Sistema Judicial Português, ou seja, os juízes de Direito, os procuradores do MP, e os advogados.

Os participantes foram contactados, num primeiro momento, via *email*, de forma sequencial, através da técnica de “bola de neve”, ou seja, cerca de metade dos entrevistados facultou-nos o endereço eletrónico de um outro.

Inicialmente, esperávamos obter um número igualitário de entrevistados entre os dois grupos de profissionais, e entre as três classes profissionais do grupo dos PJ. Porém, em virtude da incerteza da técnica da “bola de neve” e da resistência dos PJ em se envolverem nestas investigações, realizámos 10 entrevistas a PF e 13 aos PJ, 6 das quais a juízes de Direito, 4 a procuradores da República e apenas 3 a advogados. As entrevistas mais difíceis de conseguir foram as dos advogados, pois, segundo afirmações dos vários advogados contactados, o abuso sexual de crianças não é uma área legal muito atrativa e os poucos advogados que condensam a intervenção da maior parte destes casos não são profissionais muito disponíveis e acessíveis.

Além da amplitude profissional, procurámos que os entrevistados fossem oriundos de diferentes áreas geográficas do país para assegurar uma maior riqueza e abrangência das perceções recolhidas. Assim, entrevistámos psicólogos a exercer no Porto, em Braga, em Coimbra e em Évora. Quanto aos PJ, reunimos juízes de Coimbra, de Braga, de Vila Nova de Gaia e do Porto. Realizámos, ainda, entrevistas a procuradores de Vila Nova de Gaia, Lisboa e Coimbra. Por último, conduzimos entrevistas a advogados de Coimbra e Vila Nova de Gaia.

Todos os entrevistados tinham experiência de intervenção profissional em casos de abuso sexual de crianças. No grupo dos PF existem 4 profissionais com menos de 5 anos de experiência, 4 com uma experiência que varia entre os 5 e os 10 anos e 2 com mais de 10 anos. Os 10 já tinham realizado avaliações forenses, mas apenas 8 tinham experiência de testemunho enquanto peritos durante o processo penal. 9 dos psicólogos entrevistados já tinham acompanhado menores no procedimento das DMF.

O grupo dos juízes de Direito envolve juízes do Tribunal da Relação e do Tribunal de Família e Menores (varas mistas e vara criminal). Os procuradores da República desenvolvem a sua prática profissional no DIAP, no Tribunal de Família e Menores, no Tribunal Judicial, alguns com experiência de colaboração na investigação criminal e na área da promoção e proteção de crianças. Por último, os advogados patrocinam, nuns casos, o representante legal da vítima, noutros, o arguido e, noutros ainda, quer a vítima quer o arguido.

Não acreditamos ter atingido a saturação empírica, mas investimos no sentido de reunir um conjunto significativo de participantes. Na metodologia desenvolvida, o discurso espontâneo do entrevistado foi analisado enquanto fonte privilegiada de informação (Quivy & Campenhoudt, 1998). O seu conteúdo foi explorado e reorganizado segundo a técnica da análise categorial.

2.3.3. Tratamento do Conteúdo das Entrevistas: a Análise Categorical

A adoção de uma metodologia de investigação qualitativa permitiu-nos explorar o fenómeno segundo as percepções dos profissionais. A realização de entrevistas semiestruturadas possibilitou-nos recolher essas percepções e a análise de conteúdo auxiliá-los na compreensão e na interpretação dos significados e das perspectivas exteriorizados pelos entrevistados (Silva, Gobbi & Simão, 2005).

Desde a sistematização, no século passado, dos procedimentos e das técnicas de análise de conteúdo (Rocha e Deusdará, 2005) que se tem vindo a multiplicar e sustentar a sua utilização na investigação em ciências sociais (Nunes, Lins, Baracuhy & Lins, 2008). Esta aplica-se através da análise, metódica e criteriosa, dos discursos dos indivíduos, considerados veículos de expressão de representações e de significados (*idem*; Bardin, 2008).

A análise de conteúdo engloba um vasto campo de técnicas de análise, logo, a seleção do procedimento deve atender aos objetivos de investigação (Oliveira, 2008) e ao posicionamento epistemológico do investigador (Guerra, 2006). Atendendo a que procuramos aceder às temáticas mais mencionadas pelos profissionais quando os interpelámos acerca do objeto de estudo e à sua percepção sobre práticas enunciadas, optámos pela análise categorial, a análise de conteúdo mais antiga (Quivy & Campenhoudt, 1998) e a mais utilizada na prática (Bardin, 2008).

A análise categorial, uma técnica célere e eficaz na análise de discursos diretos (*idem*), desenvolve-se por operações de desmembramento do texto, baseadas em critérios pré-definidos, de forma a introduzir uma certa ordem no material recolhido. A nossa análise obedeceu às três fases padrão da análise categorial.

Em primeiro lugar, na fase da pré-análise, seleccionámos as entrevistas semiestruturadas, definimos os objetivos de investigação e ponderámos os critérios de análise e os indicadores que sustentariam a interpretação dos resultados. Decidimos, por um lado, analisar as entrevistas segundo um critério semântico, ou seja, de acordo com os temas referidos pelos entrevistados. Por outro, concluímos ser pertinente conjugar os campos de ação da análise quantitativa e da análise qualitativa, isto é, não só calcular e descrever as frequências de determinadas características, mas também analisar e interpretar a presença dos temas mencionados nas entrevistas (e das componentes diferenciadas de cada tema) para uma compreensão mais vasta das implicações do tema, em particular, e do fenómeno, em geral. Assim, a análise dos resultados será realizada tendo em conta a

frequência da presença de itens de sentido (Bardin, 2008; Oliveira, 2008; Rocha & Deusdará, 2005).

Tomadas estas decisões, procedemos ao segundo momento da análise, à exploração do conteúdo das entrevistas. Depois de uma primeira leitura flutuante das entrevistas, uma leitura “sintagmática” seguindo o encadeamento do texto (Bardin, 2008), realizámos uma leitura mais direcionada, com o objetivo de iniciar a codificação do texto, a transformação sistemática dos dados brutos e o reagrupamento em unidades que descrevessem, com exatidão, as características pertinentes do conteúdo (Holsti, 1969 *cit in* Bardin, 2008).

Seguindo um modelo aberto¹⁷ (Silva, Gobbi & Simão, 2006), procurámos classificar as unidades de registo (ou unidades temáticas) e agregá-las consoante um sistema de categorias hipotético-dedutivo. Organizámos e reorganizámos as unidades temáticas em categorias (rubricas significativas) num processo de classificação analógico e progressivo. Esforçamo-nos para que as categorias respeitassem as regras da homogeneidade, exaustividade, exclusividade e objetividade (Bardin, 2008), e analisámos continuamente a pertinência quantitativa (frequência de cada unidade de registo) e qualitativa (relevância para o objeto de estudo) de cada uma das categorias (Oliveira, 2008). Seguidamente, fizemos corresponder as unidades de contexto (os segmentos de texto) que ilustravam as dimensões das unidades temáticas (Bardin, 2008).

Ao longo da análise temática, procurámos constantemente o equilíbrio entre o rigor da objetividade metodológica e a fecundidade da subjetividade da análise, da nossa criatividade na reorganização do conteúdo das entrevistas (Nunes et al, 2008).

Nos capítulos seguintes, cumpriremos a terceira fase da análise. Apresentaremos as categorias e as subcategorias encontradas em cada um dos grupos profissionais, com a finalidade de analisar os pontos convergentes e divergentes e interpretá-los em função do objeto e dos objetivos de investigação (Oliveira, 2008). Por último, desenvolveremos uma “análise problemática” (Guerra, 2006), de modo a explorarmos novos níveis para a compreensão do fenómeno e a justificaremos a plausibilidade dos resultados e a pertinência da investigação.

¹⁷ Segundo o modelo aberto, as categorias adquirem forma no decurso da análise, não são definidas previamente.

Capítulo III: Análise dos Resultados

O capítulo será dividido em três partes. Na primeira e na segunda, serão apresentadas as categorias resultantes da organização do agrupamento das percepções dos PF e dos PJ, respetivamente. Na terceira, será realizada uma análise comparativa dos dois grupos de categorias, de modo a facilitar a compreensão das componentes que são mencionadas por ambos os grupos profissionais e daquelas em que estes divergem.

3.1. Perspetivas dos Psicólogos Forenses

Os aspetos indicados pelos PF ao longo das suas entrevistas permitiram organizar as suas ideias em 6 categorias temáticas gerais que englobam um vasto conjunto de componentes ou subcategorias (cf. Anexo 4). Todavia, somente destacaremos as características mais importantes para a compreensão das implicações do testemunho da vítima¹⁸ nos casos de ASC.

3.1.1. Categoria Temática 1: Experiência Profissional dos Entrevistados

A primeira categoria descreve três funções genéricas desempenhadas pelos PF nos contextos da Justiça. Referimo-nos (i) à elaboração de perícias psicológicas que, dois dos PF, pensam ser valorizadas pelos juízes (“*Eu acho que eles se baseiam muito no nosso parecer... usam o relatório, a perícia como prova, como matéria de facto e isto é importantíssimo*”, E6); (ii) aos testemunhos enquanto peritos, testemunhos que servem diferentes objetivos (cf. Anexo 4), de entre os quais salientamos o esclarecimento de dúvidas (n=2) do Tribunal quanto à perícia ou quanto à criança (“*para esclarecer questões que tinham a ver com o relatório, quando este relatório, de facto, ia no sentido de que a criança expressava ... um conjunto de características, vivências que eram compatíveis com o abuso sexual*”, E6), a presença em sede de Tribunal dos PF, no caso da vítima manifestar défices desenvolvimentais (n=2), (“*ou então quando estamos perante crianças com deficiência, não é?!*”, E10); e, por fim, (iii) ao acompanhamento em DMF (n=9), enquanto “*técnico especialmente habilitado*¹⁹” (“*fiz, já acompanhei a declarações para memória futura, mais de 30 crianças....*”, E8).

¹⁸ Gostaríamos de esclarecer que utilizaremos o termo vítima, não para insistir nesta característica da testemunha, mas de forma a incluirmos não só as crianças, mas também os adolescentes vítimas de abuso sexual.

¹⁹ “*Devendo o menor ser assistido no decurso do ato processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento*” (nº4 do artigo 271º Declarações para memória futura do CPP).

3.1.2. Categoria Temática 2: Testemunho da Vítima de Abuso Sexual

A presente categoria temática reúne as posições dos PF quanto aos procedimentos de recolha de prova testemunhal e às abordagens dos PJ à vítima, organizadas em cinco categorias.

A inquirição indireta descreve o princípio segundo o qual a criança deve ser inquirida apenas pelo juiz, de modo a não ser exposta às contrainquirições dos advogados, mas as indicações são de que este procedimento não assegura a proteção face às intervenções das partes (n=3) (“*O que é que acontece? estamos todos na mesma sala, ao lado da criança está o advogado que diz, em altos berros, numa postura agressiva, ao juiz “pergunte a não sei quem que diga....”, a criança ouviu exatamente o que ele perguntou, depois o juiz faz o eco*”, E3).

A avaliação jurídica do testemunho engloba as perceções dos PF sobre o valor probatório do testemunho para os magistrados e os aspetos valorizados no decorrer do testemunho presencial, assim como a existência de um desfasamento entre a centralidade do testemunho e o grau de eficácia das abordagens dos PJ durante as inquirições (n=3) (“*Aquilo que eu verifico é que uma graaaande parte não tem grande conhecimento sobre quais são as condições em que esse testemunho deve ser recolhido e, portanto, entre a importância que eles lhe atribuem e a adequação, depois, à realização desse testemunho é que vai assim um passo gigante*”, E3). Segundo os PF, o testemunho é valorizado enquanto prova central (n=7) (“*portanto, é a prova fundamental nos casos de abuso sexual, propriamente dito, em que o testemunho da criança é, na maior parte das vezes, a única prova...*”, E3), e, durante a sua recolha, são, principalmente, valorados a abordagem dos pormenores (n=3) (“*o que é que ele meteu? o que é que?, tudo muito factos... e todo o interrogatório era muito questionar que tipo de toques: onde é que tocou precisamente?”, “o que é que?”, “quando estava a tocar, o que estava a fazer com a mão?”*”, E4), e a sintomatologia/gravidade do abuso (n=2) (“*se for uma criança que demonstre muito mal-estar, muito sofrimento... provavelmente, isto também influenciará os juízes... se for um abuso leve e a criança estiver com muita sintomatologia, vai ter uma pena adequada por ser um abuso leve, não é?!... agora, se for um abuso grave e a criança mostrar muito mal-estar, provavelmente influencia também*”, E6).

Quanto à interação entre a vítima e os PJ, os PF consideram existir uma influência da idade da vítima, visível sobretudo na minimização do ato abusivo quando se trata de adolescentes (n=5) (“*Quando falamos de adolescentes, essa valorização... essa importância não é, não é, mas nitidamente... há sempre... há um... eu acho que há uma minimização do crime*”, E2). Ao avaliarem as abordagens, partilham experiências diferenciadas, pois se, por um lado, observam a utilização de estratégias adequadas, como o afastamento das crianças da sala de audiências (n=2) (“*ouviam a criança na biblioteca do tribunal*”, E5), o estabelecimento de empatia (n=1) (“*criar*

uma relação de empatia com a criança, fazendo questões não relacionadas”, E10) e o uso de um questionamento aberto (n=1) (“*adotando primeiramente um questionamento mais aberto em que fazia questões sobre a escola, sobre os amigos, e só depois todo o interrogatório foi sendo direcionado para os factos.*”, E10); por outro, continuam a vivenciar abordagens inadequadas às exigências destes casos. Quando mencionam estratégias inadequadas, referem, por exemplo, as repetidas reinquições que promovem o reviver da situação traumática pela criança (n=2) (“*perguntam sempre é ‘porque é que eu tenho de falar disto outra vez?’*, ou *‘já não chega?’...*” E9) e, em consequência da reorganização da memória, pode potenciar incongruências no relato ao longo do tempo (n=3) (“*depois há incongruências no relato, incongruências... muitas vezes, são vistas pelos juizes e pelos advogados como incongruências, pronto*” E6). Além disso, indicam inquirições sugestivas e confirmatórias (n=3) (“*porque era um questionamento confirmatório... ‘então foi aí que tu te sentaste no banco, não foi?’*, e *‘foi nesse momento que o teu primo se foi embora, não foi?’...*”, E1) o uso de linguagem inadequada às competências vocabulares e de compreensão da vítima (n=2) (“*formas, utilizar palavras que a criança não conhece de todo.*”, E7), o recurso ao confronto (n=4) (“*foi muito confrontativo, muito insistente no sentido de ele reproduzir...*”, E2), a infantilização dos procedimentos, a par das exigências de seriedade pela criança (n=2) (“*tratar da recolha do testemunho como se de uma tarefa lúdica se tratasse e, então, convidámos à brincadeira!... ‘agora vamos fazer de conta que tu estavas na sala em que o teu tio também estava’, ou seja, nós fazemos-lhe um convite à fantasia, mas queremos que a criança nos conte factos! e depois dizemos ‘eh pá, que chatice, ele fantasiou’...*”, E7), e, ainda, a descredibilização da vítima (n=2) (“*depois, estar ali a ser desacreditada de uma forma, a meu ver, pouco... pouco respeitosa...*”, E3).

No que diz respeito à impreparação do Sistema face às necessidades e características da vítima, os PF abordam, particularmente, o ambiente formal e hostil durante os procedimentos (n=4) (“*vou-lhe chamar o folclore da inquirição em julgamento ... que é as pessoas vestidas de preto, num estrado, pessoas adultas que falam com uma criança como se fosse um adulto*”, E3) e as limitações de formação dos PJ, no âmbito das dinâmicas do abuso sexual de crianças (n=4) (“*porque depois há profissionais que não conseguem... contextualizar o impacto no âmbito da experiência...*”, E2) e do desenvolvimento infantil e formas pertinentes de inquirição (n=6) (“*Eles não têm noção que estão a fazer um questionamento sugestivo, acho que lhes falta essa formação de saberem que tipo de perguntas devem fazer ou que questões é que podem ser mais adequadas a esta criança, a esta faixa etária ou àquela faixa etária.*”, E10) que se concretizam na impreparação prévia das inquirições (n=2) (“*por esse desconhecimento e também por essa forma, não preparada, não planeada, não pensada de intervir na situação*”, E2), assim como na desconsideração do bem-estar da vítima (n=3) que não compreende a pertinência das reinquições (n=3) (“*mas se eu já*

contei, porque é que querem falar disto novamente? ... mas isto nunca é realmente compreendido pelas crianças, é sempre, elas veem esta questão muito como uma, uma realidade paralela...”, E9).

A quinta categoria assinala que os procedimentos legais estão dependentes das “sensibilidades pessoais” dos profissionais, fazendo com que o mesmo procedimento seja realizado em condições diferentes (n=7) (“mas a sensação que eu tenho é que isto é tudo, é tudo uma questão, passa muito por uma questão de apreciação pessoal, não existe propriamente um procedimento padrão, standard... nós estamos dependentes da sensibilidade de quem questiona a criança.”, E9; “é um critério completamente pessoal”, E8; “nós temos uma justiça que funciona ao sabor das emoções de cada magistrado!... sensibilidades pessoais... interesses, jeito...”, E7).

3.1.3. Categoria Temática 3: Declarações para Memória Futura (DMF)

Esta categoria agrupa as diversas referências dos PF relativamente às características do novo procedimento de recolha da prova testemunhal da vítima, as DMF.

Os PF caracterizam as DMF como um procedimento recente (n=4) (“procedimento relativamente recente e só agora é que os Tribunais começam a pedir com alguma regularidade... só agora é que eles começam a solicitar a nossa colaboração no acompanhamento dos menores.”, E10), durante o qual o técnico não compreende os contornos das suas funções, devido às indefinições da Lei face à formação do técnico (n=6) (“que há ali um vazio... nem nós sabemos muito bem qual é o nosso papel, nem o juiz sabe muito bem qual é o nosso papel.”, E4) e ao não conhecimento prévio da criança ou do caso (n=7) (“na maior parte das vezes, o psicólogo nem sequer conhece a criança”, E3). Todavia, reconhece a pertinência da presença do técnico (n=4) (“a nossa presença é importante, é importante quer conheçamos ou não a criança”, E10).

Enquanto “técnico especialmente habilitado”, os PF mencionam o desempenho de diferentes papéis durante as três fases do acompanhamento. No momento da pré-inquirição, preocupam-se, principalmente, em acordar, com o juiz presidente, o papel a desempenhar (n=1) (“falar com a Juíza que iria conduzir a inquirição, para, de certa forma, ajustarmos qual seria o nosso papel.”, E10) e em preparar a vítima para o procedimento (n=6) (“o nosso procedimento é chegar sempre ao Tribunal cerca de meia hora antes da hora marcada, para estar com a criança, para perceber quais são os níveis de ansiedade da criança, para tentar tranquilizar, explicar o que vai acontecer... tentar colocá-la mais à vontade.”, E9; “explicar quem são os intervenientes”, E10). Durante a inquirição, pode ser convidado a inquirir a criança (n=2) (“já tem havido realmente situações em que me é solicitado para questionar a criança”, E9) e pode intervir durante o procedimento para alertar/esclarecer o Tribunal quanto a estratégias inadequadas ou quanto ao comportamento verbal e não verbal da criança (n=3) (“o advogado estava a colocar questões e

era tudo no sentido... e eram termos que, que, de facto, a criança não estava a perceber e eu tive que sensibilizar para isso, que era, "cópula", "coito", termos muito.... ela estava em pânico, ela olhava para mim desesperada e eu percebia, ela não está a perceber, sequer, ela não vai conseguir responder", E4), ou pode, ainda, por exemplo, interromper diligências demasiado longas (n=1) ("o que eles dizem que sentem como maioria dificuldade quando são crianças mais pequenas é a gestão do tempo... quando são crianças mais pequenas têm de estar sempre a insistir 'vamos fazer uma pausa', porque o menino ou a menina já está desconcentrado, já está cansado...", E4). No momento pós-inquirição, procura validar o testemunho da vítima e reforçar positivamente o seu desempenho, (n=1) ("a dúvida é sempre 'correu bem?', 'eu estive bem?'... sinto muito a dúvida em relação à prestação... eu sinto muito essa dúvida em relação à... e depois procuro sempre dar algum feedback", E4), assim como, informar os familiares para que estes não questionem a criança novamente (n=1) ("depois chega cá fora tem familiares à espera: 'então o que perguntaram?', 'o que é que te disseram?', 'o que é que tu contaste?'... este feedback, procuro sempre fazê-lo, tanto ao jovem como aos familiares", E4).

As indefinições da Lei não afetam somente as funções desempenhadas pelos técnicos, mas também o tipo de abordagem que o juiz lhes permite. Quando se referem à sua relação com os juízes, os PF indicam dois tipos de profissionais: o juiz diretivo que não dá muito espaço para a intervenção do técnico (n=3) ("dizem assim: 'olhe, o senhor tem de estar aqui caladinho, porque a lei diz que tem de estar aqui, mas não sei o que é que o senhor faz, portanto, esteja aqui caladinho'... até ao ponto, até a situações 'olhe, eu não sei o que o senhor vem para aqui fazer, mas tem de cá estar'...", E3) e o juiz colaborante que, pelo contrário, requer a colaboração do técnico e procura o seu contributo especializado (n=4) ("há juízes que, já aconteceu de, de nos convidarem a sermos nós a conduzir a inquirição", E4).

Além dos aspetos mencionados, há ainda indicações quanto às intervenções dos juízes, dos advogados e à avaliação da qualidade global do procedimento.

Quanto à intervenção dos juízes, narram abordagens mais ajustadas que demonstram maior sensibilidade relativamente à temática (n=3) ("e existe cuidado... existe muito, muito cuidado, existe a consciência de que o assunto é, é delicado... existe sensibilidade para a ansiedade da criança, que é natural", E9), e o aperfeiçoamento das estratégias de comunicação (n=3) ("a juiz pede à criança para se vir sentar ao lado dela, e, enquanto faz um desenho, ela vai-lhe fazendo perguntas", E9). No entanto, referem, igualmente, abordagens inoportunas, das quais destacamos a culpabilização da vítima (n=3) ("...postura dela... 'porque é que tu não tiveste atenção?', 'porque é que não ouviste o que eu te disse da primeira vez?', 'porque é que ele... quando te voltou a contactar?', o porquê?, o porquê?... tanto que isto teve imenso efeito naquela jovem, culpabilizando um bocadinho a criança por aquilo ter acontecido...", E4), e a leitura confirmatória das declarações anteriores (n=3) ("e agora vamos aos casos maus... muitas vezes, as inquirições não sejam inquirições propriamente ditas, e o que é que acontece muitas vezes? Pega-se nas declarações da criança, feitas na, na PJ ou, ou no

MP, leem... leem... 'foi isto que aconteceu?', 'foi?', 'pronto'...", E3). Ainda na abordagem das intervenções dos magistrados, indicam duas atitudes diferenciadas perante a obrigatoriedade legal da inquirição indireta, designadamente, permissão de inquirição direta pelas partes (n=3) ("o advogado do arguido começou a fazer perguntas também à miúda diretamente... e o juiz de instrução nunca fez nenhum reparo", E5) e interrupção de intervenções hostis (n=2) ("Nas DMF, não os vejo ter muito espaço para invadir a criança... foi quando a juiz interpelou a advogada e disse 'eu não admito esse tipo de perguntas aqui em sede de audiência, portanto, a partir de agora, coloca-me as questões a mim, se eu achar que são, de facto, significativas ou pertinentes, eu própria as colocarei'.", E8).

Respetivamente à intervenção dos advogados, destacam três abordagens distintas: opção de intervenção reduzida (n=1) ("tem havido poucas intervenções dos advogados, se bem que em todas tem havido possibilidade de o fazerem, na maior parte das vezes, são eles que, por alguma razão, que optam por não, por não colocar questões", E9), intervenções neutras (n=1) ("se houve um advogado que foi muito rigoroso, um advogado homem, muito rigoroso na forma como colocou as questões, 'em relação a esta situação eu gostaria que, se fosse possível, ela explicasse melhor isto'.... ele não tem dúvidas que aquilo aconteceu e foi muito ético e rigoroso na forma como coloca as questões", E8), e o recurso a estratégias desapropriadas, principalmente pelo advogado de defesa do arguido. Estas estratégias são qualificadas como potencialmente traumáticas para a vítima e concretizam-se em comentários inoportunos (n=1) ("o advogado do sujeito.... 'ah, quem é que fez essa inquirição... ai foi o senhor inspetor.... ah, eu vi logo que esse senhor inspetor é assim, não sei quê, acho que até bateu no meu tal, não sei quê'... coisas deste tipo, não é?!", E3), em questionamentos complexos (n=3) ("muitas vezes, quando colocam, as coisas são colocadas de forma muito complicada para a criança, e a criança é muito exposta e é muito revitimizada pelas questões que lhe são colocadas, estou a falar do advogado, do advogado de defesa do arguido", E9), em emissão de juízos de valor (n=2) ("o advogado de defesa levantou... 'se tu não queres que te tratem desta maneira, tu usas minissaia?', portanto começa assim, "tu usas minissaia?" e a miúda ficou, aí parou de chorar, até ficou a olhar para ele, e não respondeu, e ele diz 'pois, tu usas minissaia, depois não queres que sejas tratada desta maneira'.", E5) e em comportamentos inadequados (n=1) ("a descrever o abuso, a correrem-lhe as lágrimas pelos olhos e o senhor advogado foi-se pôr em frente a ela a querer ver as lágrimas... e a dizer 'ai, eu tenho de ver isto, eu tenho de ver isto para ver se as lágrimas são verdadeiras ou não...'.", E3).

Por fim, quando avaliam a qualidade global do procedimento, enunciam três subcategorias. Indicam, por um lado, que o princípio geral das DMF é ótimo, dado que existe uma tentativa de maximização das condições do testemunho (n=3) ("De facto, apurar o melhor possível os factos, mas, ao mesmo tempo, também ajudar aquela criança a partilhar connosco aquela experiência...", E4) e se têm registado algumas consequências benéficas, nomeadamente o

afastamento do arguido (n=4) (“nas DMF, não está, o arguido não está, isso garantidamente...”, E5; “Não... nunca”, E7) e uma maior sensibilidade na abordagem da vítima (n=4) (“o princípio das DMF qual é?! , proteger a testemunha!” E7; “isto trouxe benefícios, não é?! trouxe sobretudo benefícios no sentido de não submeter a criança a um momento extremamente penoso ... houve evolução, porque....os magistrados, neste momento, têm mais formação sobre isto...”, E3.). Por outro lado, afirmam que, em muitos casos, este procedimento está a ser bastante traumático e desorganizador da vítima, devido à inadequação dos espaços (n=3) (“no artigo da inquirição para memória futura, no CPP, fala num "ambiente informal"... mas também lá está, o "ambiente informal" também é assim aquele chapéu onde pode cair muitas coisas...”, E4; “essa sala não há... há um canto, digamos assim...”, E10), à sua realização tardia (n=2) (“Primeiro erro, as DMF são obtidas num momento demasiado tardio no processo”, E3), à sua semelhança com a audiência de julgamento, funcionando como uma espécie de mini-julgamento (n=7), (“é ser um mini-julgamento!... que é termos a carapaça de que estamos a fazer uma coisa fantástica, quando, no fundo, estamos a meter um miúdo num gabinete que não está preparado para ele com um advogado, dois magistrados e um técnico que não lhe diz nada na maior parte das vezes, sem regras nenhuma, não há regras para as DMF”, E7), à impreparação da vítima para o procedimento (n=3) (“estes menores têm muitas dúvidas... não sabem o que é que vão encontrar, quem é que vai estar presente, como é que vai ser a sala, o que é que lhe vão perguntar”, E4) e à falta de formação dos profissionais (n=5) (“depois também essa questão dos agentes judiciais não estarem muito preparados na sua formação para inquirirem este tipo de crianças com características muito particulares.”, E10), perceptível, por exemplo, na responsabilização da vítima adolescente (n=2), (“em relação às miúdas adolescentes, realmente, esta ideia sempre presente que é muito óbvia, portanto, as miúdas não precisam de ser muito inteligentes para perceber esta ideia de que são provocadoras, porque se vestem desta maneira, porque vestem isto, vestem aquilo, aí, por exemplo, a referência explícita à minissaia”, E5), e na não estimulação do discurso espontâneo (n=2) (“estimular o discurso espontâneo da criança, nem sempre acontece, não é?!”, E3).

Acrescentam, ainda, que continua a ser praticada a imposição da presença da criança em audiência de julgamento, devido, por exemplo, a procedimentos mal conduzidos (n=3) (“claramente que a consequência deste tipo de declarações era a seguir, em sede julgamento, chamarem a criança, porque as declarações não tinham muita, muita validade...”, E8) ou à insuficiência do valor probatório da prova recolhida durante as DMF (n=1) (“para ele, DMF não chegam... ele tem que ouvir a criança, ele tem de ver como a criança diz, o que diz e como diz...”, E6).

3.1.4. Categoria Temática 4: Arguido

Nesta categoria temática, foram reagrupadas as percepções dos PF sobre a presença/ausência do arguido, bem o impacto do cruzamento criança/presumido agressor (cf. Anexo 4). Contudo, apenas salientaremos aqui os aspetos mais importantes, dadas as limitações de espaço.

De acordo com as percepções dos PF, regista-se uma ausência generalizada do arguido (n=5) (“*Não, nunca houve situação em que ele estivesse, em que ele estivesse presente...*”, E4), e, quando está presente, geralmente, são situações onde permanece a coabitação entre criança/agressor (n=3) (“*foi negado, porque se eles coabitam... o argumento que utilizaram foi ‘se eles coabitam, porque é que o pai não, não a pode trazer?!’.*”, E9). O cruzamento entre a criança/agressor é indicado como prejudicial para o relato. A sua influência é mediada por diversos fatores, como a proximidade relacional com o agressor (n=5) (“*mas o que os estudos dizem também, que a presença do arguido é altamente inibidora... Quanto mais próxima é a relação entre eles também....*”, E7), as competências desenvolvimentais da criança (n=1) (“*mas eu acho que, efetivamente, pode exacerbar, mas dependendo das características pessoais*”, E6) e o apoio da figura de referência (n=1) (“*mas também é curioso que, se houver por parte dos adultos que estão com elas uma atenção para esta necessidade de contenção, a seguir, não é fácil, mas também não é... não as perturba....do ponto de vista emocional*”, E8). Esse cruzamento pode ter como consequências a diminuição da acuidade do testemunho (n=5) (“*Eu acho que se sente mais intimidada, e, portanto, acho que pode condicionar a qualidade do testemunho da criança por questões emocionais...*”, E7), a afeção da memória e da recordação dos factos (n=1) (“*perturbando-os... mais... mais ao nível de confusão, de aspetos... espaço-temporais, porque ficam com essa... eu acho que, a nível da memória*”, E8) e a fragilização emocional da criança (n=3) (“*o confronto com o abusador era claramente precipitante de uma agudização muito forte... é um precipitante, é um reforçador das sensações de impotência, de medo, de insegurança.*”, E2).

A propósito do impacto da presença do agressor, os PF partilham a própria experiência de desconforto com a proximidade do arguido para reforçar o impacto que deverá ter na criança (n=4) (“*posso dizer da minha experiência, eu estava, eu quase sentia a respiração... para mim, foi de um desconforto, portanto, imagino, para a criança que estava lá*”, E1).

3.1.5. Categoria Temática 5: Testemunho como Vivência

A temática “testemunho como vivência” descreve os fatores que vão influenciando as significações do processo pela vítima e agrupa, igualmente, o impacto negativo e positivo que a vivência judicial pode representar para a criança (cf. Anexo 4).

Compreender as significações que a criança constrói, implica, segundo os PF, ponderar proporcionalmente os benefícios do processo e as perdas que se seguiram à primeira inquirição à vítima, refletir sobre o impacto genérico dos processos penais (n=6) (“aquilo que eu estou a dizer é arriscado... como as coisas estão desenhadas e como a informação está... e como... o Sistema está montado, sem dúvida nenhuma que perde muito mais do que aquilo que ganha ao revelar uma situação de abuso sexual”, E7; “até que ponto vai fazer justiça? E quem é que vai ganhar com essa justiça? Mas, de facto, nós ao analisarmos friamente, às vezes, há crianças que são mais maltratados pelo Sistema de Justiça do que propriamente pelo abusador... a verdade é essa...”, E3).

Em consonância com as perspetivas dos PF, existem várias dimensões que podem determinar a significação da vivência judicial. Mencionam, por um lado, fatores de proteção, como as inquirições bem conduzidas (n=3) (“Agora, quando é bem conduzida, não noto diferença nenhuma”, E5) e a compreensão dos procedimentos e da sentença (n=3) (“dá-lhes mais a noção de que aquilo que elas estão ali a fazer é muito importante... jogam, salvo seja, com esta sensação de medo, de descrédito...”, E8). Referem, por outro lado, fatores vitimizadores pessoais e familiares, nomeadamente, a pressão familiar (n=1) (“família que diz que ‘se não fosses tu, nós não tínhamos de andar aqui nesta coisa e eu a perder dias de trabalho’, E8) e o desequilíbrio comportamental e emocional (n=2) (“ela não tem, muitas vezes, competências emocionais e cognitivas para, ao mesmo tempo que se autorregula emocionalmente, relatar, e é importante, que o relato é um exercício cognitivo muito complexo, sobretudo de termos a falar de crianças abaixo dos 10 anos, não é?!”, E3), assim como aspetos negativos do Sistema, de entre os quais salientámos a existência de múltiplos entrevistadores (n=2) (“o facto de serem vários intervenientes a questionar, têm formas diferentes de questionar, adotam inevitavelmente uma postura diferente”, E10) e a desarticulação processual (n=5) (“para complexificar tudo isto, temos ainda um processo paralelo”, E3).

Quando o processo é significado como uma vivência positiva, o testemunho pode constituir uma etapa final (n=1) (“a idade central é essa, a criança poder sentir que este testemunho, que o facto de desocultar uma situação destas e de o fazer num âmbito judicial pode protegê-la”, E7). Ao passo que, quando a vítima se sente vitimizada pelas diligências processuais, esta experiência pode desencadear sentimentos de culpa e de fracasso (n=4) (“aquela sensação de ‘fracassei’, ‘falhei’, ‘não fui capaz’...”, E2), intensificação da sintomatologia (n=4) (“quando ele é pouco adequado... tudo isto está mais intensificado... os processos judiciais ativam a sintomatologia”, E5)

e, por exemplo, afetação da recolha da prova testemunhal (n=1) (“além de outras questões completamente desadequadas ... e, a partir desse momento, nunca mais disse nada, não é?!”, **E2**).

3.1.6. Categoria Temática 6: Procedimento Ideal

Esta última categoria temática agrupa, em três dimensões, sugestões de aperfeiçoamento dos procedimentos e do Sistema, a fim de otimizar o testemunho, enquanto se protege a criança de experiências de vitimização secundária.

No primeiro nível, referem o aperfeiçoamento das DMF, através, por exemplo, da legislação do papel do técnico (n=4) (“o que isto de “técnico especialmente habilitado”, qual é o papel dele, o que é que pode fazer, até onde pode ir?”, **E4**) e da padronização dos procedimentos (n=2) (“Acho que, realmente, era necessário padronizar mais o procedimento, porque sinto que, realmente, existe muito espaço para interpretações e apreciações pessoais”, **E9**).

Numa segunda dimensão, relativa ao aperfeiçoamento das metodologias de inquirição, mencionam a reestruturação das inquirições por meio, por exemplo, da existência de um entrevistador único devidamente qualificado (n=4) (“o juiz elabora as questões, que depois são traduzidas por um perito...”, **E6**); a comunicação interdisciplinar (n=8) (“acho que devia haver uma articulação imediata”, **E2**; “haver uma real articulação entre os vários profissionais”, **E7**); e a (in)formação dos PJ com a finalidade de, por exemplo, maximizar as competências de inquirição a vítimas de ASC (n=5) (“a preparação dos profissionais é essencial”, **E1**).

O terceiro nível refere-se à reestruturação do Sistema Judicial, com especial atenção, por exemplo, ao desenho de salas com espelhos unidirecionais e sistema audiovisual (n=4) (“sala com espelho unidirecional”, **E10**; “devia ser feito num registo vídeo e áudio”, **E7**), à articulação e agilização processual (n=3) (“se o processo for célere”, **E8**; “articulação entre o processo de promoção e de proteção e o processo penal”, **E7**) e à promoção do superior interesse da criança (n=3) (“e acho que o bem-estar da criança, o superior interesse da criança deveria priorizar todo o tipo de intervenção”, **E2**).²⁰

²⁰ Consultar a descrição pormenorizada das categorias temáticas, das categorias específicas e das subcategorias no Anexo 6.

3.2. Perspetivas dos Profissionais da Justiça

Tendo em conta os nossos objetivos de investigação, a primeira e a segunda categorias temáticas agrupam as componentes principais para a compreensão das perspetivas dos PJ relativamente à importância da prova testemunhal nos casos de ASC, bem como a caracterização das suas próprias abordagens neste tipo de crime. As restantes auxiliam no esclarecimento das perceções dos PJ sobre o impacto da vivência processual para a criança, e das suas perspetivas gerais sobre o Sistema de Justiça (cf. Anexo 5).

3.2.1. Categoria Temática 1: Valoração da Prova Testemunhal

Esta categoria concentra as indicações sobre o papel do testemunho da vítima, os procedimentos de recolha do mesmo, e, ainda, o processo de tomada de decisão.

Em termos de valor probatório do testemunho, os PJ consideram que os critérios de valorização são determinados individualmente (n=3) (*“depende muito da experiência, da própria experiência do juiz”*, E19), mas que, regra geral, esta é a prova rainha nos casos de ASC (n=6) (*“eu ponho-a sempre como quase a prova rainha”*, E16; *“o testemunho da criança é fundamental”*, E14; *“até pela própria regra processual, o testemunho é muito importante”*, E12), e é decisiva na condenação do arguido (n=8) (*“Em quase todos aqueles em que há condenação, são eles todos decisivos, não é?!”*, E11; *“o mundo do silêncio povoado de segredos”*, E18). As restantes provas são importantes para corroborar o testemunho da vítima (n=5) (*“dada a fragilidade deste testemunho ...permitem reforçar... reforçar esse testemunho”*, E12), principalmente, se forem vestígios físicos, pois estes são preponderantes em relação a qualquer outra prova ou versão testemunhal (n=6) (*“objetivamente, há vestígios físicos, biológicos indelmentáveis de que alguma coisa se passou,”* E13; *“ADN é uma prova matemática, não é?!”*, E23).

Durante a análise do discurso dos PJ, entendemos que, não só o testemunho é uma prova essencial para estes casos, como também a recolha deste testemunho presencialmente o acaba por ser, uma vez que afirmam valorar o contacto direto (n=6) (*“o contacto direto é primordial, é essencial...”*, E14), a possibilidade de contacto ocular (n=3) (*“voltam a ouvir, porque precisam dessa imediação, sabe, porque também não há como a gente olhar nos olhos”*, E15) e rejeitam a mediação comunicacional por outros técnicos (n=2) (*“aqui tem de haver uma mediação direta, total, entre os magistrados, o MP ou os juizes, e a vítima, os menores”*, E14) e a determinação de medidas alternativas à presença física (n=4) (*“por videoconferência pode ser uma opção, mas não acho que seja completamente fidedigno”*, E23).

Quando abordamos especificamente as DMF, reconhecem-nas como um procedimento importante (n=2) (“*as DMF são positivas...*”, E17), porém, indicam a insuficiência das declarações para a produção de matéria de facto (n=5) (“*decidir a ouvir é diferente de decidir a ler papéis*”, E17; “*não sou muito a favor disso...*”, E23) e percebem-nas como uma inquirição muito semelhante à inquirição em julgamento (n=2) (“*em que é mais ou menos tudo semelhante com o que se passa na audiência de julgamento*”, E11). Aqueles que já presidiram a esta diligência, referem preocupar-se com a informalidade do ambiente (n=2) (“*estar em ambiente informal*”, E13), com a realização de uma abordagem inicial neutra (n=1) (“*portanto, pô-la à vontade, não começar por ir logo ao assunto, perguntar-lhe o nome, aquelas coisas todas, em que escola é que anda...*”, E13), com a preparação prévia da testemunha (n=3) (“*foi sendo informada, realmente, dos passos do processo... se houver um tratamento adequado, eu penso que as crianças colaboram*”, E18), e também com a presença do técnico (n=1) (“*se percebemos que ele esteja menos à vontade... me indique uma... psicóloga forense, tem vindo*”, E17).

No que concerne os aspetos valorados, os PJ mencionam a história de vida da criança (n=2) (“*e, sobretudo, temos de saber que criança é esta, não é?! ...a sua história de vida*”, E16); as contradições nos factos relatados (n=4) (“*não tem lacunas... se não tem, eu diria, se é coerente, se é lógico, se é racional*”, E14); a qualidade do relato dos pormenores (n=5) (“*explicar pormenores... que demonstravam inequivocamente que aqueles abusos sexuais decorriam da forma como ela me dizia*”, E20); o desempenho geral ao longo da inquirição (n=9) (“*o modo como ele prestou depoimento*”, E18); a espontaneidade do discurso (n=2) (“*espontaneidade do depoimento*”, E15); o comportamento da vítima (n=6) (“*valorizo muito os gestos... os comportamentos*”, E16; “*apercebe-se de como mexe as mãos*”, E17); a expressão facial e emocional (n=9) (“*lágrimas lhe vêm aos olhos*”, E15; “*expressões... olhe, a tristeza, a dificuldade de comunicação... o desconforto*”, E17); a correspondência do discurso e da linguagem à fase desenvolvimental da criança (n=2) (“*aquilo é minimamente compatível com os conhecimentos*”, E13; “*numa linguagem própria de criança*”, E12); e o estabelecimento de empatia com a vítima (n=2) (“*depois já é uma questão de empatias e etc, etc, não é?!*”, E18).

Os PJ tecem, igualmente, algumas considerações relativamente às perícias. Se, por um lado, as avaliam negativamente, afirmando que contêm informação desenvolvimental desnecessária (n=1) (“*começa-se a meter por coisas que, que não interessam ao menino Jesus*”, E11), questionando a metodologia utilizada (n=1) (“*há avaliações psicológicas feitas que me deixam muitas reservas*”, E15), e apontando-as como subjetivas (n=2) (“*é uma apreciação subjetiva, como é a minha ou como é a do senhor juiz*”, E17). Por outro, referem que as avaliações periciais os

ajudam a interpretar e a valorar o testemunho (n=4) (“*eu preciso da vossa leitura, que o meu psicólogo me interprete aqueles sinais*”, **E16**).

Na abordagem do processo de tomada de decisão, esclarecem que a verdade pela qual se orientam não é necessariamente a verdade real, mas a verdade processual, a verdade passível de ser produzida durante as diligências (n=5) (“*absoluções que são decretadas, não porque se provou que ele não o fez, mas porque não se conseguiu provar que ele o fez...*”, **E16**). Salientam que a sua apreciação judicial resulta da conjugação dos elementos de prova (n=5) (“*depende do conjunto de provas, porque isto é depois todo um... todo um jogo de conjugação*”, **E12**), e que esta está sujeita, de acordo com as regras do Sistema Continental, a fundamentação acessível ao público (n=6) (“*fundamentação das decisões, nesta matéria, é, no fundo, é a chave da capacidade de decisão do Tribunal*”, **E14**; “*tenho de fundamentar a minha decisão, eu tenho de convencer o público*”, **E16**).

3.2.2. Categoria Temática 2: Abordagem dos Profissionais da Justiça

Esta categoria temática considera as perspetivas dos PJ quanto à sua formação, às preocupações dos profissionais, e quanto às dificuldades durante as inquirições.

Relativamente à formação, mencionam uma preparação não especializada (n=4) (“*nós não temos formação específica, específica nisto*”, **E17**) e indicam, como fontes de conhecimento, a experiência pessoal e social (n=3) (“*salvo raras exceções, todos são pais ou mães, e todos sabem lidar com miúdos... em termos sociais também sabem lidar com adultos e crianças*”, **E17**), a prática profissional (n=8) (“*somos psicólogos empíricos... vamos aprendendo alguma coisa com os relatórios*”, **E13**; “*as chamadas regras de experiência*”, **E14**), e, ainda, a leitura e a formação autodidatas (n=2) (“*a gente também lê ...*”, **E11**).

No que diz respeito às preocupações dos magistrados, referem um cuidado generalizado com a criança (n=10) (“*toda a gente está preocupada e têm o mesmo tipo de sensibilidade*”, **E15**; “*eu acho que já se deu um passo qualitativo brutal*”, **E20**), a adaptação da análise e da abordagem caso a caso (n=6) (“*tudo depende... de cada caso*”, **E12**), a permissão do acompanhamento da criança por uma figura de referência (n=3) (“*uma pessoa da sua confiança*”, **E19**), a realização de uma avaliação desenvolvimental inicial imediata, de modo a adaptar a sua postura (n=1) (“*tenho de agir, tenho de olhar para a pessoa e fazer um pré-julgamento o mais depressa possível... para ver como vou abordar*”, **E13**). Além disso, salientam a adequação das estratégias de inquirição, designadamente, a adaptação à idade da vítima (n=3) (“*depende da idade dos miúdos, não é?!*”, **E18**), o uso de um discurso coloquial (n=4) (“*linguagem colocada a um*

nível dele... temos de ter um discurso acessível”, E20), a elaboração de um questionamento aberto (n=3) (“perguntas podem ser abertas... perguntas fechadas, não”, E13) e a desformalização dos procedimentos (n=4) (“ambiente... assim... absolutamente informal”, E18), concretizada na retirada da beca (n=3) (“sem becas vestidas”, E16), na aproximação física da criança (n=4), (“tentar colocar-me, desde logo, ao nível da criança”, E14) na realização da inquirição em espaços neutros (n=5) (“já há muitas possibilidades de fazer essa inquirição sem ser diretamente na sala de audiências”, E20) e na disponibilização do tempo necessário de resposta (n=4) (“as vítimas precisam de ser acolhidas, precisam de ter espaço, precisam de ter tempo...”, E20). Descrevem, ainda, o evitamento de confrontos (n=4) (“sem dizer ‘mas anda lá diz...’, ‘então não é assim?!’, ‘então, aconteceu?’”, E20), a promoção do discurso espontâneo (n=2) (“é para ver se ela espontaneamente desenvolve”, E13) e dão cuidado de não infantilizar o procedimento (n=2) (“mas também não tanto que também isto não é uma brincadeira”, E11; “ver que está num Tribunal, que não está propriamente numa rave party com os amigos”, E13). Acrescenta-se a preparação da inquirição (n=3) (“preocupação em ser o mais minucioso possível... ser.... preparar tudo muito bem, a história”, E16), o esclarecimento à vítima do valor do testemunho (n=2) (“é preciso muita responsabilidade, fazer notar que ela tem um papel essencial, valorá-la positivamente”, E20), o afastamento do arguido, enquanto procedimento comum (n=10) (“há uma norma no CPP... o depoimento pode ser prestado na ausência do arguido, portanto, o arguido é retirado”, E18), e a inquirição exclusiva pelos juízes (n=5) (“não são confrontadas por toda a gente, são interrogadas pelo juiz presidente”, E17), interrompendo quaisquer abordagens inadequadas dos advogados (n=7) (“eu disse ‘oh, Sr. Dr. veja lá’, ‘oh Sr. Dr., não vai por aí, não vai por aí’...”, E14; “e o próprio juiz diz ‘não insista’...”, E22).

Quanto à abordagem dos advogados, estes profissionais reconhecem exercer a sua prática de forma parcial (n=1) (“o advogado, em princípio, é parcial e tem de o ser, porque não é imparcial, quem é imparcial é o juiz”, E21) e variável em função do patrocínio das diferentes partes. Indicam, igualmente, alguns cuidados, como a abordagem informal (n=2) (“eu sou o mais desinformal possível...o meu tom de voz tem de mudar... eu faço um autocontrolo”, E21) e a promoção do discurso espontâneo (n=2) (“para que o depoimento seja livre, seja consciente, seja... seja propício”, E23).

No que concerne às dificuldades, os PJ expõem o esclarecimento da importância das reinquirições (n=2) (“a miúda que chegou ao pé de mim e disse ‘mas é preciso eu estar a dizer outra vez? Mas já não está nada aí escrito?’.... e, de facto, não consegui que ela me dissesse seja o que for... e começa-me a chorar”, E16), a recusa absoluta de colaboração e, conseqüentemente, do testemunho (n=2) (“não falou, não falou, não falou, não falou... e, pronto, não falou... e ficámos com o silêncio dela....”, E15), a deteção das falsas acusações (n=4) (“ter em consideração que,

evidentemente, poderá haver uma manipulação”, E19), principalmente nos processos de RERP (n=5) (“agora começa a ser moda haver abusos sexuais no meio”, E23) e a abordagem das questões graves (n=1) (“pronto, isto é assim, nós temos de estar preparados... se me perguntar... se houve processos em que eu chorei depois a lê-los.... temos de ser profissionais, 100 ou 200% profissionais”, E20).

Por último, mencionam a disparidade dos processos, pois, enquanto os processos de promoção e proteção procuram o bem-estar da vítima (n=1) (“portanto, por aqui nós vemos que são dois caminhos diferentes e que são dois objetivos diferentes que temos...agimos com mais facilidade, porque não precisamos dessa certeza”, E16), o processo-crime foca-se no apuramento dos factos (n=3) (“agora, o objetivo do processo penal não é preservar as crianças... é um... é um... é algo marginal ao processo... a minha função é descobrir se há, investigar...”, E17).

3.2.3. Categoria Temática 3: Perceções dos Atores Jurídicos sobre a Participação da Criança na Justiça

Em termos das perceções do impacto do processo, os PJ indicam três cenários: o processo reparador (n=6) (“se a criança se sentir protegida, se sentir apoiada, se sentir que acreditam nela, que acreditam nela, que estão ali para a ajudar, eu penso que... o processo crime pode ter um efeito catalisador”, E18), o processo não influenciador do trauma (n=1) (“o trauma ao miúdo já está feito, não é com a audiência de julgamento que ele fica mais traumatizado”, E11) e o processo enquanto meio. Este último tipo de processo advém de abordagens inadequadas dos PJ, designadamente subvalorização das necessidades da vítima (n=2) (“algumas pessoas estão apostadas em fazer sofrer a criança... a criança não quer ir, mas nós obrigamo-la a ir... desvalorização da vontade da criança...”, E19), teatralização da sala de julgamento (n=3) (“consideramos que este ritual, este formalismo é necessário para nos disciplinar as emoções...”, E22; “todo este jogo e todo este teatro... muitas vezes, teatro, não é, não é, não é por acaso que se chama a tudo aquilo, a teia”, E16), mau trato processual (n=3) (“porque o maior maltrato que pode existir a uma criança, é o maltrato processual, é o maltrato que se pode fazer dentro de um Tribunal”, E16), descredibilização do testemunho (n=2) (“não podemos desvalorizar ao ponto de... fazer... ‘não, ela não disse isto, isto foi pura ficção’, não pode ser!”, E19), e reexperienciação dos momentos traumáticos (n=5) (“é muito difícil reviver situações deste género e é muito difícil verbalizá-las...muitas vezes, é um processo doloroso e complicado”, E12).

Quando abordam as suas perceções acerca do impacto do cruzamento vítima/arguido, mencionam o constrangimento do testemunho da criança (n=9) (“sentia que se estavam a sentir violentadas outra vez na presença dele... bastava a própria presença do arguido para...

para lhes tirar a... a paz total”, E23) e o desenvolvimento de sentimentos de insegurança na vítima (n=2) (“A criança deve ser, a criança fica cheia de medo”, E19).

Os magistrados, avaliando o desempenho dos advogados, referem que estes apresentam, comumente, respeito pela temática e pela vítima (n=4) (“têm plena consciência de que é uma área difícil, é uma área em que eles também não estão muito bem preparados”, E14), contudo os magistrados, e os próprios advogados reconhecem que experienciam posturas díspares entre os colegas (n=2) (“Há de tudo”, E21), e, alguns, são, inclusivamente agressivos, explorando contradições, sem atender aos meios (n=4) (“mais atuante, mais agressiva para ver se encontro pontos de contradição!”, E22).

Um último aspeto que reúne consenso entre, praticamente, todos os PJ diz respeito ao exercício da magistratura estar dependente de sensibilidades pessoais (n=10) (“porque todos os juízes têm uma forma de trabalhar, um modus operandis diferente uns dos outros”, E23; portanto, se eu, se eu pudesse polvilhar isto tudo, punha Sensibilidade”, E22; “tudo depende muito da pessoa que está à frente do processo”, E16).

3.2.4. Categoria Temática 4: Perceções Genéricas dos Profissionais

A presente categoria inclui as críticas dos profissionais ao Sistema e as suas sugestões para a otimização do exercício da Justiça.

Durante a análise, compreendemos que os PJ criticam a prática excessiva das DMF (n=2) (“nem 8, nem 80, as DMF... quando é uma situação normal em que a miúda, ou o miúdo, consegue, ainda que com alguma dificuldade, aguentar, entre aspas, o embate, aí, acho que devia-se optar pelo envio para a audiência de julgamento a sua própria inquirição”, E11), a tendência do Sistema para a sobreproteção da criança (n=3) (“porque não se pode traumatizar, não é?! Não se pode, não se pode fazer nada que traumatize a criança...”, E15), o desagrado pela recorrência das alterações legislativas (n=2) (“só alguém esquizofrénico é que altera tantas vezes uma, uma coisa que é essencial, que é fundamental na vida da sociedade”, E11; “todas as reformas que têm vindo a ser feitas vêm para complicar”, E15), a insensibilidade do Sistema (n=1) (“é o funcionamento insensível do sistema...”, E20) e a inadequação dos espaços às características da criança (n=1) (“eu tenho sempre uma imagem muito pouco agradável e confortável destes momentos”, E21).

Por fim, apresentam-nos algumas sugestões de mudança. Sugerem uma maior aposta na intervenção preventiva primária (n=3) (“a prevenção primária é essencial”, E18), através, por exemplo, de diagnósticos precoces (n=2) (“diagnóstico precoce o mais depressa possível, logo, logo que nos apercebamos dos sinais”, E16). Indicam algumas alterações

processuais, nomeadamente, evitar-se as reinquirições (n=4) (“*ouvir-se, de facto, a criança, não ouvi-la tantas vezes quantas aquelas que o juiz ou o magistrado do MP queira, porque, deverá condensar-se tudo numa ou duas inquirições*”, E16), a obrigatoriedade das DMF (n=2) (“*e ser um tipo de prova a validar e não ter de se repetir... se devia fazer o registo para memória futura*”, E21), o desenho de salas com espelhos unidireccionais (n=2) (“*salas específicas para depoimentos de crianças, com gravação áudio, com todos, sem as pessoas verem*”, E14) a padronização de uma inquirição única, conduzida, preferencialmente, por um juiz (n=4) (“*de preferência, um único interrogatório perante um juiz*”, E14), a agilização da recolha do testemunho (n=7) (“*ajudava imenso era que tudo andasse mais depressa, sabe?!*”, E15), a padronização dos procedimentos (n=1) (“*tem de haver guidelines, tem de haver critérios de procedimento, tem de haver normas de aferição*”, E20) e, ainda, a articulação processual e a colaboração profissional (n=4) (“*na articulação, na interdisciplinaridade*”, E18; “*haver uma coordenação entre a jurisdição criminal e a jurisdição de família*”, E16). Além disso, apontam a indispensabilidade da formação dos profissionais (n=5) (“*os juizes e os procuradores deviam ser formados muito, muito bem formados sobre esta matéria*”, E14), de uma leitura atualizada da lei (n=1) (“*eu tenho de ter uma leitura a todo o tempo, atualizada, atualista, dinâmica daquela solução... não serem leitores acríticos... das normas*”, E20), da promoção do bem-estar da criança (n=3) (“*tratar também a criança como sujeito de direitos, e não como saco de informações*”, E20), e da otimização das DMF (n=2) (“*agora que penso que aqueles instrumentos que já se descobriram que era melhor otimizá-los... as DMF*”, E19). Partilham, igualmente, a conceção interessante de existência de equipas especializadas e centralizadas nestes casos (n=3) (“*ter uma equipa multidisciplinar a colaborar com o Tribunal é muito importante*”, E12)²¹.

3.3. Comparação das Perceções dos Entrevistados

3.3.1. Perceções Partilhadas

Nos resultados de ambos os grupos, é consensual a essencialidade do testemunho da vítima nos casos de ASC, bem como a importância que os PJ atribuem ao relato factual, à capacidade da testemunha e de narrar pormenores e detalhes específicos.

Quanto ao desempenho dos PJ, as perceções dos profissionais aproximam-se no aumento da sensibilidade e da consciência relativamente às particularidades desta temática, e, conseqüentemente, num esforço para analisar caso a caso e para readaptar posturas e

²¹ Consultar a descrição pormenorizada das categorias temáticas, das categorias específicas e das subcategorias no Anexo 7.

abordagens. Por exemplo, pensemos na preocupação com uma abordagem inicial neutra e com o desenvolvimento de um questionamento aberto para estimular a espontaneidade discursiva da vítima. Além disso, há o reconhecimento da importância da qualidade da condução das diligências, não só para a recolha da prova testemunhal, mas para a significação positiva e reparadora, pela criança, da vivência processual, e, ainda, da necessidade de promover a proteção da criança.

No que concerne à postura dos advogados, referem que, por norma, são respeitadores. Contudo, quando adotam uma abordagem mais agressiva para descredibilizar a criança (advogados de defesa do arguido), tendencialmente, são interrompidos pelo juiz presidente, no cumprimento da sua função de fazer prevalecer o princípio da inquirição indireta e proteger a criança.

Ambos os grupos indicam o interesse mútuo da articulação processual e da coordenação profissional, sobretudo, ao compreenderem uma certa relutância da Justiça à colaboração da Psicologia (e.g., a existência de juízes diretivos nas DMF e a valoração negativa das perícias). Acrescentam a urgência em se reestruturar os espaços físicos e, consequentemente, em se criar condições para a otimização das inquirições e para a recolha da prova testemunhal num procedimento único e válido para todo o processo penal.

Por fim, 17 dos 23 profissionais entrevistados mencionam que o exercício da magistratura deriva de sensibilidades individuais. Todavia, enquanto os PF parecem incomodados com a ausência de especialização ou com a não supervisão da prática judicial, os PJ referem-se à questão de forma natural, associada à presença de individualidades, subjetividades e particularidades no exercício de todas as profissões.

3.3.2. Perceções Divergentes

No seguimento da ideia anteriormente expressa, a não uniformização das práticas da Justiça e a não padronização dos procedimentos conduzem à existência de posturas díspares dentro do mesmo grupo profissional. Enquanto uns criticam a realização das DMF, a sobreproteção da criança e a especialização da Justiça, outros sugerem a obrigatoriedade das DMF, a promoção do superior interesse da criança e a criação de equipas especializadas, constituídas por profissionais com formação específica na área.

A discrepância entre os objetivos profissionais dos PF e dos PJ reproduz-se nas temáticas centrais do discurso e nas componentes mencionadas. Os PJ abordam, principalmente, a centralidade do testemunho e os elementos específicos valoradas, o

funcionamento do Sistema Judicial Português e respetivas exigências profissionais, e o processo de tomada de decisão. Já os PF se detêm mais na elaboração de críticas construtivas às abordagens judiciais, no impacto das diligências processuais e, conseqüentemente, nas significações desenvolvidas pela criança.

Se, por um lado, os PF procuram melhorar a sua prática no contexto judicial (e.g., preocupação face às indefinições da formação do técnico nas DMF), os PJ percecionam a sua experiência profissional como guia de uma inquirição bem conduzida, não obstante continuem, por exemplo, a culpabilizar as adolescentes pelas suas experiências de vitimação.

Enquanto, os PF defendem a necessidade de otimização dos procedimentos alternativos ao testemunho presencial, os PJ insistem na importância do testemunho presencial, do contacto ocular e da mediação comunicacional direta com a criança para a tomada de decisão. A presença em sede de audiência de julgamento é indicada pelos PF como exceção, resultante de casos particulares, enquanto os PJ recorrem a esses aspetos como justificação recorrente para o testemunho presencial.

Em termos de estratégias, os PF referem a não preparação da criança, mas os PJ indicam preocupar-se com a sua preparação. Além disso, enquanto os primeiros criticam a infantilização dos procedimentos e a pressão do tempo de resposta sobre a criança, os PJ mencionam evitar esta infantilização e disponibilizar o tempo de que a criança precise para responder.

Por fim, ambos relevam o impacto das reinquirições, mas, enquanto os PF exploram sobretudo a questão das potenciais consequências, os PJ reconhecem o seu impacto negativo, mas reforçam a sua indispensabilidade para a produção de matéria de facto. Apesar de ambos os grupos sugerirem a redefinição de uma inquirição única, os PF indicam a relevância da sua condução por um psicólogo, devidamente qualificado, e os PJ a sua presidência por um juiz.

Capítulo IV: Conclusões

Neste capítulo final, propomo-nos realçar os resultados mais importantes da nossa investigação e concretizar o que Guerra (2006) intitulou de “análise problemática”. Uma análise que procura recolocar a temática discutida num novo patamar de conhecimento e de compreensão teórico-prática, ao mesmo tempo que nos permite refletir sobre a qualidade dos resultados e o fundamento da investigação desenhada.

4.1. Síntese Integrativa dos Resultados

O testemunho nos casos de ASC é uma temática de triplo vértice que associa a importância da prova testemunhal, as abordagens da Justiça durante a recolha do testemunho e o impacto da vivência processual pela vítima. A nossa investigação permitiu a recolha de indicadores caracterizadores de cada uma destas dimensões.

Os profissionais, relembrando as exigências processuais e as determinações da Lei, corroboraram as conclusões da literatura relativamente à centralidade da prova testemunhal nestes casos, a par da qualidade do relato factual, da capacidade da vítima em recordar e verbalizar pormenores difíceis de invalidar. Todavia, ao longo da análise, constatámos que, na presença de vestígios físicos, as competências de testemunho da criança assumem um carácter meramente processual, contrariamente aos dados da investigação de Jong e Rose (1991).

Ainda durante a recolha da prova testemunhal, os PF sugeriram, e os PJ confirmaram, a relevância atribuída à manifestação de sintomatologia pela criança, “*o sofrimento*”, “*a tristeza*”, “*o choro*”, “*embargo da voz*”, “*o desconforto*”, apesar de a investigação esclarecer a existência de casos em que, apesar de serem graves, as crianças não apresentam sintomas, são vítimas assintomáticas (Ribeiro, 2009).

Não obstante permanecer o mito de que o processo penal não tem qualquer impacto (E11) e a necessidade de os PJ se centrarem no apuramento dos factos, a maioria deles começa a estar consciente de estratégias que possam, de alguma forma, penalizar a vítima, designadamente, o arrastamento processual, o mau trato processual, a descredibilização do testemunho, o reviver experiências traumáticas e a teatralização da sala de julgamento.

Paralelamente, o legislador, não está indiferente a estas questões, tem procurado redefinir as determinações legislativas e estabelecer alterações processuais que auxiliem na promoção do bem-estar da vítima, sem prejudicar a prática da Justiça. Neste contexto, surge, em 2001, um novo procedimento de inquirição, as DMF, obrigatório desde 2007 nos casos de abuso sexual de menores. No entanto, as modificações da Lei, em si mesmas, não

são suficientes, é essencial monitorizar as práticas, promover o desenvolvimento de novas competências (Wright, 2007) e assegurar o treino legal e a educação judicial (Cashmore, 2007).

Durante a nossa investigação, correspondendo às sugestões de investigações anteriores (cf. Ribeiro, 2009) e às indicações dos PF, conseguimos compreender que, apesar dos PJ e os PF reconhecerem a importância da realização das DMF para salvaguardar a criança e contornar as reinquirições sucessivas, e dos PF destacarem benefícios do procedimento (cf. Anexo 4), a condução e a valoração judicial das declarações têm ficado aquém das expectativas.

Os PF criticam a indefinição do seu papel e a recusa de colaboração de alguns magistrados. Além disso, caracterizam este procedimento como potencialmente desorganizador da vítima, devido à inadequação dos espaços, à impreparação da vítima, à sua realização tardia e, principalmente, ao facto de se assemelhar a um mini-julgamento. Funciona como uma espécie de *“carapaça de que estamos a fazer uma coisa fantástica”* (E7), quando, afinal, estamos apenas a converter um procedimento desenhado para afastar a criança da sala de julgamento e para diminuir o número de repetições em mais uma inquirição no conjunto das reinquirições nas quais a criança participa.

O não cumprimento dos pressupostos básicos das DMF prende-se, por um lado, com a insuficiência probatória da transcrição do testemunho recolhido, para os juízes do julgamento, dado que reafirmam a essencialidade do testemunho presencial, do contacto ocular e da imediação direta comunicacional para a tomada de decisão judicial. Por outro lado, relaciona-se com o conhecimento limitado dos pressupostos da Lei, uma vez que dois dos PJ sugerem que passe a ser obrigatória, quando esta obrigatoriedade está determinada desde 2007. Em terceiro lugar, refere-se, ainda, a inexistência de espaços desenhados especialmente para este procedimento e a não uniformização da prática judicial nas diferentes diligências das DMF.

Embora os PF indiquem algumas abordagens inadequadas dos PJ, como a minimização do ato abusivo praticado contra adolescentes, as inquirições demasiado extensas, a utilização de linguagem inadequada, a infantilização dos procedimentos, a emissão de juízos de valor negativos, a pressão de resposta, o confronto da vítima e a elaboração de inquirições sugestivas e confirmatórias, mencionam, igualmente, mudanças positivas (e.g., afastamento do arguido e aperfeiçoamento genérico das estratégias de comunicação). Por seu turno, os PJ, em resultado do aumento da sua sensibilidade para com a temática e do seu conhecimento sobre as dinâmicas do ASC e sobre as

peculiaridades desenvolvimentais das vítimas, expõem algumas preocupações na presidência das inquirições. Realçamos, de entre elas, a adaptação da análise caso a caso e à idade da criança, a realização de uma abordagem inicial neutra e de um questionamento aberto, a informalização dos procedimentos, a promoção do discurso espontâneo, o evitamento de confrontos e o esclarecimento do valor do testemunho perante a vítima.

Quanto à postura dos advogados, parece consensual entre os PF e os PJ que há um respeito geral pelas dinâmicas abusivas e pela vítima. Porém, por vezes, o advogado do arguido, na tentativa de descredibilizar a criança, recorre a estratégias menos éticas, no que será rapidamente interrompido pelo juiz, ao abrigo do princípio da inquirição indireta.

Quando abordam o futuro, ambos os grupos profissionais reforçam as indicações da literatura e mencionam a premência de reestruturar os locais de inquirição, promover a articulação processual e a colaboração profissional e criar condições para o estabelecimento de uma inquirição única. Contudo, enquanto que para os PF faz sentido que esta inquirição seja realizada por um técnico devidamente qualificado, os PJ não prescindem da presidência por um juiz. E aqui reside, na nossa opinião, a principal barreira entre os dois grupos profissionais: a valoração atribuída à formação especializada.

Ao longo da nossa análise, pudemos perceber que, concomitantemente ao princípio jurídico da livre apreciação da prova, se verifica a “livre abordagem” e a “livre condução das diligências processuais”. Além da não uniformização dos procedimentos e das práticas, não existe uma formação especializada na área que possa assegurar a maximização das competências de inquirição a crianças, apesar de os PJ validarem a sua formação e sustentarem que esta provém, principalmente, da leitura autodidata e da experiência profissional. No entanto, como explica Spence (1968 *cit in* Aldridge, 1996), a experiência não é necessariamente o melhor professor. Também Aldridge (1996) estabelece uma comparação interessante entre a Justiça e a Medicina: todos os médicos, como os juízes, têm a mesma formação base, contudo, quando desenvolvemos complicações cardíacas, não consultamos um dermatologista, consultamos um cardiologista.

Consequentemente, não é viável nem para o exercício da Justiça, nem para a vítima, que se continuem a conduzir diligências processuais segundo sensibilidades individuais, traduzidas em posturas divergentes dentro o grupo dos PJ e na vivência de experiências diferenciadas no contexto judicial, quer pelos PF quer pelas próprias crianças (“isto não vai lá de jeitos... isto não pode ser... boas vontades pessoais”, E20; “e as pessoas acham que a sua intuição é ótima e, quando o nosso trabalho depende da nossa sensibilidade, nós estamos arrumados”,

E7). Aliás, esta preocupação com a formação especializada e com a necessidade de preparar muito cuidadosamente as inquirições já é uma questão abordada pelos PJ.

4.2. Considerações Finais

“With great power, comes great responsibility” (Stan Lee)

A qualidade de qualquer trabalho científico começa a ser demarcada no momento de definição da problemática, uma vez que esta confere à investigação a sua coerência e o seu potencial de descoberta (Quivy e Campenhoudt, 1998).

Quando optámos por compreender a abordagem da Justiça durante o testemunho das vítimas de ASC, fizemo-lo por nos parecer que, em contexto nacional, a caracterização desta temática era insuficiente. A investigação e as perceções dos técnicos descrevem a vivência processual como traumatizante, por vezes, para a criança, mas não concretizam o papel dos PJ nestas dinâmicas. Assim, e através da realização de entrevistas semiestruturadas, procurámos aprofundar o conhecimento deste fenómeno a partir das perspetivas daqueles que o corporizam.

A metodologia escolhida não nos permite fazer quaisquer generalizações para o universo das abordagens da Justiça nos casos de ASC, mas, efetivamente, os nossos resultados vão no sentido de que, se por um lado, persistem estratégias vitimizadoras da criança, por outro, já há um esforço significativo dos PJ para que a vivência processual seja reparadora. Porém, na ausência de formação específica, da standardização das práticas ou da colaboração interdisciplinar, os procedimentos tendem a obedecer a competências e a decisões essencialmente pessoais. De acordo com as descrições dos PF, esta peculiaridade têm-se revelado negativa na condução das DMF. Além de nem sempre decorrerem da forma mais adequada, estão a representar apenas mais um testemunho, mais um reviver de acontecimentos traumáticos e, deste modo, parece-nos que devem ser repensadas.

A evolução do saber científico e o aperfeiçoamento da compreensão dos fenómenos traduzem-se, ou deviam traduzir-se, em exigências práticas para os profissionais. E o atual estado do saber sobre as implicações do testemunho das crianças vítimas de abuso sexual exige mais do que “sensibilidades pessoais”; exige a construção de uma justiça melhor, por meio da educação legal, da definição de áreas de especialização, da colaboração, do diálogo crítico interdisciplinar e do desenvolvimento de intervenções mais integradas e diversificadas (Farber & Sherry, 2010; Wolfeich & Loggins 2007; Granjeiro & Costa,

2006). Exige, igualmente, a uniformização das diligências processuais, bem como a criação de métodos de avaliação da prática dos PJ (Shanteau & Dalgleish, 2010).

Durante o processo de investigação, esperamos não só ter contribuído para o desenvolvimento da compreensão deste fenómeno e, particularmente, da qualidade das DMF, mas também ter promovido a “reflexividade coletiva” dos entrevistados, a sua reflexão sobre esta temática e sobre as suas próprias abordagens (Guerra, 2006).

Não obstante a proficuidade dos resultados, a nossa investigação enfrenta algumas limitações. Em primeiro lugar, a não produção de conhecimento generalizável, mas apenas de saber reflexivo. Em segundo lugar, a desigualdade de participantes nas três classes profissionais constituintes do grupo dos PJ que justificamos com a brevidade temporal da investigação e com a dificuldade em aceder a alguns magistrados e em contactar os advogados encarregues destes casos. Em terceiro lugar, a potencial influência da desajustabilidade social no discurso dos profissionais, detetada, principalmente, na abordagem das perícias psicológicas pelos PJ, mesmo quando impercetível na lógica da comunicação. Por, último, o método de “bola de neve” promoveu o contacto de profissionais que, regularmente, aceitam participar em investigação científica e, por consequência, estão familiarizados com a importância de ponderar os contornos da sua prática profissional.

No futuro, julgamos ser relevante fazer uma observação participante destas abordagens e procurar perceber o que as crianças têm a acrescentar à compreensão da sua própria vivência processual. Sugerimos, ainda, que, na ausência de reestruturações concertadas, se aposte mais em reuniões informais entre os PJ e os restantes técnicos envolvidos.

Em suma, parece-nos que a Justiça encontrou um bom rumo para a mudança e que prevenir experiências processuais negativas para a criança já não passa estritamente por motivar os PJ a repensar as suas abordagens e a readaptar estratégias e procedimentos, mas, igualmente, por sensibilizá-los para a importância da especialização.

Não se trata somente de os fazer refletir criticamente, trata-se de desafiá-los, através de uma intervenção construtiva e persistente, a chegar ao cerne da questão: a prática da Justiça e, especialmente, a tomada de decisão judicial, não deve ser a simples aplicação dos desígnios da Lei, o exercício de sensibilidades pessoais e sociais ou a reflexão de aprendizagens da experiência, mas sim a aplicação de conhecimentos e de competências devidamente adquiridas e certificadas.

Deixamos duas questões para trabalhos futuros: 1) *Afinal qual é o verdadeiro propósito da Justiça? E qual deveria ser?* 2) *Quem é que, no contexto do processo penal, tem o poder de proteger a criança, os PF ou os PJ? E quem devia fazê-lo?*

“ A pessoa mais sábia é aquela que sabe que não sabe...” (Sartre cit in Gaarder, 1995)
e que continua à procura.

Referências Bibliográficas

- Abrunhosa, R. (2010). Psicologia Forense em Portugal: Uma história de Responsabilidades e Desafios. *Análise Psicológica, 1 (XXVIII), 107 – 115*
- Alberto, I. (2004). *Maltrato e Trauma na Infância*. Coimbra: Almedina
- Aldridge, J. (1996). The Further Training of Professionals Dealing with Child Witness. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 14* (pp.231 – 243). Chichester: Wiley
- Alisson, L.; Kebbell, M. & Lewis, P. (2006). Considerations for Experts in Assessing the Credibility of Recovered Memories of Child Sexual Abuse: The Importance of Maintaining a Case-Specific Focus. *Psychology, Public Policy, and Law, 12 (4), 419 – 441*
- Alves, E. & Saraiva, J. (2007). Depoimento “Sem Dano”? Rio de Janeiro. In *Conselhos Regional de Psicologia e do Serviço Social Estado*
- American Academy of Pediatrics. (1999). The Child in Court: A Subject Review. *Pediatrics, 4 (5), 1145 – 1148*
- APAV (2002). *Manual Core para Atendimento de Crianças Vítimas de Violência Sexual, Parte I*. Lisboa: APAV
- Arnold, R. & Fields, R. (2009). Asking the Tough Questions: How to Examine a Child Witness in Sexual Abuse Cases. *The Jury Expert, 21(3), 32 – 38*
- Bardin, L. (2008). *Análise de Conteúdo*. Coimbra: Edições 70, Lda.
- Bartels, B. (2010). Top-Down and Bottom-Up Models of Judicial Reasoning. In Klein, D. & Mitchell, G. (Eds). (2010). *The Psychology of Judicial Decision Making, Cap.3*, (pp.41 - 56) Nova Iorque: Oxford University Press
- Berlinger, L. & Elliot (2002). Sexual Abuse of Children. In J. Myers; L. Berlinger; C. Hendrix; C. Jenny & T. Reide. *The APSAC Handbook on Child Maltreatment*. Thousand Oaks: Sage Publications
- Bottoms, B. & Goodman, G. (1996). International Perspectives on Child Witness: An Introduction to the Issues. In B. Bottoms e G. Goodman. *International Perspectives on Child Abuse and Child Testimony: Psychological Research and Law, Cap. 1* (pp 1 - 11).USA: Sage Publications
- Braman, E. (2010). Searching for Constraint in Legal Decision Making. In Klein, D. & Mitchell, G. (Eds). (2010). *The Psychology of Judicial Decision Making, Cap. 13*, (pp. 203 - 217) Nova Iorque: Oxford University Press
- Bull, R. (1994). Innovative Techniques for the Questioning of Child Witness, Especially Those Who Are Young and Those With Learning Disability. In M. Zaragoza; J. Graham; G. Hall; R. Hirschman & Y. Ben-Porath (Eds). *Memory and Testimony in the Child Witness. Applied Psychology: Individual, Social and Community Issues, Cap.9*, (pp.179 – 194). Thousand Oaks: Sage Publications

- Butler – Sloss, E.& Hall, A. (2002). Expert Witnesses, Courts and the Law. *Journal of The Royal Society of Medicine*, 95, 431 – 434
- Caridade, S.; Ferreira, C. & Carmo, R.(2011). Declarações para Memória Futura de Menores Vítimas de Crimes Sexuais: Orientações para Técnicos Habilitados. In M. Matos, R. Abrunhosa & C. Machado. *Manual de Psicologia Forense: Contextos, Práticas e Desafios, Cap4.* (pp. 65 – 85). Braga: Psiquilibrios
- Carmo, R. (2005). A Prova Pericial: Enquadramento Legal. In R. Abrunhosa & C. Machado (Coords). *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto
- Carmo, R. (2010). A Justiça e o Abuso de Crianças e Jovens. Um Caminho em constante construção. In T. Magalhães. *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico, Cap. 10*, (pp. 189- 203). Lisboa: Lidel
- Cashmore, J. (2002). Innovative Procedures for Child Witness. In H. Westcott; G. Davies & R. Bull (Eds). *Childre's Testimony. A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice, Cap. 13*, (pp. 203 – 217). Chichester: Wiley
- Cashmore, J. (2007). Child Witnesses: The Judicial Role. *Judicial Review*, 8(2) 281- 294
- Ceci, S.; Crossman, A.; Scullin, M.; Gilstrap, L. & Huffman, L. (2002). *Children's Suggestibility Research: Implications for the Courtroom and The Forensic Interview*. In H. Westcott, G. Davies, & R. Bull (Eds.), *Children's testimony: A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice, Cap. 8* (pp. 117-130). Great Britain: Wiley
- Cederborg, A. (2004). Factors Influencing Child Witnesses. *Scandinavian Journal of Psychology*, 45, 197 – 205
- Connolly, D.; Price, H. & Read, D. (2006). Predicting Expert Social Science Testimony in Criminal Prosecutions of Historic Child Sexual Abuse. *Legal and Criminological Psychology*, 11, 55 – 74
- Conselho Federal de Serviço Social (CFSS). (s.d.) Reflexões ético – políticas sobre a Metodologia “Depoimentos Sem Dano (DSD) junto a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso ou Exploração Sexual. In *Gestão 2008-2010 Atitude Crítica, para Avançar na Luta. Rio Grande do Sul*.
- Da Luz Duque, M. et al (2010). *Linhas Orientadoras para a Actuação em Casos de Indícios de Abuso Sexual de Crianças e Jovens*. Lisboa: Casa Pia, I.P.
- Davies, G. & Westcott, H. (1996). Videotechnology and the Child Witness. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 13* (pp.211 – 229). Chichester: Wiley
- Denzin, N. & Lincoln, Y. (2003). The Discipline and Practice of Qualitative Research. In N. Denzin & Y. Lincoln (Eds). *The Landscap of Qualitative Research, Cap. 1*, (pp. 1 – 40). Thousand Oaks: Sage Publications.

- DeVoe, E. & Taller, K. (2002). Questioning Strategies in Interviews with Children Who May Have Been Sexually Abused. *Child Welfare, LXXXI (1)*, 5 – 31
- Dezwirek-Sas, L. (1996). Empowering Child Abuse Witness for Sexual Abuse Prosecution. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 11* (pp. 181 – 199). Chichester: Wiley
- Dias, I.; Ribeiro, C. & Magalhães, T. (2010). A Construção Social do Abuso na Infância. In T. Magalhães. *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico, Cap. 1*, (pp. 7 - 21). Lisboa: Lidel
- Dube, S. et al (2005). Long-Term Consequences of Childhood Sexual Abuse by Gender of Victim. *American Journal of Preventive Medicine, 28(5)*, 430–438
- Elliott, M. (1994). Female Sexual Abuse of Children: The Ultimate Taboo. *Journal of the Royal Society of Medicine, 87*, 691 – 694
- Farber, D. & Sherry, S. (2010). Building a Better Judiciary. In D. Klein, & G. Mitchell. (Eds). *The Psychology of Judicial Decision Making, Cap. 18* (pp. 285 – 295). Nova Iorque: Oxford University Press
- Fávero, E. (2008). *Metodologia “Depoimento sem Dano”, ou “Depoimento com Redução de Danos”*: Parecer Técnico. São Paulo: Seminário do CRESS, 9º região
- Finkelhor, D. & Browne, A. (1985). The Traumatic Impact of Child Sexual Abuse: A Conceptualization. *American Journal of Orthopsychiatry, 55(4)*
- Finkelhor, D. (1994). Current Information on Scope and Nature of Child Sexual Abuse. *Sexual Abuse of Children, 4 (2)*, 31 - 53
- Flick, U.; Kardorff, E. & Steinke, I. (2004). What is Qualitative Research? An Introduction to the Field. In U. Flick; E. Kardoff & I. Steinke. *Companion to Qualitative Research, Cap.1*, (pp 3 – 11). London: Sage Publications
- Flin, R. (1994). Children’s Testimony. Psychology on Trial. In M. Zaragoza; J. Graham; G. Hall; R. Hirschman & Y. Ben-Porath (Eds). *Memory and Testimony in the child witness. Applied Psychology: Individual, Social and Community Issues, Cap.12*, (pp.240 - 253). Thousand Oaks: Sage Publications
- Flin, R.; Bull, R.; Boon, J. & Knox, A. (1996). Children in the Witness Box. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 10* (pp. 167 – 179). Chichester: Wiley
- Flin, R.; Kearney, B. & Murray, K. (1996). Children’s Evidence. Scottish Research and Law. In B. Bottoms e G. Goodman. *International Perspectives on Child Abuse and Child Testimony: Psychological Research and Law, Cap. 7* (pp 114 - 131).USA: Sage Publications
- Foddy, W. (1997). *Como Perguntar. Teoria e Prática da Construção de Perguntas em Entrevistas e Questionários*. Oeiras: Celta

- Froner, J. & Ramires, V. (2008). Escuta de Crianças Vítimas de Abuso Sexual no Âmbito Jurídico: Uma Revisão Crítica da Literatura. *Paidéia*, 18(40), 267 – 278
- Gaarder, J. (1995). *O Mundo de Sofia: Uma Aventura na Filosofia*. Lisboa: Editorial Presença
- Geddie, L. Beer, J.; Bartosik, S. & Wuensch, K. (2001). The Relationship Between Interview Characteristics and Accuracy of Recall in Young Children: Do Individual Differences Matter? *Child Maltreatment*, 6 (1), 59 – 68
- Goodman, G. et al (1998). Face-to-Face Confrontation: Effects of Closed-Circuit Technology on Children's Eyewitness Testimony and Jurors' Decisions. *Law and Human Behavior*, 22 (2), 165
- Goodman, G. & Melinder, A. (2007). Child Witness Research and Forensic Interviews of Young Children: A Review. *Legal and Criminological Psychology*, 12, 1 – 19
- Granhag, P.; Stromwall, L. & Landstrom, S. (2006). Children recalling an event repeatedly: Effects on RM and CBCA scores. *Legal and Criminological Psychology*, 11, 81 – 98
- Granjeiro, I. & Costa, L. (2006). *A Acção dos Operadores de Direito e da Psicologia em Casos de Abuso Sexual*. Retirado de www.psicologia.com.pt
- Guerra, I. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e Formas de Uso*. Cascais: Princípa
- Holcomb, M. & Jacquin, K. (2007). Juror Perceptions of Child Eyewitness Testimony in a Sexual Abuse Trial. *Journal of Child Sexual Abuse*, 6 (2), 79 – 95
- Holliday, R.; Brainerd, C.; Reyna, V. & Humphries, J. (2009) The Cognitive Interview: Research and Practice across the Lifespan. In R. Bull, T.; Valentine & T. Williamson (Eds). *Handbook of Psychology of Investigative Interviewing: Current Developments and Future Directions*. Cap. 9 (pp. 137 - 160). Chichester: Wiley – Blackwell
- Jardim, P. & Magalhães, T. (2010). Indicadores Físicos e Biológicos do Abuso Sexual. In T. Magalhães. *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico*, Cap 6, (pp.109 – 118). Lisboa: Lidel
- Johnson, C. (2004). Review: Child Sexual Abuse. *Lancet*, 364, 462–70
- Jong, A. & Rose, M. (1991). Legal Proof of Child Sexual Abuse in the Absence of Physical Evidence. *Pediatrics*, 88 (3), 506 – 511
- Korkman, J., Santtila, P. & Sandnabba, N. (2006). Dynamics of Verbal Interaction between Interviewer and Child in Interviews with Alleged Victims of Child Sexual Abuse. *Scandinavian Journal of Psychology*, 47, 109 – 119
- Korkman, J.; Santtila, P.; Drzewiecki, T. & Sandnabba, N. (2008). Failing to Keep it Simple: Language use in Child Sexual Abuse Interviews with 3- 8 -year-old Children. *Psychology, Crime & Law*, 14(1), 41- 60

- Leander, L.; Christianson, S.; Svedin, C. & Granhag, P. (2007). Judges, Lay Judges, and Police Officers' Beliefs about Factors Affecting Children's Testimony About Sexual Abuse. *The Journal of Psychology*, 141(4), 341 – 357
- London, K.; Bruck, M.; Wright, D.; & Ceci, S. (2008). Review of the Contemporary Literature on How Children Report Sexual Abuse to Others: Findings, Methodological Issues, and Implications for Forensic Interviewers. *Memory*, 16, 29 – 47
- Machado, C. & Abrunhosa, R. (2005). Avaliação Psicológica Forense: Características, Problemas Técnicos e Questões Éticas. In R. Abrunhosa & C. Machado (Coords). *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto
- Machado, C. & Antunes, C. (2005). Avaliação de Vítimas de Abuso Sexual. In R. Abrunhosa & C. Machado (Coord.) *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto
- Magalhães, P. (1995). Democratização e Independência Judicial em Portugal. *Análise Social*, 3 (130), 51 – 90
- Magalhães, T. & Ribeiro, C. (2007). A Colheita de Informação a Vítimas de Crimes Sexuais. *Acta Médica Portuguesa*, 20, 439 – 445
- Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens. Guia para Profissionais*. Coimbra: Quarteto Editora
- Magalhães, T. (2010). *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico*. Lisboa: Lidel
- Manita, C. (2003). Quando as Portas do Medo se Abrem ... do Impacto Psicológico ao(s) Testemunho(s) de Crianças Vítimas de Abuso Sexual. In *Cuidar a Justiça de Crianças e Jovens: Função dos Juízes Sociais: Actas do Encontro*, (pp. 229-253)
- Melinder, A.; Goodman, S., Eilertsen, E. & Magnussen, S. (2004). Beliefs about Child Witnesses: A Survey of Professionals', *Psychology, Crime & Law*, 10 (4), 347 — 365
- Melton, G. (1992). Children as Partners for Justice: Next Steps for Developmentalists: Comentary. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 57 (5), 153 – 159
- Memon, A. & Vartoukian, R. (1996) The Effects of Repeated Questioning on Young Children's Eyewitness Testimony. *British Journal of Psychology*, 87, 403 – 415
- Meyers, J.; Redlich, A.; Goodman, G.; Prizmich, L. & Imwinkelried, E. (1999). Juror Perceptions of Hearsay in Child Sexual Abuse Cases. *Psychology, Public Policy and Law*, 5, (2), 388 – 419
- Miller, J. & Glassner, B. (2004). The “Inside” and The “Outside”. Finding Realities in Interviews. In D. Silverman. *Qualitative Research. Theory, Method and Practice (2º Ed.)*, Cap.7, (pp. 99- 112). Londres: Sage Publications
- Mitchell, G. (2010). Evaluating Judges. In Klein, D. & Mitchell, G. (Eds). *The Psychology of Judicial Decision Making*, Cap.14 (pp. 221 - 248) Nova Iorque: Oxford University Press

- Mucchielli, R. (1994). *A Entrevista Não-Directa*. São Paulo: Martins Fontes
- Nash, M.; Hulsey, T.; Sexton, M.; Harralson, T. & Lambert, W. (1993). Long-Term Sequelae of Childhood Sexual Abuse: Perceived Family Environment, Psychopathology, and Dissociation. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 61 (2), 276 – 283
- Nunes, A.; Lins, S.; Baracuh, M. & Lins, Z. (2008). *Análise de Conteúdo: Olhar da Técnica sobre o Preconceito Racial no Brasil*. Retirado de www.psicologia.com.pt
- Oliveira, D. (2008) . Análise de Conteúdo Temático – Categorical: uma Proposta de Sistematização. *UERJ*, 16(4), 569-76
- Orbach, Y. & Lamb, M. (2007). Young Children’s References to Temporal Attributes of Allegedly Experienced Events in the Course of Forensic Interviews. *Child Development*, 78 (4), 1100 – 1120
- Pace, M. & Precey, G. (2002). Children Protection Concerns when Questioning Children. In H. Westcott; G. Davies & R. Bull (Eds). *Children’s Testimony. A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice*, Cap. 3, (pp.37 – 50).Chichester: Wiley
- Pace, M. (2001). Therapy for Child Witnesses Prior to a Criminal Trial: Training Implication. *Child Abuse Review*, 10, 279 – 285
- Parker, I. (1994). Qualitative Research In Banister, P; Burman, E.; Parker, I.; Taylor, M. & Tindall, C. (Eds). *Qualitative Methods in Psychology*, Cap. 1, (pp. 1 – 16). A Research Guide. Milton Keynes: Open University Press
- Peixoto, C. & Ribeiro, C. (2010). Indicadores Psicológicos do Abuso. In T. Magalhães. *Abuso de Crianças e Jovens: Da Suspeita ao Diagnóstico*, Cap 4, (pp.39 – 49). Lisboa: Lidel
- Pereira, A. & Gonçalves, R. (2005) À Descoberta do Tribunal.... Um Auxiliar Terapêutico para o Trabalho com Criança Vítimas de Crime. In R. Abrunhosa & C. Machado (Coords.) *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto
- Pinto da Costa, J. (2009). *Curso Básico de Medicina Legal*. Porto: Euedito~
- Putman, F. (2003). Ten-Year Research Update Review: Child Sexual Abuse. *American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 42 (3), 269 – 278
- Quas, J.; Thompson, W. & Clarke-Stewart, A. (2005). Do Jurors “Know” What Isn’t So About Child Witnesses? *Law and Human Behavior*, 29 (4), 425
- Quas, J.; Wallin, A.; Horwitz, B.; Davis, E. & Lyon, T. (2009). Maltreated Children’s Understanding of and Emotional Reactions to Dependency Court Involvement. *Behavioral Sciences and the Law*, 27, 97 – 117
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva

- Ratke, B. (2009). Depoimento sem Dano. *Revista do Ministério Público do Estado de Goiás*, 17, 21 – 32
- Ribeiro C. & Manita, C. (2007). Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intra-familiar: significados do envolvimento no processo judicial e do papel dos magistrados. *Revista do Ministério Público*, 28 (110), 47 – 86
- Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça: Trajectórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar*. Coimbra: Edições Almedina
- Ribeiro, V. (2008). *Valoração da Perícia Psicológica Forense. A importância da Avaliação Psicológica da Vítima na Tomada de Decisão Judicial em Processos de Abuso Sexual de Crianças*. (Tese de Mestrado), Porto: FPCE UP
- Robinson, J. & McGuire, J. (2006). Suggestibility and Children with Mild Learning Disabilities: The Use of the Cognitive Interview. *Psychology, Crime & Law* 12(5), 537- 556
- Rocha, D. & Deusdará, B. (2005). Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: Aproximações e Afastamentos na (Re)construção de uma Trajectória. *ALEA*, 7 (2), 305-322
- Rocha, R. (2002). História da Infância: Reflexões acerca de Algumas Concepções Correntes. *Analecta*, 3 (2), 51 – 63
- Saywitz, K. (1992). Improving Children's Testimony: The Question, The Answer, and The Environment. In M. Zaragoza; J. Graham; G. Hall; R. Hirschman & Y. Ben-Porath (Eds). *Memory and Testimony in the child witness. Applied Psychology: Individual, Social and Community Issues*, Cap.6, (pp. 113 – 140). Thousand Oaks: Sage Publications
- Saywitz, K. (2002). Development Underpinnings of Children Testimony. In H. Westcott; G. Davies & R. Bull (Eds). *Children's Testimony. A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice*, Cap. 1, (pp.3 – 19).Chichester: Wiley
- Schauer, F. (2010). Is there a Psychology of Judging? In Klein, D. & Mitchell, G. (Eds). (2010). *The Psychology of Judicial Decision Making*, Cap. 7, (pp. 103 - 121). Nova Iorque: Oxford University Press
- Shanteau, J. & Dalglish, L. (2010). Expertise of Court Judges. In D. Klein, & G. Mitchell. (Eds). *The Psychology of Judicial Decision Making*, Cap. 16 (pp. 269 – 278). Nova Iorque: Oxford University Press
- Silva, S. (2008). *A Investigação Forense e a Tomada de Decisão Judicial em Casos de Abuso Sexual de Menores: O Processo de Encaminhamento e a Valorização do Testemunho da Vítima*. (Tese de Mestrado), Porto: FPCE UP
- Silva. C.; Gobbi, B. & Simão, A. (2005). O Uso da Análise de Conteúdo como Ferramenta para a Pesquisa Qualitativa: Descrição e Aplicação do Método. *Organ. Rurais Agroind.*, 7 (1), 70 – 81
- Snow, M.; Helm, H. & Martin, E. (2004). Play Therapy as a Court Testimony: A Case Study. *International Journal of Play Therapy*, 13(2), 75 – 97

- Steller, M & Boychuck, T. (1996). Children as Witness in Sexual Abuse Cases: Investigative Interview and Assessment Techniques. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 4* (pp.47 -71). Chichester: Wiley
- Sternberg, K.; Lamb, M.; Davies, G. & Westcott, H. (2001). The Memorandum of Good Practice: Theory versus Application. *Child Abuse & Neglect, 25*, 669–681
- Strauss, A. & Corbin, J. (2008). *Basics of Qualitative Research: Techniques and Procedures for Developing Grounded Theory*. Los Angeles: Sage Publications
- Tobey, A.; Goodman, G.; Battreman – Faunce, J.; Orcutt, H. & Sachsenmaier, T. (1994). Balancing the Rights of Children and Defendants. Effects of Closed – Circuit Television on Children’s Accuracy and Juror’s Perceptions. In M. Zaragoza; J. Graham; G. Hall; R. Hirschman & Y. Ben-Porath (Eds). *Memory and Testimony in the Child Witness. Applied Psychology: Individual, Social and Community Issues, Vol. 1, Cap.11* (pp. 214 – 239). Thousand Oaks: Sage Publications
- Ullman, S.; Najdowski, C. & Filipas, H. (2009). Child Sexual Abuse, Post- Traumatic Stress Disorder, and Substance Use: Predictors of Revictimization in Adult Sexual Assault Survivors. *Journal of Child Sexual Abuse, 18 (4)*, 367 — 385
- Vandervort, F. (2006). VideoTaping Investigative Interviews of Children Cases of Child Sexual Abuse: One Community’s Approach. *The Journal of Criminal Law & Criminology, 96 (4)*, 1353 – 1416
- Warren, A. & McGough (1996). Research on Child Suggestibility: Implications for the Investigative Interview. In B. Bottoms e G. Goodman. *International Perspectives on Child Abuse and Child Testimony: Psychological Research and Law, Cap. 2* (pp 12 - 38).USA: Sage Publications
- Wengraf, T. (2001). *Qualitative Research Interviewing*. Thousand Oaks: Sage Publications
- Whitcomb, D. (1996). Legal Reforms on Behalf of Child Witness: Recent Developments in the American Courts. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 9* (151 – 165). Chichester: Wiley
- Whitcomb, D. (1996). Legal Reforms on Behalf of Child Witness: Recent Developments in the American Courts. In H. Dent & R. Flin. *Children as Witness, Cap. 9* (pp. 151- 165). Chichester: Wiley
- Wistrich, A. (2010). Defining Good Judging. In Klein, D. & Mitchell, G. (Eds). (2010). *The Psychology of Judicial Decision Making, Cap. 15*, (pp. 249 - 268) Nova Iorque: Oxford University Press
- Wright, M. (2007). *Judicial Decision Making in Child Abuse Cases*. Toronto: UBC Press
- Wrightsman, L. (1999). Judicial Decision Making. Is Psychology Relevant. In R. Roesch & S. Fraser. *Perspectives in Law e Psychology, Vol. 11*. Nova Iorque: Klumer Academic/ Plenum Publishers

Wolfeich, P. & Loggins, B. (2007). Evaluation of the Children's Advocacy Center Model: Efficiency, Legal and Revictimization Outcomes. *Child and Adolescent Social Work Journal*, 24 (4), 333 – 352

Zinzow, H. ; Seth, P.; Jackson, J.; Niehaus, A. & Fitzgerald, M. (2010). Abuse and Parental Characteristics, Attributions of Blame, and Psychological Adjustment in Adult Survivors of Child Sexual Abuse. *Journal of Child Sexual Abuse*, 19 (1) , 79 — 98

Anexos

Anexo 1 – Guião da Entrevista Semi-Estruturada aos Psicólogos Forenses

1 – Dados: nome, idade, sexo, formação, anos de prática, número aproximado de testemunhos enquanto perito em sede de audiência de julgamento/accompanhamento em Declarações para Memória Futura.

2 - De acordo com a sua experiência, qual julga ser a importância atribuída ao testemunho presencial da criança vítima de abuso sexual em sede de audiência de julgamento/no Tribunal pelos profissionais de justiça?

3 – O que pensa das estratégias utilizadas pelos profissionais de justiça na inquirição de crianças vítimas de abuso sexual? 3.1 – Podia dar alguns exemplos?

4 – Considerando os seus conhecimentos teóricos e práticos, como vê a presença do arguido na sala durante o testemunho da criança?

5 – Enquanto psicólogo, entende que existem efeitos vitimizadores associados ao testemunho presencial da criança? Se sim, indique os que considera mais importantes.

6 – Na sua opinião, quais os aspetos a melhorar nos processos penais que envolvem crianças vítimas de abuso sexual? E quais os mecanismos a desenvolver para promover uma melhor proteção da criança e evitar a sua deslocação a Tribunal?

Anexo 2 – Guião da Entrevista Semi-Estruturada aos Magistrados

1 – Dados: nome, idade, sexo, formação, anos de prática, competência judicial

2 – De acordo com a sua experiência, que importância atribui ao testemunho presencial da criança sexualmente abusada em sede de audiência de julgamento/no Tribunal? 2.1 - Poderia, por favor, identificar algumas situações exemplificadoras?

3 – Nos casos de abuso sexual infantil, costuma procurar estratégias específicas de interação com as vítimas? 3.1 – Quais?

4 – O que pensa da presença do arguido na sala durante o testemunho da criança?

5 – Como avalia as estratégias utilizadas pelos diferentes intervenientes?

6 – Durante as inquirições dos Drs. Advogados a crianças vítimas de abuso sexual costuma intervir? 6.1 – Se sim, em que situações?

7 – Na sua opinião, quais julga serem os principais efeitos do testemunho presencial no desenvolvimento da criança?

8 – Considerando a potencial vitimização secundária associada ao testemunho da criança em sede de Tribunal, valoriza outros meios de prova que não este testemunho? 8.1 – Se sim, quais?

9 - De acordo com a sua experiência, pensa existirem alternativas viáveis e legalmente enquadradas para a recolha do testemunho da criança? 9.1.1 – Se sim, quais?

10 - Quando procede à apreciação do valor probatório do testemunho das crianças, quais os fatores que procura ter em conta? Considera os dados das perícias? Se sim, de que forma?

11 – Durante a tomada de decisão, e na presença de fatores contraditórios, considera mais determinantes, os pareceres dos peritos ou as informações recolhidas aquando do testemunho da criança no Tribunal?

12 – Atendendo a tudo o que já me referiu, à sua experiência e aos contornos legislativos existentes nos casos de abuso sexual de crianças, o que pensa ser essencial alterar para que estes processos decorram de forma menos vitimizadora para a criança e de forma mais eficaz do ponto de vista processual e da tomada de decisão?

Anexo 3 – Guião da Entrevista Semi-Estruturada aos Advogados

1 – Dados: nome, idade, sexo, formação, anos de prática, competências profissionais (defesa, acusação, representante legal).

2 – De acordo com a sua experiência, qual a importância que atribui ao testemunho presencial da criança vítima de abuso sexual em sede de Tribunal? 2.1 - Poderia, por favor, identificar algumas situações exemplificadoras?

3 – Nos casos de abuso sexual infantil, costuma procurar estratégias específicas de interação com as vítimas? 3.1 – Quais? 3.2 – E quais as estratégias que procura evitar?

4 – O que pensa da presença do arguido durante o testemunho da criança?

5 – Considera importante a presença de algum profissional/ figura de vinculação específico(a)? 5.1 – Qual?

6 – Qual costuma ser a sua postura (verbal e não verbal) na abordagem dos episódios mais traumáticos?

7 – Na sua opinião, quais julga serem os principais efeitos/impactos do testemunho presencial na criança?

8 – Enquanto profissional da justiça, quais são as suas maiores preocupações nestes casos?

Anexo 4 – Grelha da Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Psicólogos Forenses

Experiência Profissional dos Entrevistados	Avaliações Forenses	Valorização dos relatórios periciais pelos juízes (n=2) / (n/e: 1x3; 1x5)	
	Testemunho enquanto peritos	Esclarecimento de dúvidas (n=2)	
		Idade precoce da vítima (n=1)	
	Acompanhamento em DMF (n=9)	Défices desenvolvimentais (n=2)	
		Estatuto socioeconómico	Baixo estatuto socioeconómico da vítima (n=1) Elevado estatuto socioeconómico do arguido (n=1)
	Inquirição indireta	Predominância do papel do juiz (n=1)	
		Não intervenção das intervenções indiretas das partes (n=3)	
	Valoração Jurídica do testemunho da vítima	Valor probatório do testemunho	Momento adicional de recolha de provas (n=1) Prova central/ rainha (n=7) / (n/e: 1x3)
		Aspetos valorizados no testemunho presencial	Sintomatologia/ Gravidade do abuso (n=2) Abordagem dos pormenores (n=3) / (n/e: 1x3)
		Desfasamento entre a centralidade do testemunho e grau de eficácia das abordagens durante as inquirições (n=3)	
Desconsideração legal dos testemunhos anteriores (n=1)			
Testemunho da vítima de abuso sexual	Interação vítima/profissional de justiça	Influência da idade	Sobrepresocupação dos PJ com as crianças (n=2) Minimização do ato abusivo com adolescentes (n=5) / (n/e: 1x2; 1x2)
		Estratégias adequadas	Estabelecimento de empatia (n=1) Questionamento aberto (n=1) Afastamento da sala de audiências (n=2)
	Estratégias inadequadas	Reinquirições	Reviver situação traumática (n=2) Reorganização da Memória
		Repensar a sua versão	Esquecimento (n=1) / (n/e: 1x3) Incongruências (n=3) Sentimento de Insegurança (n=1)

**Declarações
para Memória
Futura (DMF)**

		dos factos	Pressões Familiares (n=1)
			Antecipação das intenções do inquiridor (n=1) / (n/e: 1x2)
			Inquirição sugestiva e confirmatória (n=4)
			Linguagem inadapta da (n=2)
			Inquirições demasiado extensas (n=1)
			Confronto (n=4)
			Pressão de resposta (n=2)
			Emissão de Juízos de Valor/ Interpretações erróneas (n=2)
			Infantilização da interação/ procedimento (n=2)
			Descrédibilização da vítima (n=2)
	Condições físicas e humanas		Inadequação do espaço físico à receção/ inquirição da vítima (n=1) / (n/e: 1x2)
			Ambiente formal e hostil durante os procedimentos (n=4) / (n/e: 1x2)
			Dinâmicas do abuso sexual de crianças (n=4) / (n/e: 1x2; 1x3)
			Desenvolvimento infantil e formas pertinentes de inquirição (n=6) / (n/e: 1x2; 1x3)
Impreparação do Sistema	Limitações de formação dos PJ		Impreparação prévia das inquirições (n=2)
			Desconsideração do bem-estar da vítima (n=3) / (n/e: 1x3)
			Incompreensão da vítima relativamente à pertinência das reinquirições (n=3) / (n/e: 1x2; 1x2)
Procedimentos legais dependentes de “sensibilidades pessoais”	Mesmo procedimento/ diferentes condições		(n=7) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x2)
	Cooperação/ reuniões informais		(n=1) / (n/e: 1x4)
	Casos bem sucedidos		(n=1) / (n/e: 1x3)
			Procedimento Recente (n=4) / (n/e: 1x2)
			Indefinições da Lei face à formação do técnico (n=6) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x2; 1x2)
			Pertinência da presença do técnico (n=4)
Relação criança/ técnico	Inexistência de relação prévia		(n=7) / (n/e: 1x2; 1x2)
			Relação terapêutica (n=2)
	Relação prévia		Perícia Psicológica (n=1)
			Acompanhamento familiar (n=2) / (n/e: 1x3)
Papel desempenhado	Pré-inquirição		Consulta prévia do processo (n=1) / (n/e: 1x2)
			Acordar o papel a desempenhar com o juiz presidente (n=1)

	pelo técnico	Preparação da testemunha vítima para o procedimento (n=6) / (n/e: 1x2; 1x5; 1x2; 1x2) Treino cognitivo da vítima (n=2) / (n/e: 1x4) Sensibilizar o juiz para o potencial do técnico especializado (n=1)	
		Inquirição	Intervenção durante o procedimento Inquirir a criança (n=2) Alertar/ Esclarecer o Tribunal (n=3) / (n/e: 1x2; 1x2) Sugerir modos de comunicação não verbais (n=1) Interromper diligências demasiado longas (n=1)
		Pós-inquirição	Validar o testemunho da criança/ desmistificar o procedimento (n=1) / (n/e: 1x3) Informar os familiares (n=1)
	Relação juiz/ técnico	Juiz diretivo (n=3) / (n/e: 1x2) Juiz colaborante (n=4) / (n/e: 1x3)	
		Ajustadas	Sensibilidade relativamente à temática (n=3) / (n/e: 1x2) Aperfeiçoamento das estratégias de comunicação (n=3) Culpabilização da testemunha (n=3)
	Intervenções dos juízes	Inoportunas	Questionamento confuso (n=3) Questões sugestivas (n=3) / (n/e: 1x2) Leitura confirmatória de declarações anteriores (n=3) / (n/e: 1x3)
		Atuação perante a obrigatoriedade legal de inquirição indireta	Permissão de inquirição direta (n=3) / (n/e: 1x2) Interrupção de intervenções hostis/ não éticas (n=2) / (n/e: 1x3; 1x2)
		Opção de intervenção reduzida (n=1) Intervenções neutras (n=1)	
	Intervenções dos advogados	Defesa do arguido	Revitimização da testemunha Comentários inoportunos (n=1) / (n/e: 1x2) Questionamento complexo (n=3) Emissão de juízos de valor (n=2) Comportamentos inadequados (n=1)
			Tentativa de maximização das condições do testemunho (n=3) / (n/e: 1x2)
	Qualidade global do procedimento	Princípio Geral ótimo (n=3)	Benefícios vivenciados Afastamento do arguido (n=4) / (n/e: 1x3) Sensibilidade na abordagem à testemunha vítima (n=4) / (n/e: 1x2) Benefícios terapêuticos (n=2) / (n/e: 1x3)

Arguido

		Ausência de coordenação entre os profissionais (n=1) / (n/e: 1x2)	
		Inadequação dos espaços e dos materiais (n=3) / (n/e: 1x3; 1x2)	
		Mini-julgamento (n=7) / (n/e: 1x2)	
	Procedimento traumático/ desorganizador da vítima	Realização tardia (n=2) / (n/e: 1x2)	
		Falta de transparência: traduções incompletas (n=2) / (n/e: 1x2)	
		Descredibilização do testemunho (n=1)	
		Responsabilização da vítima adolescente (n=2) / (n/e: 1x2)	
		Insinuação de fabulação/ mentira pela vítima criança (n=1)	
		Não estimulação do discurso espontâneo (n=2)	
	Imposição da presença em julgamento	Impreparação da vítima para o procedimento (n=3)	
		Procedimento mal conduzido (n=3)	
		Dúvidas não esclarecidas (n=1)	
		Recusa de colaboração pela testemunha (n=1)	
		Valor probatório insuficiente (n=1)	
	Ausência generalizada (n=5)		
	Presença durante o testemunho	Casos de coabitação (n=3) / (n/e: 1x2)	
		Não afastamento pelo juiz (n=1)	
		Prévio (n=1)	
	Afastamento	Local do testemunho (n=1)	
		A pedido do técnico / MP (n=2)	
		Decisão da criança (n=1)	
		Nervosismo da criança com a possibilidade de encontro com o agressor (n=4) / (n/e: 1x2)	
		Relação (não) familiar	Proximidade relacional (n=6)
			Ambivalência afetiva (n=1)
		Fatores influentes	Competências desenvolvimentais da criança (n=1) / (n/e: 1x2)
			Apoio figura de referência (n=1)
			Ameaça/ Manipulação (n=1)
			Diminuição da acuidade do testemunho (n=5)
	Cruzamento criança/ agressor	Contaminação do relato	
		Consequências	Afeção da memória (n=1)
			Fragilidade /insegurança emocional (n=3) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x2)

Testemunho como vivência	Condução genérica dos procedimentos		Sentimento de desconforto pelo técnico (n=4)	
			Importância da qualidade das abordagens (n=2)	
			Ponderação entre os benefícios e as perdas (n=6) / (n/e: 1x2; 1x3)	
	Significação dos procedimentos pela criança		Fase de desenvolvimento da testemunha (n=1) / (n/e: 1x2)	
			Tipologia/ Gravidade do abuso (n=2)	
		Fatores de proteção		Inquirições bem conduzidas (n=3)
				Compreensão dos procedimentos/ sentença (n=3)
		Fatores vitimizadores pessoais e familiares		Funcionalidade Familiar (n=2)
				Competências individuais (n=1)
		Falhas do Sistema		Institucionalização (n=1)
			Pressão familiar (n=1) / (n/e: 1x3)	
			Convivência com o arguido (n=1)	
			Desequilíbrio comportamental e emocional (n=2)	
	Ininteligibilidade do Sistema (n=1) / (n/e: 1x3)			
Sentença		Instrumentalização dos testemunhos (n=1)		
		Atuação limitada do MP (n=1)		
		Existência de múltiplos entrevistadores (n=2)		
		Ambiente formal hostil (n=4)		
		Arrastamento dos procedimentos legais (n=3) / (n/e: 1x5)		
Implicações da significação	Impacto negativo		Desarticulação processual (n=5) / (n/e: 1x2; 1x4)	
			Arquivamento Desacreditação do Testemunho (n=1)	
	Impacto positivo		Condenação Ambivalência afetiva e familiar (n=1)	
			Sentimentos de culpa e fracasso (n=4) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x2)	
			Intensificação da sintomatologia (n=4)	
Afastamento prévio do agressor		Reforço da desconfiança face ao outro (n=1)		
		Afeção da recolha da prova testemunhal (n=1)		
Procedimento ideal		Testemunho como etapa final (n=1)		
	Aperfeiçoamento	Legislação do papel do técnico (n=4) / (n/e: 1x2)		

	das DMF	Colaboração juiz – técnico (n=1)	
		Padronização dos procedimentos (n=2) / (n/e: 1x2)	
			Inquirição única (n=2) / (n/e: 1x2)
		Reestruturação das inquirições	Pertinência da primeira abordagem (n=3) / (n/e: 1x2; 1x3)
			Entrevistador único devidamente qualificado (n=4) / (n/e: 1x2)
	Aperfeiçoamento das metodologias de inquirição		Protocolo Forense (n=4) / (n/e: 1x2; 1x2)
		Comunicação interdisciplinar (n=8) / (n/e: 1x2; 1x2)	
			Especialização da Justiça (n=4) / (n/e: 1x3; 1x2; 1x2)
		(In)Formação	Maximização das competências de inquirição a crianças vítimas de abuso sexual (n=5) / (n/e: 1x3; 1x2)
			Especialização dos Psicólogos Forenses (n=1) / (n/e: 1x2)
		Formação pessoal (n=1)	
	Alterações das condições físicas	Criação de uma sala de receção apropriada (n=4) / (n/e: 1x3; 1x3)	
		Afastamento da sala de audiências (n=3)	
		Desenho de salas com espelhos unidirecionais e sistema audiovisual (n=4)	
Reestruturação do Sistema Judicial	Articulação e agilização processual (n=3) / (n/e: 1x2; 1x4)		
	Promoção do superior interesse da criança (n=3)		
	Pós processo penal	Acompanhamento familiar	Regulação das responsabilidades parentais (n=1) Monitorizar o impacto do contato com o agressor (n=1) / (n/e: 1x2)
		Canalizar recursos da comunidade (n=1)	

Anexo 5 – Grelha da Análise de Conteúdo das Entrevistas aos Profissionais da Justiça

Valoração da Prova Testemunhal	Valor Probatório do Testemunho	Valorização individualizada (n=3)
		Prova Rainha (n=6)
	Outras Provas	Decisivo para a Condenação (n=8)
		Corroboração do testemunho (n=5)
		Preponderância dos vestígios físicos (n=6) / (n/e: 1x3; 1x2; 1x3; 1x6)
	Valorização do Testemunho Presencial	Análise dos antecedentes do arguido (n=2)
		Desconsideração de testemunhos indiretos (n=3) / (n/e: 1x2)
		Relevância do contacto direto (n=6)
		Contacto ocular (n=3) / (n/e: 1x3)
		Imediação comunicacional direta (n=2) / (n/e: 1x3; 1x2)
Rejeição de medidas alternativas à presença física (n=4) / (n/e: 1x2; 1x2)		
Declarações para Memória Futura	Existência de inquirição única (n=5) / (n/e: 1x4; 1x2; 1x6; 1x3)	
	Insuficiência das DMF (n=5) / (n/e: 1x4; 1x2; 1x6; 1x3)	
	Semelhança com inquirição em julgamento (n=2)	
	Ambiente informal (n=2) / (n/e: 1x2; 1x3)	
	Preocupações	
Dimensões valoradas no Testemunho	Abordagem inicial neutra (n=1)	
	Preparação prévia da testemunha (n=3) / (n/e: 1x3)	
	Presença do técnico (n=1) / (n/e: 1x3)	
	História de vida da criança (n=2)	
	Contradições (n=4) / (n/e: 1x2; 1x3)	
	Qualidade do relato factual (n=5) / (n/e: 1x2; 1x3; 1x2; 1x2; 1x2)	
	Desempenho ao longo da inquirição (n=9) / (n/e: 1x3; 1x2; 1x2)	
	Espontaneidade do discurso (n=2) / (n/e: 1x2)	
Apreciação das Perícias	Comportamento da vítima (n=6) / (n/e: 1x2)	
	Expressão facial e emocional (n=9) / (n/e: 1x2; 1x3; 1x2)	
	Correspondência à fase desenvolvimental (n=2) / (n/e: 1x3)	
	Estabelecimento de empatia (n=2)	
	Negativa	Informação desenvolvimental desnecessária (n=1) / (n/e: 1x3)
		Questionamento da metodologia (n=1)

Abordagem dos Profissionais da Justiça	Tomada de Decisão	Positiva	Perícias Parciais (n=1) / (n/e:1x4)
			Perícias Subjetivas (n=2) / (n/e:1x2; 1x3)
			Sobrevalorização da Psicologia face ao Direito (n=1) / (n/e: 1x4)
			Interpretação e Valoração do Testemunho (n=4) / (n/e: 1x2; 1x2)
			Esclarecimento de dúvidas junto dos técnicos (n=1) / (n/e: 1x5)
			Valoração cuidada (n=2) / (n/e: 1x2)
			Verdade Processual (n=5) / (n/e:1x4; 1x2)
			Conjugação dos elementos de prova (n=5) / (n/e:1x3; 1x2)
			Decisão dificultada por provas contraditórias (n=2)
			Sistema Continental: Prova Sujeita a Fundamentação Pública (n=6) / (n/e: 1x4)
Formação			Prova sob avaliação de Tribunal Coletivo (n=1) / (n/e: 1x4)
			Formação não especializada (n=4) / (n/e: 1x2)
			Experiência pessoal e social (n=3) / (n/e: 1x2)
			Prática Profissional (n=8) / (n/e: 1x3; 1x3; 1x2)
			Leitura/Formação autodidata (n=2) / (n/e: 1x2)
			Abordagens desaconselhadas (n=1) / (n/e: 1x2)
			Preocupação generalizada com a criança vítima de abuso (n=10) / (n/e:1x3; 1x4; 1x2; 1x2)
			Adaptação caso a caso (n=6) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x2; 1x3)
			Acompanhamento da criança por figura de referência (n=3)
			Avaliação desenvolvimental imediata (n=1) / (n/e: 1x3)
Preocupações dos Profissionais	Magistrados	Adequação das estratégias	Análise das fases processuais anteriores (n=1) / (n/e: 1x2)
			Adaptação à idade (n=3)
			Discurso coloquial (n=4) / (n/e: 1x2)
			Questionamento aberto (n=3) / (n/e:1x2)
			Retirada da “beca” (n=4)
			Aproximação física (n=4) / (n/e: 1x2; 1x2)
			Informalização do procedimento (n=4)
			Espaços neutros (n=5) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x3)
			Disponibilização do tempo necessário (n=4) / (n/e: 1x2; 1x6)

		Evitamento de confrontos (n=4) / (n/e: 1x2; 1x3)
		Promoção do Discurso Espontâneo (n=2)
		Precaver a infantilização dos procedimentos (n=2) / (n/e: 1x3)
		Preparação da Acautelar estereótipos (n=1)
		inquirição (n=3) / Preparação da testemunha (n=1) / (n/e: 1x2)
		(n/e: 1x2; 1x2)
		Esclarecimento do valor do testemunho (n=2) / (n/e: 1x2)
		Determinação pela Lei (n=2)
		Afastamento do Procedimento Comum (n=10) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x3; 1x2)
		arguido Pedido do MP (n=1)
		Ausência do contacto ocular (n=2) / (n/e: 1x2)
		Intervenção exclusiva do Juiz (n=5) / (n/e: 1x2; 1x3)
		Inquirição Indireta Interrupção dos advogados (n=7) / (n/e: 1x2; 1x2)
		Não intervenção dos restantes profissionais perante a
		testemunha (n=1) / (n/e: 1x2)
		Prática parcial (n=1)
		Representante legal da testemunha (n=1)
		Patrocínio de Vítima (n=1)
		diferentes partes Arguido (n=2)
		Indicadores para a Indicadores físicos e psicológicos (n=2) / (n/e: 1x2)
	Advogados	acusação formal Subvalorização das denúncias pelos PJ (n=1)
		Abordagem informal (n=2) / (n/e: 1x3; 1x4)
		Adequação da linguagem (n=1)
		Cuidados Promoção do discurso espontâneo (n=2)
		Atenção à fragilidade desenvolvimental (n=1) / (n/e: 1x3)
		Esclarecer a importância das reinquirições (n=2) / (n/e: 1x2)
		Recusa absoluta do testemunho (n=2) / (n/e: 1x3)
		Interação com as crianças (n=1) / (n/e: 1x5)
		Acautelar falsas Falsas acusações em processos de RERP (n=5) / (n/e: 1x3; 1x2; 1x2)
		acusações (n=4) /
		(n/e: 1x3; 1x3; 1x2)
		Abordar questões graves (n=1) / (n/e: 1x2)
Dificuldades durante as Inquirições		

Perceções dos Atores Jurídicos sobre a Participação da Criança na Justiça	Disparidades dos Processos	Processos Paralelos (n=1)	Bem-estar da vítima nos Processos de Promoção e de Proteção (n=1) / (n/e: 1x3) Apuramento Factual nos Processos Penais (n=3) / (n/e: 1x2) Subvalorização das necessidades da vítima (n=2) / (n/e: 1x2; 1x3) Arrastamento Processual (n=1)	
	Perceções do Impacto do Processo	Processo como meio	Teatralização da Sala de Julgamento (n=3) / (n/e: 1x2; 1x4) Mau trato processual (n=3) Descrédibilização do Testemunho (n=2) / (n/e: 1x2) Reviver de experiências traumáticas (n=5) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x3; 1x2) Não agravamento do trauma (n=1) Efeito reparador/ catártico (n=6) / (n/e: 1x4; 1x2) Papel determinante da decisão judicial (n=2) / (n/e: 1x3)	
	Perceções relativas ao cruzamento com o arguido	Perceções relativas ao cruzamento com o arguido	Constrangimento do testemunho e da criança (n=9) / (n/e: 1x2; 1x2; 1x2; 1x2) Sentimentos de insegurança (n=2) / (n/e: 1x2)	
			Respeito pela temática e pela vítima (n=4) / (n/e: 1x2)	
	Desempenho dos Advogados	Área pouco atrativa (n=2) / (n/e: 1x6)	Intervenção da Ordem (n=2) / (n/e: 1x2)	
		Posturas díspares (n=2) / (n/e: 1x2)	Agressividade na exploração de contradições (n=4) / (n/e: 1x2; 1x3; 1x2) Delegação da inquirição no juiz (n=1) / (n/e: 1x3)	
	Perspetivas Genéricas dos Profissionais	Exercício da Magistratura dependente de <u>Sensibilidades Pessoais</u> (n=10) / (n/e: 1x3; 1x3; 1x3; 1x3; 1x4) Prática excessiva das DMF (n=2) / (n/e: 1x2) Sobreproteção da criança (n=3) / (n/e: 1x3; 1x2)		
		Críticas ao funcionamento do sistema	Recorrência das alterações legislativas (n=2)	Crimes públicos (n=1) / (n/e: 1x3) Tribunais especializados (n=1) / (n/e: 1x2) Inclusão da criança (n=1) / (n/e: 1x2)
			Sistema insensível (n=1) / (n/e: 1x2) Espaços inadequados (n=1) / (n/e: 1x3)	
		Sugestões de mudança	Aposta na intervenção preventiva	Diagnósticos precoces (n=2) / (n/e: 1x2) Reestruturação das crenças sociais (n=2) / (n/e: 1x3; 1x3) Valoração da versão da criança (n=2)

Anexo 6 – Descrição das categorias referentes aos Psicólogos Forenses

1.Experiência Profissional dos Entrevistados

- descreve as três grandes funções desempenhadas pelos Psicólogos nos contextos da Justiça.

1.1. Avaliações Forenses: refere-se a avaliações especializadas, realizadas por psicólogos peritos nas temáticas e dinâmicas judiciais.

1.1.1. Valorização dos relatórios periciais pelos juízes: caracteriza a perspectiva positiva dos psicólogos relativamente à consideração do seu parecer pericial pelo juiz.

1.2. Testemunho enquanto perito: descreve o ato processual que consiste em, durante o decurso das audiências de julgamento, o profissional ser intimado a esclarecer o seu parecer em sede de Tribunal e a responder às questões das partes.

1.2.1 Esclarecimento de dúvidas : clarificação de aspetos menos claros, relativamente à criança, às dinâmicas do abuso ou à metodologia de avaliação.

1.2.2.Idade precoce da vítima: descreve o testemunho do perito em casos onde a vítima ainda é muito pequena, com o objetivo de auxiliar o Tribunal a compreender a criança e o caso, até porque a criança ainda não será capaz de o fazer.

1.2.3. Défices desenvolvimentais: refere-se ao testemunho nos casos em que a criança apresenta limitações desenvolvimentais que irão influenciar a sua capacidade de testemunhar e de mencionar os momentos abusivos, a fim de auxiliar o Tribunal na sua valoração da prova testemunhal e na apreciação das provas.

1.2.4. Estatuto socioeconómico: caracteriza a influência do estatuto social na condução dos procedimentos e na abordagem dos membros da Justiça, em que:

- **Baixo estatuto socioeconómico da vítima:** suscita desconfiança pela sua versão dos acontecimentos, enquanto que:

- **Elevado estatuto socioeconómico do arguido:** exige do Tribunal perspectivas válidas e sustentadas que o ajude a contradizer as críticas apontadas no recurso relativamente à veracidade do testemunho e à valoração das provas.

1.3Acompanhamento em DMF: define o papel requerido aos psicólogos pelo sistema de justiça aquando do acompanhamento do menor no procedimento de DMF.

2. Testemunho da vítima de abuso sexual

- sendo a categoria temática central da investigação em questão, pois reúne as principais componentes que nos ajudarão a responder aos objetivos delineados. Esta categoria inclui, não apenas os procedimentos desenvolvidos na recolha da prova testemunhal e as abordagens dos PJ à criança, como as perceções dos profissionais relativamente ao impacto do processo e da sua prática profissional.

2.1.Inquirição indireta: descreve o procedimento, determinado pela Lei, que centraliza a inquirição da criança no juiz presidente e pretende evitar que esta seja sujeita à inquirição e ao confronto entre as partes.

2.1.1. Predominância do papel do juiz: reflete a importância do juiz assumir o seu papel de inquiridor único, promotor do bem-estar da criança contra estratégias inadequadas.

2.1.2. Não proteção das intervenções indiretas das partes: descreve a incongruência de um procedimento que procura proteger a criança, mas submete-a a uma inquirição onde continua a ouvir, a ver e a reagir às partes, e a uma situação em que ela não entende por que a parte não fala com ela diretamente.

2.2. Valoração Jurídica do testemunho da vítima: encerra a importância que é atribuída ao testemunho, assim como todos os componentes que ajudam a caracterizar o processo de apreciação da prova testemunhal e, conseqüentemente, de tomada de decisão.

2.2.1. Valor probatório do testemunho: apreciação, realizada pelo juiz, da importância da prova testemunhal para o apuramento dos factos e a tomada de decisão.

- **Momento adicional de recolha de provas:** descreve a prova testemunhal como uma prova semelhante às restantes.
- **Prova central/ rainha:** refere-se à prova testemunhal como a prova mais importante para o apuramento dos factos nos casos de abuso sexual.

2.2.2. Aspetos valorizados no testemunho presencial: engloba as componentes que os psicólogos percebem como importantes para os juizes na apreciação do testemunho.

- **Sintomatologia/ Gravidade do abuso:** refere-se à apresentação de sintomas físicos e psicológicos indicadores de abuso, assim como à qualificação do abuso, enquanto ato de relevo ou ato de pouco relevo.
- **Abordagem dos pormenores:** diz respeito à valorização da menção de detalhes específicos e idiossincráticos da situação abusiva pela vítima.
- **Potenciais incongruências durante o relato fatural:** descreve a atenção dos profissionais a disparidades durante o relato, a pormenores contraditórios durante os relatos, em comparação com versões anteriores ou ao longo do relato.

2.2.3. Desfasamento entre a centralidade do testemunho e grau de eficácia das abordagens durante as inquirições: expressa a incompreensão dos profissionais relativamente à postura dos profissionais, pois, apesar de relevarem o testemunho e a sua importância para o exercício da Justiça, parecem falhar na compreensão das especificidades do relato de uma criança e na adoção de estratégias adaptadas à criança.

2.2.4. Desconsideração legal dos testemunhos anteriores: referência à não consideração de versões factuais anteriores, mesmo no caso de recusarem testemunhar em sede de julgamento.

3. Interação vítima/ profissional de justiça:

- engloba todas as questões abordadas pelos profissionais que nos permitem caracterizar a interação entre a criança e os elementos de justiça, entre as particularidades desenvolvimentais e as estratégias de inquirição, entre as necessidades da criança e as falhas do Sistema.

3.1. Influência da idade: segundo os entrevistados, as abordagens dos juizes consideram a idade da vítima e diferem quando se trata de crianças ou de adolescentes.

3.1.2. Sobrepreocupação dos PJ com as crianças: descreve as tentativas dos profissionais de proteger a criança e evitar, no máximo das suas possibilidades, os processos de revitimização.

3.1.3. Minimização do ato abusivo com adolescentes: ao contrário do que se passa com as crianças, no caso dos adolescentes, não só não se verifica esta tendência para proteger e preservar, como ainda ocorre uma minimização, uma desvalorização da situação abusiva e da experiência traumática.

3.2 Estratégias adequadas: define um conjunto de estratégias que os psicólogos apontam como bem sucedidas e adaptadas a estes casos e a estas testemunhas.

3.2.1. Estabelecimento de empatia: reflete a tentativa inicial do juiz de tentar conhecer a criança, abordar questões neutras e familiares à criança de modo a diminuir o seu grau de ansiedade, o seu desconforto e a facilitar a abordagem das situações abusivas.

3.2.2. Questionamento aberto: descreve uma linha de inquirição caracterizada pelo uso de questões abertas que permitem à criança verbalizações livres e a partilha das suas experiências segundo as suas próprias perspetivas, e não as do inquiridor.

3.2.3. Afastamento da sala de audiências: reflete a sensibilidade dos juízes quanto ao impacto das condições físicas, sobretudo das características austeras da sala da audiência de julgamento para a criança, e para o seu testemunho, e, conseqüentemente, a procura de espaços alternativos para a condução das inquirições (e.g., gabinetes, bibliotecas).

3.3. Estratégias inadequadas: refere-se a um conjunto de abordagens consideradas inconvenientes para o bem-estar da criança, assim como para a recolha de uma boa prova testemunhal eficaz.

3.3.1. Reinquirições: descreve as repetições contínuas do ciclo perguntas-respostas entre a vítima e diferentes inquiridores que obriga a vítima a recontar os factos e as suas experiências diversas vezes

- **Reviver situação traumática:** enuncia a consequência mais direta das reinquirições, ou seja, a necessidade da criança relembrar e reviver os sentimentos e os pensamentos inerentes aos episódios de abuso.

- **Reorganização da Memória:** descreve outro efeito das repetições e, igualmente, do tempo que passa entre os diferentes testemunhos, ou seja, a reorganização das informações e dos pormenores referentes a uma determinada situação que se reflete em:

a) **Esquecimento:** refere-se ao não ser capaz de recordar pormenores verbalizados X meses antes, em consequência do desvanecimento do traço mnésico

b) **Incongruências:** relaciona-se, por seu turno, com a verbalização de aspetos incompatíveis com as versões dos acontecimentos anteriores, muito provavelmente pela distorção do traço mnésico.

- **Repensar a sua versão dos factos:** esta componente reflete mais uma das consequências das reinquirições ao longo do tempo, o facto de a criança ponderar se devia ter denunciado aquela situação ou não, em função de:

a) **Sentimentos de Insegurança:** descreve sentimentos de medo, de não proteção da criança em relação ao processo, ao agressor e a todos os intervenientes.

b) **Pressões Familiares:** enuncia a alteração da sua versão em consequência de um mau ambiente familiar, da culpabilização da vítima pelos familiares relativamente à situação abusiva, dos pedidos das famílias para negar tais acontecimentos.

- **Antecipação das intenções do inquiridor:** por último, esta componente caracteriza o cansaço e a habituação da criança às mesmas abordagens e aos mesmos procedimentos e a respetiva reação; passa a desempenhar, não só a função de entrevistada, mas também de entrevistador, pois antecipa, junto do inquiridor, os seus pedidos e questões.

3.3.2. Inquirição sugestiva e confirmatória: descreve uma linha de entrevista que agrupa duas estratégias contraproducentes, pois, ou adota um estilo de inquirição cujas questões direcionam o testemunho da criança para determinadas questões, ou limita-se, ao longo da inquirição, a confirmar pormenores anteriormente verbalizados e aspetos que o juiz pensa serem fidedignos.

3.3.3. Linguagem inadaptada: enuncia o uso de vocabulário incompreensível para a criança.

3.3.4. Inquirições demasiado extensas: reflete a duração inadequada das inquirições aos tempos da criança, às suas competências e ao seu bem-estar.

3.3.5. Confronto: descreve uma linha de inquirição onde o entrevistador apresenta, de forma agressiva, uma versão dos factos e insiste para que a criança se pronuncie sobre ela.

3.3.6. Pressão de resposta: indica a impaciência do Tribunal face aos tempos de resposta e de reflexão da criança, insistindo para que seja mais diligente nas suas respostas.

3.3.7. Emissão de Juízos de Valor/ Interpretações erróneas: descreve estratégias inadequadas dos juízes, nomeadamente, a partilha de avaliações negativas do comportamento da criança, ao mesmo tempo que indica a realização de interpretações incorretas pelos PJ do que é verbalizado pela criança.

3.3.8. Infantilização da interação/ procedimento: enuncia uma crítica dos psicólogos à atuação infantilizada dos juízes que convida a criança à brincadeira e à fantasia, mas que depois exige um testemunho estruturado e sério.

3.3.9. Descredibilização da vítima : descreve a não valorização e o descrédito do testemunho da criança pelo juiz.

3.4. Impreparação do Sistema: caracteriza um sistema desenhado para adultos que ainda não se reestruturou eficientemente para receber e acolher crianças, sobretudo crianças vítimas de crime.

3.4.1. Condições físicas e humanas: caracteriza a desadequação dos espaços físicos e do ambiente interaccional durante os procedimentos e o testemunho

- **Inadequação do espaço físico à receção/inquirição da vítima:** enuncia a inexistência de um espaço específico e construído para receber ou inquirir crianças.

- **Ambiente formal e hostil durante os procedimentos:** refere-se ao testemunho da criança num ambiente demasiado formal e adulto que a intimida e com o qual ela não está familiarizada, a par do recurso a uma abordagem hostil e agressiva à criança durante a colocação de questões.

3.4.2. Limitações de formação dos PJ: enuncia alguns aspetos que denunciam a ausência de formação especializada e adaptada a estes casos pelos juízes, sobretudo ao nível das:

- **Dinâmicas do abuso sexual de crianças:** desconhecimento dos rituais de abuso, das dinâmicas de silêncio, das estratégias de controlo e manipulação desenvolvidas pelo agressor.

- **Desenvolvimento infantil e formas pertinentes de inquirição:** descreve a insuficiência de conhecimentos dos juízes relativamente às especificidades desenvolvimentais das crianças e, conseqüentemente, às formas mais adequadas de a abordar e de interpretar as suas verbalizações nas diferentes fases desenvolvimentais.

- **Impreparação prévia das inquirições:** outra questão importante neste tipo de inquirições é a preparação do juiz, mas esta categoria reflete, mais uma vez, a ausência de formação específica, dado que os profissionais não registam uma preparação prévia e cuidada da inquirição, encarando-a como qualquer outra das inquirições que desenvolvem ao longo dos processos.

- **Desconsideração do bem-estar da vítima:** auto-justificandosse com as suas obrigações e os seus objetivos profissionais, a sua falta de formação também é visível na subvalorização do bem-estar de uma testemunha face aos interesses judiciais.

3.4.3. Incompreensão da vítima relativamente à pertinência das reinquirições: a impreparação do sistema não se traduz somente na inadaptação espacial e na formação empobrecida dos PJ, como também no esquecimento da criança ao longo do processo, e, conseqüentemente, na anão compreensão, por parte desta, da importância da sua postura e dos diversos procedimentos em que é envolvida, dado que não existe uma figura definida para acompanhar a criança e explicar-lhe as exigências e os propósitos de cada etapa processual.

3.5. Procedimentos legais dependentes de “sensibilidades pessoais”: esta categoria é importante para a compreensão da variabilidade das atuações judiciais, pois, segundo descrições dos PF, a qualidade da condução dos procedimentos e das inquirições não parece dever-se a rituais padronizados e transversais a estes casos, mas sim com as competências individuais e com atuações particulares.

3.5.1. Mesmo procedimento/ diferentes condições: as diferenças levam a que, muitas vezes, o mesmo procedimento decorra de formas muito variadas e as abordagens às crianças diverjam.

3.5.2. Cooperação/ reuniões informais : esta dependência das “sensibilidades individuais” pode ter conseqüências negativas, como a realização, por livre decisão dos participantes, de reuniões informais de partilha de perspetivas e de reflexão sobre as diferentes versões sobre os acontecimentos.

3.5.3. Casos bem sucedidos: dado que existem profissionais muito conscientes que procuram (in)formar-se e conhecer as particularidades da vítima, há registo de casos céleres e muito bem conduzidos, quer em termos processuais, quer adaptado às necessidades da criança.

4. Declarações para Memória Futura (DMF)

- engloba todas as componentes referentes a este novo procedimento legal, de caráter obrigatório nos casos de abuso sexual, desde o papel do psicólogo, às abordagens dos juízes e advogados, ou à qualidade da condução genérica destes procedimentos.

4.1. Procedimento Recente: descreve este procedimento como algo que, embora obrigatório desde 2007, apenas recentemente começou a ser realizado de forma regular.

4.2. Indefinições da Lei face à formação do técnico: refere-se à não determinação legal/imprecisão legislativa das competências profissionais que o profissional deve apresentar, assim como ao seu efetivo papel durante a inquirição.

4.3. Relação criança/ técnico: diz respeito a todos os aspetos que envolvam o contacto entre a criança e o “técnico especialmente habilitado”.

4.3.1. Pertinência da presença do técnico: esclarece a perspetiva genérica do psicólogo quanto ao impacto positivo da presença deste, apesar da possibilidade de não intervenção direta ou do conhecimento reduzido sobre o caso e sobre a criança.

4.3.2. Inexistência de relação prévia: enuncia o desconhecimento mútuo entre a criança e o técnico anteriormente à realização da diligência processual.

4.3.3. Relação prévia: indica um contacto anterior à inquirição entre a criança e o técnico, devido a:

- **Relação terapêutica:** refere-se a uma relação prolongada resultante de acompanhamento terapêutico.
- **Perícia Psicológica:** caracteriza um conhecimento prévio estabelecido durante a avaliação forense para efeitos processuais.
- **Acompanhamento familiar:** refere-se a uma relação oriunda de um acompanhamento terapêutico, não só da família, mas também de outros elementos

familiares.

4.4. Papel desempenhado pelo técnico: descreve os papéis, as funções, as preocupações desempenhadas pelo “técnico especialmente habilitado”, não padronizadas em termos processuais, mas oriundas da experiência profissional e das noções teórico-práticas dos profissionais relativamente à inquirição de crianças.

4.4.1. Pré-inquirição: refere-se às atividades desenvolvidas em momentos anteriores ao procedimento de inquirição.

- **Consulta prévia do processo:** descreve a preocupação do profissional em recolher informação relativamente ao caso, através da solicitação de análise do processo em questão.
- **Acordar o papel a desempenhar com o juiz presidente:** indica, em consequência das indefinições da lei quanto ao papel do técnico, a necessidade de discutir com o juiz que preside a diligência as funções que são esperadas que desempenhe.
- **Preparação da testemunha vítima para o procedimento:** refere-se ao contacto inicial do técnico com a criança durante o qual procura elucidá-la acerca da inquirição a que será sujeita, dos profissionais presentes, dos objetivos do procedimento e da importância da criança demorar o seu tempo e verbalizar o máximo de questões que se recorde.
- **Treino cognitivo da vítima:** indica a preparação cognitiva e comunicacional da criança para maximizar as suas competências para recordar e testemunhar.

4.4.2. Inquirição: descreve a intervenção dos técnicos durante as DMF.

- **Sensibilizar o juiz para o potencial do técnico especializado:** indica as tentativas dos técnicos em abordar com o juiz a sua especialização nas dinâmicas abusivas, no desenvolvimento infantil e na inquirição das crianças, com o objetivo de lhe demonstrar as potencialidades da sua presença/do seu contributo ativo durante a inquirição.
- **Intervenção durante o procedimento:** papéis que o profissional procura desempenhar ao longo das inquirições com o objetivo de maximizar a qualidade do testemunho, ao mesmo tempo que procura assegurar o bem-estar da criança:
 - * **Inquirir a criança:** refere-se à condução da entrevista por pedido do juiz presidente.
 - * **Alertar/ Esclarecer o Tribunal:** esclarece a intervenção ativa do técnico para chamar a atenção do Tribunal, dos PJ quanto a estratégias inadequadas e, eventualmente, também para o esclarecer sobre questões abordadas pela criança e sobre a forma como a criança as relata.
 - * **Sugerir modos de comunicação não verbais:** refere-se a indicação de estratégias pelo técnico que não inclui verbalizações da criança, mas a exploração de outras formas de comunicar não verbais, como através das artes plásticas.
 - * **Interromper diligências demasiado longas:** refere-se à intervenção do técnico para solicitar intervalos em inquirições longas, de modo a que a criança possa descansar e recuperar os seus níveis de atenção e concentração.

4.4.3. Pós-inquirição: descreve as abordagens realizadas pelos profissionais após o término das DMF.

- **Validar o testemunho da criança/ desmistificar o procedimento:** depois de finalizada a inquirição, é importante o técnico esclarecer as dúvidas da criança e dar um feedback positivo da sua prestação, para evitar que a criança fique amedrontada com a ideia de que o seu testemunho não tenha sido bem prestado.

- **Informar os familiares:** além de abordar a criança, torna-se pertinente abordar os familiares e esclarecê-los acerca do procedimento, a fim de estes não realizarem uma segunda inquirição à criança, insistindo com ela para perceberem como correu a diligência e a qualidade do seu relato.

4.5. Relação juiz/ técnico: descreve a reação do magistrado à presença de um técnico externo ao contexto processual e, conseqüentemente, a relação profissional que se estabelece entre os dois.

4.5.1. Juiz diretivo: refere-se a uma relação vertical, em que o juiz não disponibiliza muito espaço para a intervenção do técnico, indicando o simples cumprimento de uma norma determinada pela Lei.

4.5.2. Juiz colaborante: esclarece um tipo de relação colaborante, horizontal, em que o objetivo comum é uma boa condução da entrevista e em que há maior consideração pelas indicações e pelas intervenções do técnico.

4.6. Intervenções dos juízes: engloba as perspetivas dos profissionais relativamente ao exercício da magistratura e às abordagens dos juízes às crianças durante as inquirições.

4.6.1. Ajustadas: descreve abordagens dos profissionais que demonstram uma maior atenção e estes casos e uma maior consciência das particularidades e das necessidades desta testemunha.

- **Sensibilidade relativamente à temática:** inclui abordagens em que está latente uma maior sensibilidade em relação à temática e às dinâmicas envolvidas.

- **Aperfeiçoamento das estratégias de comunicação:** refere-se à tentativa dos profissionais para melhorar as suas inquirições e as suas abordagens à criança.

4.6.2. Inoportunas: engloba um conjunto de intervenções inoportunas dos profissionais.

- **Culpabilização da testemunha:** descreve abordagens à vítima em que esta é responsabilizada ou pode sentir-se responsabilizada pelos atos abusivos em consequência da linha de inquirição.

- **Questionamento confuso:** refere-se a um tipo de inquirição pouco claro para a criança, não adaptado à natureza do fenómeno e à idade da testemunha.

- **Questões sugestivas:** descreve um conjunto de questões que direcionam a criança para determinadas respostas ou afirmações.

- **Leitura confirmatória de declarações anteriores:** refere-se a um procedimento não preparado, em que o juiz, ao longo da inquirição, vai folheando o processo e confirmando com a criança versões de testemunho anteriormente recolhidas.

4.6.3. Atuação perante a obrigatoriedade legal de inquirição indireta: refere-se à postura dos juízes durante as inquirições, relativamente ao autor da entrevista e à possibilidade de intervenção dos diferentes profissionais .

- **Permissão de inquirição direta:** descreve uma maior permissividade do juiz quanto às intervenções diretas dos advogados face à vítima.

- **Interrupção de intervenções hostis/não éticas:** refere-se a uma intervenção mais ativa do juiz e a uma condução mais diretiva das diligências, com pouco espaço para posturas inadequadas dos restantes intervenientes.

4.7. Intervenções dos advogados: engloba a qualidade das abordagens e, conseqüentemente, a adaptação da sua intervenção parcial às particularidades dos casos de abuso sexual.

4.7.1. Opção de intervenção reduzida: descreve a tendência dos advogados para intervir o mínimo indispensável.

4.7.2. Intervenções neutras : refere-se a intervenções neutras, objetivas, com o objetivo de esclarecer questões e não introduzir “ruído” na inquirição ou perturbar a testemunha.

4.7.3. Defesa do arguido: engloba abordagens inadequadas e potencialmente traumáticas por parte dos advogados de defesa do arguido.

- **Revitimização da testemunha:** refere-se a investidas dos advogados para destabilizar a testemunha, promovendo o seu mal-estar e a afetação do seu testemunho.
- **Comentários inoportunos:** descreve a elaboração de comentários referentes ao caso e a outros profissionais com o objetivo de estabelecer dúvidas e incomodar a vítima.
- **Questionamento complexo:** caracteriza um tipo de questionamento onde os factos são abordados de forma complexa e inadaptada às competências desenvolvimentais da criança.
- **Emissão de juízos de valor:** elucida a existência de valorações negativas das atitudes da vítima, de crítica relativamente à sua postura.
- **Comportamentos inadequados:** descreve a existência de reações comportamentais inconvenientes e não justificáveis em relação à criança, às suas verbalizações e à sua expressão emocional.

4.8. Qualidade global do procedimento: procura descrever as perspetivas dos profissionais quanto à avaliação genérica do procedimento, da sua condução e do impacto para a criança.

4.8.1. Princípio Geral ótimo: enuncia a relevância dos princípios teóricos basilares do procedimento de DMF, designadamente, a otimização do testemunho e a proteção da criança, através da redução do número de inquirições e da informalização dos procedimentos.

- **Tentativa de maximização das condições do testemunho:** refere a aposta dos profissionais em adaptar estratégias que promovam um testemunho qualitativamente mais rico pela vítima.

- **Benefícios vivenciados:** descreve as conseqüências já experienciadas e visíveis deste procedimento .

* **Afastamento do arguido:** refere o aumento da consciência sobre a importância de afastar o arguido em todos os casos de abuso sexual de crianças.

* **Sensibilidade na abordagem da testemunha vítima:** descreve um aumento de sensibilidade na abordagem dos profissionais com a definição dos objetivos e da relevância de realização das DMF.

* **Benefícios terapêuticos:** refere o impacto positivo das DMF para a recuperação terapêutica da vítima.

4.8.2. Ausência de coordenação entre os profissionais: descreve a não comunicação e a não colaboração entre os profissionais intervenientes nas diligências processuais.

4.8.3. Procedimento traumático/desorganizador da vítima: reúne as componentes relacionadas com o procedimento que, não só o distanciam dos seus objetivos iniciais, como ainda propiciam que a recolha da prova testemunhal seja mais um momento traumático para a criança.

- **Inadequação dos espaços e dos materiais:** descreve as características de espaços físicos e de materiais utilizados que não se adequam às características destas vítimas ou do relato de situações abusivas.

- **Mini-julgamento:** retrata o procedimento com uma versão mais simplificado da inquirição em julgamento, dado o não cumprimento da determinação legal de “espaço informal” e dos procedimentos de inquirição indireta.

- **Procedimento tardio:** aponta a recolha tardia do testemunho, quando um dos propósitos específicos das DMF é que a inquirição seja feita numa fase inicial do processo penal, momento em que os factos ainda são muito recentes para a vítima.

- **Falta de transparência/traduzões incompletas:** relaciona-se com a falta de qualidade e a incompletude das gravações que promove uma ausência de clareza relativamente às estratégias de condução das inquirições.

- **Falta de formação dos profissionais:** refere-se, ainda, a formação empobrecida dos profissionais que suscita abordagens menos positivas:

* **Descredibilização do testemunho:** reflete abordagens dos magistrados em que desvalorizam a qualidade das verbalizações da criança.

* **Responsabilização da vítima adolescente:** refere-se à perseverança de mitos e representações erradas relativamente à sexualidade dos adolescentes, às suas competências desenvolvimentais e ao papel que desempenham durante o ato abusivo.

* **Insinuação de fabulação/ mentira pela vítima criança:** enuncia a persistência das crenças dos PJ de que as crianças mentem e fantasiam situações de abuso.

* **Não estimulação do discurso espontâneo:** refere-se à não disponibilização das condições necessárias para que a criança testemunhe livremente e de acordo com a sua estruturação dos eventos.

- **Impreparação da vítima para o procedimento:** reflete o desconhecimento dos procedimentos pela vítima e a não compreensão dos objetivos da diligência e da importância da sua participação pela criança.

4.8.4. Imposição da presença em julgamento: engloba situações e casos particulares que conduzem ao testemunho em sede de audiência de julgamento.

- **Procedimento mal conduzido:** refere situações em que as abordagens ao longo da inquirição não facilitam o testemunho e o relaxamento pela vítima.

- **Dúvidas não esclarecidas:** engloba os casos em que é determinada a presença da vítima em sede de audiência de julgamento, não com o objetivo de reproduzir todo o testemunho, mas sim de esclarecer aspetos que suscitam dúvida aos PJ.

- **Recusa de colaboração pela testemunha:** refere-se às situações em que a criança recusa colaborar e testemunhar durante as DMF.

- **Valor probatório insuficiente:** quando a prova produzida em DMF se revela insuficiente para o juiz de direito, a criança é convocada a testemunhar durante as audiências de julgamento.

5. Arguido

- incorpora as perceções relativas à presença do arguido durante as inquirições e o respetivo potencial impacto no testemunho e no bem-estar da criança.

5.1. Ausência generalizada: de acordo com as perspetivas gerais dos profissionais, e em consequência das conquistas das DMF, o arguido é, em praticamente todos os casos afastado do local das diligências.

5.2. Presença durante o testemunho: descreve situações em que o arguido está presente, designadamente:

5.2.1. Casos de coabitação: refere-se a situações em que, não obstante a suspeita de abuso sexual, a criança continua a viver com o presumido agressor.

5.2.3. Não afastamento pelo juiz: esclarece situações em que o arguido está presente, simplesmente porque o juiz não decretou o seu afastamento.

5.3. Afastamento: engloba as condições segundo as quais o arguido é afastado.

5.3.1. Prévio: descreve a determinação do afastamento do arguido antes da data marcada para a diligência.

5.3.2. Local do testemunho: caracteriza o afastamento do arguido apenas no local do testemunho, propiciando o cruzamento entre a criança e o agressor.

5.3.3. A pedido do técnico / MP: enuncia o afastamento como procedimento resultante da intervenção e do pedido pelo MP.

5.3.4. Decisão da criança: refere o afastamento do arguido por decisão da vítima/testemunha.

5.4. Cruzamento criança/ agressor: diz respeito ao contacto entre a criança e o agressor e reúne os fatores que influenciam o impacto e as potenciais consequências do cruzamento entre ambos.

5.4.1. Nervosismo da criança com a possibilidade de encontro com o agressor: refere a ansiedade e a agitação da testemunha somente por imaginar a possibilidade de se encontrar com a pessoa que lhe fez mal.

5.4.2. Contaminação do relato: descreve aspetos determinantes para o nível de impacto na criança resultante do cruzamento, assim como possíveis consequências.

- **Fatores influentes:** engloba componentes que podem proteger ou intensificar o impacto do novo contacto entre a criança e o agressor.

* **Relação (não) familiar:** descreve a importância do agressor ser familiar e não familiar, pois o abuso intrafamiliar acresce elementos de stress ao testemunho da criança, dada a:

* **Proximidade relacional:** reflete o aumento da influência do agressor no testemunho da criança quando existe uma proximidade relacional entre ambos (tendencialmente fator de risco).

* **Ambivalência afetiva:** descreve o dilema emocional da criança quando se trata de um abuso intrafamiliar, porque, na maior parte das vezes, a criança quer que a situação abusiva pare, mas não deseja ser afastada do abusador ou de toda a sua família em resultado do processo penal (tendencialmente fator de risco).

* **Competências desenvolvimentais da criança:** engloba a importância das competências adquiridas pela criança que lhe permitam lidar com a presença do agressor (qualidade do fator depende da fase desenvolvimental).

* **Apoio figura de referência:** descreve a importância da figura de referência para a criança se sentir segura e se sentir confiante para relatar os episódios abusivos (fator de proteção).

* **Ameaça/ Manipulação:** refere estratégias que o agressor usa para amedrontar a criança e a fazer recuar na sua versão dos factos (fator de risco).

- **Consequências:** caracteriza os potenciais efeitos do cruzamento entre a criança e o agressor, sobretudo na presença de fatores de risco.

* **Diminuição da acuidade do testemunho:** refere uma maior pobreza do relato dos pormenores e das particularidades das situações de abuso.

* **Afetação da memória:** descreve um impacto negativo na recordação dos detalhes e dos diferentes momentos onde ocorreu abuso.

* **Fragilidade /insegurança emocional:** reflete uma intensificação dos medos da testemunha e dos sentimentos de insegurança e desproteção.

- **Sentimento de desconforto pelo técnico:** caracteriza o não à vontade do técnico em testemunhar na presença do arguido, enquanto sente a sua respiração e ouve as suas interjeições; bem como a comparação deste seu sentimento com o da criança, pois, se eles já se sentem desta forma, inferem que a criança vítima se deve sentir muito pior e muito mais indefesa.

6. Testemunho como vivência

- esta categoria temática pretende caracterizar a qualidade da experiência vivenciada pela criança enquanto testemunha, desde as suas significações dos procedimentos, ao impacto negativo e/ou positivo que as diligências processuais possam ter no desenvolvimento e na recuperação da criança.

6.1. Condução genérica dos procedimentos: descreve dois aspetos principais e transversais que determinam a qualidade da experiência da criança no contexto judicial:

6.1.1. Importância da qualidade das abordagens: enuncia a relevância que a criança atribuiu ao modo como é recebida, acolhida e tratada ao longo do processo.

6.1.2. Ponderação entre os benefícios e as perdas: caracteriza um exercício que quer a testemunha, quer os próprios profissionais fazem constantemente: refletir sobre os benefícios e as perdas ocorridos ao longo do processo e perceber, em termos genéricos, se o processo está a ser recompensador, ou, pelo contrário, mais vitimizador para a criança.

6.2. Significação dos procedimentos pela criança: refere os fatores, relacionados direta ou indiretamente com o processo-crime, que influenciam o modo com as crianças significam os procedimentos judiciais e o respetivo impacto na sua história.

6.2.1. Fase de desenvolvimento da testemunha: descreve a importância da idade da criança na assimilação e interpretação das situações e da participação nos procedimentos penais.

6.2.2. Tipologia/ Gravidade do abuso: refere o impacto do abuso ser intra ou extrafamiliar, assim como, a gravidade dos atos abusivos e respetivo impacto para a criança e para a respetiva família.

6.2.3. Fatores de proteção: refere aspetos que contribuem para a proteção e para a recuperação da vítima.

- **Inquirições bem conduzidas:** traduz inquirições onde os profissionais se preocuparam com a qualidade das estratégias utilizadas e com das interações estabelecidas.

- **Compreensão dos procedimentos/ sentença:** refere-se à importância de explicar à testemunha os procedimentos e os seus objetivos, esclarecer a decisão tomada e explicitar à criança o que é esperado dela durante o processo.

- **Funcionalidade Familiar:** descreve a relevância do apoio familiar durante o processo e de um bom ambiente entre a criança e os restantes membros da família .

- **Competências individuais:** reflete o papel importantíssimo que as competências de compreensão e de *coping* têm na integração da experiência judicial, e o próprio grau de resiliência da criança.

6.2.4. Fatores vitimizadores pessoais e familiares: por seu turno esta subcategoria reporta-se aos aspetos que não são favoráveis, e aliás, dificultam, inclusivamente, a vivência positiva do processo, nomeadamente:

- **Institucionalização:** refere o afastamento da criança do contexto familiar e do meio social e a sua entrada no Sistema, muitas vezes, sem ter sido delineado um plano de vida com a testemunha.

- **Pressão familiar:** reflete a pressão familiar, o confronto pelos membros da família, a não compreensão e a não proteção como elementos negativos para a vítima.

- **Convivência com o arguido:** refere o impacto negativo, e até penalizador, que a continuidade do cruzamento com o agressor pode ter para a criança.

- **Desequilíbrio comportamental e emocional:** descreve os problemas comportamentais e de expressão de sentimentos como fatores de risco durante o processo penal.

6.2.5. Falhas do Sistema: enuncia características do Sistema que podem influenciar a significação da vivência judicial.

- **Ininteligibilidade do Sistema:** refere a não compreensão, pela criança, do funcionamento do Sistema e da condução dos diversos procedimentos legais.

- **Instrumentalização dos testemunhos:** descreve o facto de as crianças encararem o testemunho como uma obrigação, como o cumprimento de mais um ato formal, e não como uma forma de verbalizar, perante um figura de autoridade que supostamente a pode ajudar, o que lhe aconteceu.

- **Atuação limitada do MP:** indica o não cumprimento pelo MP da sua função de defesa dos direitos e do superior interesse da criança, em muitas situações.

- **Existência de múltiplos entrevistadores:** indica a existência de diferentes entrevistadores como algo confuso e pouco apreciado pela testemunha.

- **Ambiente formal hostil:** descreve a inadequação da persistência, em alguns casos de abuso, da formalidade da audiência de julgamento, e da hostilidade do confronto inerente ao espaço do Tribunal.

- **Arrastamento dos procedimentos legais:** reflete a demora do processo como algo que dificulta a recuperação das consequências do ato abusivo pela vítima, pois, além de não ter um ponto final, ainda a obriga a reviver continuamente os episódios traumáticos.

- **Desarticulação processual:** a não comunicação entre os dois processos em que normalmente a vítima de abuso sexual é envolvida é apontada como mais um elemento negativo.

6.2.5. Sentença: refere-se à importância que a decisão constitui para a criança e para a sua recuperação.

- **Arquivamento: Desacreditação do Testemunho:** descreve o arquivamento do processo como sendo uma decisão que suscitará na criança o sentimento de que não acreditaram na sua versão, não respeitaram a gravidade e a importância do que lhe aconteceu.

- **Condenação: Ambivalência afetiva e familiar:** refere a condenação do arguido como algo que pode desencadear ambivalência afetiva face ao agressor, pois a vítima nutre sentimentos de parentesco/afeto por ele, assim como a ambivalência familiar, dado que a família se reorganizou em função da revelação do ato abusivo e, ao mesmo tempo, perdeu um dos seus membros.

6.3. Implicações da significação: caracteriza as potenciais consequências da forma como a criança avalia os procedimentos judiciais e a conclusão do processo.

6.3.1. Impacto negativo: descreve eventuais efeitos negativos da conjugação de todos os episódios desenvolvidos desde o início do abuso até ao término do processo.

- **Sentimentos de culpa e fracasso:** caracteriza a autculpabilização pela vítima e o seu sentimento de incompetência, pois não conseguiu que acreditassem nela.

- **Intensificação da sintomatologia:** refere-se ao reforço dos sintomas do ato abusivo em consequência da vivência processual.

- **Reforço da desconfiança face ao outro:** reflete o aumento da desconfiança da vítima em relação aos outros, sentindo que só pode contar com ela mesma e que, provavelmente, está sozinha e desprotegida.

- **Afetação da recolha da prova testemunhal:** descreve que a forma como a criança percebe a sua experiência em contexto judicial não só afeta o seu desenvolvimento como a sua cooperação durante o testemunho e, consequentemente, a qualidade da sua prova testemunhal.

6.3.2. Impacto positivo/testemunho como etapa final: descreve a participação no processo judicial como uma experiência positiva quando o testemunho é encarado como uma última etapa, um último esforço que a criança terá que realizar para que a situação se resolva e ela possa continuar com a sua vida.

7. Procedimento ideal

- descreve as sugestões dos profissionais para o aperfeiçoamento do funcionamento do Sistema e da condução das diligências processuais e, consequentemente, da otimização do testemunho da criança.

7.1. Afastamento prévio do agressor: refere a importância de afastar o agressor, mas afastá-lo previamente, para que não haja riscos de cruzamento entre a vítima e o agressor.

7.2. Aperfeiçoamento das DMF: descreve indicações dos profissionais para a otimização da condução das DMF e, em consequência, da qualidade da prova testemunhal recolhida.

7.2.1. Legislação do papel do técnico: refere a urgência de padronizar as funções específicas a desempenhar pelo técnico especialmente habilitado.

7.2.2. Colaboração juiz – técnico: descreve a importância da colaboração entre a figura que preside à diligência e o elemento que está qualificado para contribuir para a sua otimização.

7.2.3. Padronização dos procedimentos: enuncia a relevância de padronizar os procedimentos, de modo a assegurar uma maior semelhança/equilíbrio entre as diferentes abordagens da Justiça aos casos de abuso sexual e às suas vítimas.

7.3. Aperfeiçoamento das metodologias de inquirição: reflete a importância de continuar a trabalhar de modo a que as abordagens judiciais sejam cada vez mais profícuas.

7.3.1. Reestruturação das inquirições: refere, num primeiro aspeto, a necessidade de reorganizar os procedimentos subjacentes à recolha da prova testemunhal, através de:

- **Inquirição única:** caracteriza um tipo de inquirição realizada precocemente que tem como objetivo afastar a criança do processo, fazendo do seu relato inicial prova testemunhal transversal a todas as fases do processo.

- **Pertinência da primeira abordagem:** refere a relevância da qualidade da primeira abordagem à vítima, e aos pormenores do abuso, visto que este primeiro relato não só é importante para a criança, como é um momento excelente para a recolha de um testemunho espontâneo e ainda liberto dos outros fatores que, eventualmente, acabarão por influenciar a capacidade de testemunhar e a capacidade de recordar os factos.

- **Entrevistador único devidamente qualificado:** salienta a importância de centrar a abordagem da criança numa única figura, e desta figura ser devidamente qualificada nas dinâmicas de abuso e ter experiência em inquirições com criança.

- **Protocolo Forense:** referência, por alguns profissionais, à necessidade de recurso ao protocolo forense, utilizado nas perícias psicológicas, como guia para a condução das inquirições em contexto forense.

7.3.2. Comunicação interdisciplinar: reporta-se à importância de, num segundo momento, estabelecer a colaboração e comunicação entre as diferentes áreas do saber que, conjugadas, podem levar a uma compreensão mais rica do fenómeno do abuso sexual e das necessidades/ características das crianças.

7.3.3. (In)Formação: sublinha a centralidade da informação, mas também da formação especializada nestas áreas.

- **Especialização da Justiça:** refere-se a divisão do Sistema Judicial em áreas de especialidade.

- **Maximização das competências de inquirição a crianças vítimas de abuso sexual:** refere-se à aquisição de novas competências pelos magistrados, no âmbito das inquirições a crianças vítimas de abuso sexual.

- **Especialização dos Psicólogos Forenses:** descreve, igualmente, a importância de especializar psicólogos na área forense, dado que, cada vez mais é mais solicitada, e considerados os perigos de exercer psicologia forense sem plena consciência das implicações da sua prática profissional.

- **Formação pessoal:** refere, ainda, a importância, nestes casos, da formação pessoal, em termos de valores e respeito pelo outro.

7.4. Reestruturação do Sistema Judicial: engloba alterações no funcionamento geral do Sistema de Justiça.

7.4.1. Alterações das condições físicas: reflete a importância da reestruturação dos espaços físicos:

- **Criação de uma sala de receção apropriada:** refere a relevância de um espaço físico preparado para receber a criança e afastá-la da confusão e dos ruídos dos átrios do Tribunal.

- **Afastamento da sala de audiências:** reforça a importância de assegurar que a inquirição, mesmo em sede de audiência de julgamento, é feita fora da sala de audiências.

- **Desenho de salas com espelhos unidirecionais e sistema audiovisual:** refere a construção de salas diferenciadas que promoveriam a aplicação do modelo de inquirição única desenvolvido em alguns países europeus; estas salas permitiriam que um elemento estivesse no interior da sala a inquirir a criança, enquanto que os restantes poderiam estar a observar do outro lado do vidro e a colocar questões através de um auricular.

7.4.2. Articulação e agilização processual: descreve a necessidade de agilizar a realização das diligências processuais e, concomitantemente, promover a comunicação entre os profissionais e entre os diferentes processos em que a vítima seja envolvida.

7.4.3. Promoção do superior interesse da criança: caracteriza a importância de, não só otimizar os procedimentos legais, como também começar a refletir seriamente sobre as necessidades da criança e a defesa dos direitos que lhe foram atribuídos.

7.4.4. Pós processo penal: refere a importância do Sistema não perder a criança ao longo do processo e de não esquecer após a decisão judicial, através do:

- **Acompanhamento familiar:** descreve a necessidade de promover o acompanhamento das dinâmicas familiares e do seu impacto no bem-estar da criança, sobretudo nos casos de abuso intrafamiliar. Deve assegurar-se:

* **Regulação das responsabilidades parentais:** refere a necessidade de cuidar e redefinir as responsabilidades dos progenitores, sobretudo a responsabilidade do progenitor não abusador de assegurar a proteção da criança.

* **Monitorizar o impacto do contato com o agressor:** descreve a avaliação continuada das consequências do contacto periódico com o agressor familiar.

- **Canalizar recursos da comunidade:** salienta a importância de reutilizar os recursos da comunidade e promover o apoio das redes sociais de referência e o envolvimento da sociedade nos assuntos que a caracterizam.

Anexo 7 – Descrição das categorias relativas aos Profissionais da Justiça

1. Valoração da Prova Testemunhal

- inclui todas as componentes que auxiliam na compreensão do valor que os PJ atribuem ao testemunho da vítima, bem como todas as características que refletem os aspetos valorados pelos profissionais quando ponderam a importância da prova testemunhal para o apuramento da verdade processual (produzida durante o processo penal).

1.1. Valor Probatório do Testemunho: reflete o papel do testemunho no processo de análise e valoração das provas para uma tomada de decisão pelo juiz.

1.1.1. Valorização individualizada: refere o valor probatório do testemunho como algo que é determinado individualmente e segundo critérios pessoais, cumprindo o princípio da livre apreciação da prova.

1.1.2. Prova Rainha: descreve a prova testemunhal como uma prova determinante no apuramento dos factos.

1.1.3. Decisivo para a Condenação: refere o testemunho da vítima como algo indispensável nos casos de condenação do arguido.

1.1.4. Outras Provas: inclui a relevância das restantes provas na valoração judicial da matéria de fato.

- **Corroboração do testemunho:** indica as restantes provas como elementos que sustentam a prova testemunhal, ajudando a credibilizar o testemunho da vítima.

- **Preponderância dos vestígios físicos:** refere a presença de indícios biológicos como a prova mais indiciadora do facto, pois, na sua presença, não há possibilidade de contestação ou de dúvida perante os factos relatados.

- **Análise dos antecedentes do arguido:** inclui a importância da revelação de comportamentos anteriores desadequados por parte do arguido que possam ajudar a sustentar a sua prática abusiva.

- **Desconsideração de testemunhos indiretos:** refere que os magistrados apenas relevam os testemunhos diretos e, preferencialmente, presenciais na análise das provas (desvaloriza a transmissão de visões de terceiros).

1.2. Valorização do Testemunho Presencial: descreve a centralidade que os juízes dão ao testemunho presencial das vítimas durante a condução das diligências.

1.2.1. Relevância do contacto direto: inclui a valorização que os magistrados atribuem ao contacto com a vítima, a poderem partilhar um mesmo espaço físico com ela, por causa de aspetos como:

- **Contacto ocular:** descreve a importância que os magistrados afirmam dar à possibilidade de “olhar a vítima nos olhos”.

- **Imediação comunicacional direta:** envolve a necessidade dos juízes se relacionarem e falarem diretamente com a criança, sem a intermediação de outros profissionais.

1.2.2. Rejeição de medidas alternativas à presença física: reflete a desvalorização do uso das tecnologias (como a videoconferência) ou de outros procedimentos de recolha do testemunho.

1.3. Declarações para Memória Futura: incluir as perspetivas dos PJ quanto à realização e à pertinência do procedimento das DMF.

1.3.1 Existência de inquirição única: reflete o esclarecimento do princípio básico do procedimento pelos magistrados, a existência de apenas uma inquirição à criança durante o processo penal.

- **Procedimento Importante:** refere o reconhecimento dos PJ quanto à importância deste procedimento, nestes casos e com estas vítimas.

- **Inquirição em Julgamento somente em caso de dúvida:** inclui a indicação dos magistrados de que a existência de uma nova inquirição deve ser feita apenas em caso de dúvidas e com o objetivo de esclarecer essas dúvidas e não reproduzir todo o testemunho.

1.3.2. Insuficiência das DMF: esclarece a posição dos magistrados quanto à necessidade de aceder a uma prova testemunhal alternativa àquela transcrita em papel, dada, sobretudo, a relevância que atribuem ao contacto presencial com a vítima.

1.3.3. Semelhança com inquirição em julgamento: refere as perspetivas de alguns profissionais quanto ao facto de o procedimento das DMF ser, muitas vezes, semelhante ao procedimento de inquirição realizado em audiência de julgamento.

1.3.4 Preocupações: engloba as estratégias específicas que os PF adotam nestes casos na condução das DMF. Engloba:

- **Ambiente informal:** refere a informalização das roupas e da postura dos magistrados, assim como a recolha do testemunho num espaço neutro, afastado da sala de audiências.

- **Abordagem inicial neutra:** descreve a referência preambular a dimensões da vida da criança que não incluam diretamente a situação abusiva, de forma a estabelecer uma relação dialogante com a criança, e somente depois abordar os factos criminais.

- **Preparação prévia da testemunha:** refere a percepção dos PJ da importância que as crianças reúnam com técnicos especialmente habilitados, com o objetivo de as informar e preparar para as diligências processuais.

- **Presença do técnico:** refere a valorização da presença do técnico especialmente habilitado durante as inquirições.

1.4. Dimensões valoradas no Testemunho: engloba as dimensões valoradas pelos magistrados aquando da apreciação da prova testemunhal (de que forma os juízes valoram o testemunho da vítima). Inclui:

1.4.1 História de vida da criança: refere a valorização das fases de desenvolvimento e das diversas dimensões (familiar, social, psicológica, cognitiva) da vida da testemunha.

1.4.2. Contradições: inclui uma atenção especial do magistrado à presença de versões/ aspetos incompatíveis nas diversas versões do testemunho, ou mesmo ao longo do testemunho presencial.

1.4.3. Qualidade do relato factual: refere a importância que os PJ atribuem ao relato dos factos, dos pormenores, para a contextualização da situação abusiva e dos factos testemunhados, assim como para o esclarecimento da verdade processual.

1.4.4. Desempenho ao longo da inquirição: descreve a avaliação geral do testemunho, o “modo”, a “maneira” de testemunhar da vítima.

1.4.5. Espontaneidade do discurso: inclui a liberdade e a fluidez do discurso, não a facilidade do relato, mas a forma fluida como o faz.

1.4.6. Comportamento da vítima: indica a importância atribuída aos aspetos comportamentais, aos gestos, à postura da criança.

1.4.7. Expressão facial e emocional: descreve a manifestação do sofrimento, do choro, da tristeza.

1.4.8. Correspondência à fase desenvolvimental: descreve a análise dos magistrados relativamente à coerência entre a estrutura do relato e a linguagem da vítima e respetiva fase desenvolvimental.

1.4.9. Estabelecimento de empatia: refere a importância atribuída à capacidade de estabelecer empatia, de se relacionar com a criança.

1.5. Apreciação das Perícias: reflete a forma como os juízes valoram as avaliações especializadas dos PF.

1.5.1. Negativa: indica uma valoração negativa, ou mesmo uma desvalorização, pois consideram:

- **Informação desenvolvimental desnecessária:** inclui a referência dos magistrados à análise, que estes consideram ser desnecessária, do desenvolvimento da criança para a realização do parecer do técnico quanto à credibilidade do testemunho da criança.

- **Questionamento da metodologia:** refere a desconfiança dos magistrados quanto à metodologia de condução de entrevista e aos instrumentos utilizados pelos profissionais da psicologia.

- **Perícias Parciais:** descreve percepções dos magistrados segundo as quais algumas perícias são elaboradas, não na defesa do superior interesse da criança e do esclarecimento dos factos, mas segundo interesses financeiros e de defesa de uma das partes.

- **Perícias Subjetivas:** refere a avaliação dos magistrados dos pareceres psicológicos, enquanto perspectivas subjetivas e individuais dos técnicos quanto à criança e ao seu testemunho.

- **Sobrevalorização da Psicologia face ao Direito:** indica a indignação dos magistrados por entenderem que é dado maior valor ao trabalho realizado pela psicologia do que ao do Direito, como se os PF tivessem formas livres de erro de chegar às suas conclusões e ao apuramento da verdade, ao contrário dos PJ.

1.5.2. Positiva: pelo contrário, existem valorizações positivas dos pareceres técnicos e especializados:

- **Interpretação e Valoração do Testemunho:** refere a valoração da perícia enquanto instrumento que pode auxiliar no trabalho de interpretação das verbalizações da criança e da credibilidade do testemunho.

- **Esclarecimento de dúvidas junto dos técnicos:** descreve a valoração da perspectiva dos especialistas pelos magistrados, ao ponto de os questionarem sobre partes incompreendidas da avaliação forense e sobre questões específicas da vítima.

1.5.3. Valoração cuidada: descreve uma valoração cautelosa das perícias pelos PJ, realizada caso a caso.

1.6. Tomada de Decisão: engloba as componentes que ajudam a clarificar o processo de tomada de decisão. Entre elas:

1.6.1. Verdade Processual: procede à distinção entre a verdade real dos factos e a verdade processual, a verdade que é possível produzir e apurar durante o processo penal, pois, muitas vezes, o que acontece é que não conseguem esclarecer completamente a inexistência do ato abusivo, mas também não são capazes, através da análise das provas, de provar, sem dúvida razoável a sua existência.

1.6.2. Conjugação dos elementos de prova: descreve um processo de decisão que implica uma análise global de todas as provas presentes para a sustentação de uma conclusão genérica e indicadora da culpa ou da inocência do arguido (sistema desenhado para o agressor e não para a vítima).

1.6.3. Decisão dificultada por provas contraditórias: refere a dificuldade de decisão pelos magistrados quando estes se deparam com factos ou provas contraditórias e têm de perceber se se anulam ou se alguma tem preponderância sobre as outras.

1.6.4. Sistema Continental: Prova Sujeita a Fundamentação Pública: reporta-se ao esclarecimento dos profissionais referente às exigências da tomada de decisão e ao acesso livre da população dos indicadores/ dos factos que sustentaram a tomada de posição judicial X.

1.6.5. Prova sob avaliação de Tribunal Coletivo: refere a indicação dos magistrados de que, nos casos de ASC, apesar de existir apenas um juiz presidente, a análise das provas e a tomada de decisão é feita por três PJ.

2. Abordagem dos Profissionais da Justiça

- engloba as componentes envolvidas no exercício da justiça, assim como os cuidados e as dificuldades referidas pelos PJ durante a condução e a participação nos casos de ASC.

2.1. Formação: incluir as perspetivas dos PJ sobre as características da sua formação enquanto profissionais responsáveis pela inquirição de crianças vítimas de abuso sexual.

2.1.1. Formação não especializada: refere o reconhecimento de uma formação não especializada na área.

2.1.2. Experiência pessoal e social: descreve a referência dos PJ à experiência pessoal e de relacionamento social como ferramentas importantes na condução das entrevistas.

2.1.3. Prática Profissional: reflete as referências à experiência profissional, adquirida caso a caso, quando questionados sobre a sua formação para conduzir as inquirições.

2.1.4. Leitura/Formação autodidata: descreve a referência dos PJ ao facto de lerem literatura específica sobre a temática do abuso sexual e, com isso, se formarem.

2.1.5. Abordagens desaconselhadas: indica a referência a abordagens inadequadas pelos PJ que refletem a inexistência de uma formação específica no âmbito de inquirição de crianças.

2.2. Preocupações dos Profissionais: inclui as questões com as quais os profissionais se confrontam na presença de um caso de ASC com vítimas ainda pequenas.

2.2.1. Magistrados: refere as preocupações específicas dos magistrados. Incluem:

- **Preocupação generalizada com a criança vítima de abuso:** refere uma atenção transversal dos magistrados às características destas vítimas particulares.

- **Adaptação caso a caso:** descreve o exercício do magistrado como uma prática adaptada ao caso, à tipologia criminal, ao quadro factual, aos participantes e às vítimas.

- **Acompanhamento da criança por figura de referência:** reflete a consciência dos magistrados do significado positivo para a criança da presença de uma figura de proteção.

- **Avaliação desenvolvimental imediata:** descreve uma preocupação inicial em fazer uma avaliação rápida da criança e das suas competências, de modo a adaptar a sua estratégia.

- **Análise das fases processuais anteriores:** indica uma prática em que os magistrados têm o cuidado de analisar os procedimentos legais determinados anteriormente, a sua condução e todos os passos realizados pelos PJ anteriores a si.

- **Adequação das estratégias:** refere a preocupação dos profissionais em tentar reformular as suas abordagens e em adotar estratégias singulares nestes casos. Entre elas:

* **Adaptação à idade:** incluir a adaptação da abordagem do magistrado à fase desenvolvimental da criança.

* **Discurso coloquial:** indica o recurso a um discurso simples, com uma estrutura elementar e sem a inclusão de terminologia judicial ou de que a criança não compreenda o significa.

* **Questionamento aberto:** reflete um tipo de inquirição que promove a expressão espontânea da criança e o relato dos acontecimentos da forma como os codificou, organizou e codificou.

* **Informalização do procedimento:** refere a reestruturação dos procedimentos, de forma a retirar-lhe as características mais adultas e a adaptá-los à criança e à forma como experienciou o mundo, através de:

* **Retirada da “beca”:** descreve a não utilização do vestuário formal.

* **Aproximação física:** indica a reorganização da disposição dos profissionais para que a criança não se sinta isolada num espaço imenso.

* **Espaços neutros:** refere a condução das inquirições em espaços que não ilustrem a magnitude e o carácter gélido e solene da sala de audiência de julgamento.

* **Disponibilização do tempo necessário:** refere a condução das diligências segundo o tempo da criança, segundo o tempo de que a criança precisa para abordar as questões e para especificar factos.

- **Evitamento de confrontos:** refere a sensibilidade dos PJ ao carácter desorganizador e contraproducente do confronto das verbalizações e das posturas da vítima.

- **Promoção do Discurso Espontâneo:** necessidade de proporcionar condições para que a criança possa narrar livremente os factos, segundo as suas significações e o seu tempo.

- **Precaver a infantilização dos procedimentos:** inclui a preocupação dos magistrados em que a sala de inquirição não se torne uma sala de brincadeiras, pois a criança tem de ter noção da importância e do impacto que o seu comportamento tem no processo e na exploração dos factos.

- **Preparação da inquirição:** refere a importância que os PJ atribuem à preparação dos procedimentos.

* **Acautelar estereótipos:** descreve a atenção que o juiz tem de dar aos seus próprios estereótipos e crenças desadequadas sobre as temáticas e as competências da criança.

* **Preparação da testemunha:** reflete a importância de preparar a criança para o testemunho em tribunal: explicação dos procedimentos, dos objetivos das diligências e do seu papel durante as inquirições.

- **Esclarecimento do valor do testemunho:** refere, igualmente, a importância que os magistrados atribuem a que a criança esteja consciente das implicações do seu desempenho durante a recolha da prova testemunhal.

- **Afastamento do arguido:** refere o cuidado do magistrado em afastar o arguido das diligências, em consequência de:

* **Determinação pela Lei:** descreve o afastamento do agressor como um ato processual resultante da determinação legal.

* **Procedimento Comum:** indica o afastamento do agressor enquanto procedimento usual nos casos de ASC.

* **Pedido do MP:** reporta-se ao afastamento do arguido por solicitação do MP.

* **Ausência do contacto ocular:** quando o arguido está presente, descreve a inexistência de contacto direto e visual entre as partes.

- **Inquirição Indireta:** inclui as diferentes posturas dos magistrados face ao princípio de inquirição indireta, designadamente:

* **Intervenção exclusiva do Juiz:** a condução exclusiva pelo juiz, sem permissão de intervenção pelos outros profissionais.

* **Interrupção dos advogados:** descreve, no caso de permitirem a intervenção dos outros participantes da diligência, a sua interrupção sempre que estiverem a ser inconvenientes.

* **Não intervenção dos restantes profissionais:** refere que, além de não permitirem a intervenção direta dos advogados, sempre que estes desejam intervir e questionar algo, fazem-no por meio do juiz, mas sem a criança os ouvir (ou ela é retirada da sala ou eles se afastam).

2.2.2. Advogados: refere os cuidados particulares dos advogados.

- **Prática parcial:** indica que o exercício da advocacia é uma prática parcial, que não analisa o quadro geral dos factos, mas o que interessa no caso específico e ao cliente em questão.

- **Patrocínio de diferentes partes:** enuncia a abordagem dos advogados, de acordo com os interesses e os objetivos da parte que representa.

* **Representante legal da testemunha:** refere a defesa dos interesses do responsável legal da criança, usualmente, uma figura de referência.

* **Vítima:** descreve a representação legal dos direitos da criança.

* **Arguido:** indica a defesa da versão do arguido.

- **Indicadores para a acusação formal:** descreve os sinais que os advogados pensar ser reflexão de situação abusiva:

* **Indicadores físicos e psicológicos:** refere a valoração de vestígios físicos, assim como alterações comportamentais, emocionais e cognitivas.

* **Subvalorização das denúncias pelos PJ:** indica uma tendência para uma atribuir uma importância reduzida à denúncia antes do apuramento dos factos.

- **Cuidados:** refere as preocupações e as adaptações dos advogados nestes casos.

* **Abordagem informal:** descreve uma abordagem menos formal à criança, na qual há uma menor preocupação em assumir uma postura confrontativa.

* **Adequação da linguagem:** refere a adaptação da terminologia e da estrutura linguística às competências e aos conhecimentos da criança.

* **Promoção do discurso espontâneo:** descreve a disponibilização de condições para que a criança testemunhe livremente, sem condicionamentos ou questões sugestivas.

* **Atenção à fragilidade desenvolvimental:** reflete a preocupação dos advogados com o bem-estar da criança, atendendo às suas particularidades desenvolvimentais.

2.3. Dificuldades durante as Inquirições: descreve os aspetos que os PJ consideram ser mais complicados nestes casos. Entre eles:

2.3.1 Esclarecer a importâncias das reinquirições: refere a dificuldade em explicar à criança por que é que ela tem de voltar a testemunhar perante um juiz, depois de o já ter feito com muitos outros profissionais.

2.3.2 Recusa absoluta do testemunho: reflete a dificuldade dos PJ em contornar uma inquirição em que uma criança se recusa a colaborar ou a contar o que lhe aconteceu.

2.3.3. Interação com as crianças: refere a dificuldade de interagir com testemunhas de idade precoce, devido às suas competências e às suas fragilidades.

2.3.4. Acautelar falsas acusações: inclui a preocupação que os magistrados referem quanto à existência de testemunhos falsos, fabricados que eles têm de conseguir detetar e distinguir.

- **Falsas acusações em processos de RERP:** engloba a referência aos casos específicos de regulação das responsabilidades parentais, em que atualmente se registam falsas alegações de uma parte para prejudicar os direitos da outra.

2.3.5. Abordar questões graves: inclui a dificuldade que os magistrados sentem relativamente à abordagem de pormenores mais graves da relação abusiva que sabem que irão perturbar a criança.

2.4. Disparidades dos Processos: reflete o desencontro entre os profissionais e os processos em que a criança está envolvida:

2.4.1 Processos Paralelos: descreve estes processos enquanto realidades paralelas que, além de muitas vezes não se cruzarem, ainda apresentam objetivos completamente diferentes quanto à resolução do mesmo caso, com os mesmos elementos.

- **Bem-estar da vítima nos Processos de Promoção e de Proteção:** reporta-se à centralidade, nos processos de promoção e proteção, do bem-estar, da segurança e da satisfação das necessidades da criança.

- **Apuramento Factual nos Processos Penais:** descreve que os processos-crime têm como objetivos/funções o apuramento dos factos e a valoração da matéria de facto e, não necessariamente, assegurar que a criança não seja vitimizada pelas suas experiências no contexto da justiça.

3. Perceções dos Atores Judiciários sobre a Participação da Criança na Justiça

- conjuga as perceções dos profissionais relativamente à vivência judicial pela criança com as suas perspetivas sobre o impacto do cruzamento criança/técnico, sobre o desempenho profissional dos advogados e sobre o exercício genérico da magistratura.

3.1. Perceções do Impacto do Processo: refere-se às visões dos PJ sobre as potenciais consequências da participação da criança no processo penal e a sua envolvimento nas diligências processuais.

3.1.1. Processo como meio: descreve as perceções dos profissionais do processo judicial enquanto um meio para o apuramento da situação abusiva e a prática da justiça. Nestes casos, pode observar-se:

- **Subvalorização das necessidades da vítima:** reflete a preocupação destes profissionais em produzir matéria de facto em detrimento da atenção às necessidades e à proteção da criança.

- **Arrastamento Processual:** reflete a lentidão dos procedimentos judiciais que dificultam a reorganização da vítima, dado que, enquanto não for tomada a decisão, a vítima não pode avançar na superação do abuso e da vitimação.

- **Teatralização da Sala de Julgamento:** descreve inquirições ocorridas na sala de audiência de julgamento em que os advogados e os juízes continuam a adotar as estratégias teatrais do mítico fórum de Atenas, realizando, em tom elevado e altivo, a explanação de factos e o esclarecimento das dúvidas.

- **Mau trato processual:** reporta-se a uma receção inadequada da criança e um tratamento negligente ao longo das diligências processuais.

- **Descrédibilização do Testemunho:** indica a desvalorização da versão dos factos testemunhada pela criança.

- **Reviver de experiências traumáticas:** reflete as repetições sucessivas do testemunho, assim como da recordação dos momentos abusivos, em consequência do arrastamento dos processos, da acumulação de diligências processuais e do funcionamento do sistema criminal.

3.1.2. Não agravamento do trauma: descreve, por seu turno, uma perspetiva completamente diferente, porque, segundo esta perspetiva, o processo em si não pode contribuir minimamente para a intensificação da sintomatologia traumática da criança, ou para a sua desorganização cognitiva e emocional; o trauma da criança deve-se exclusivamente à vivência da situação de abuso (“não há nada que o Sistema possa fazer para o tornar pior”).

3.1.3. Efeito reparador/ catártico: reporta-se, numa terceira abordagem, a uma visão positiva do processo, enquanto uma experiência que pode ser reparadora para a criança, pois abordar a situação abusiva, contar a alguém que deve estar ali para a ouvir e para a ajudar, pode auxiliar a criança a ultrapassar a situação e a seguir para a próxima etapa da sua vida (processo enquanto aquisição de novas competências em relação ao abuso).

3.1.4. Papel determinante da decisão judicial: reflete as percepções dos magistrados sobre a importância que a decisão judicial tem para a criança e para a determinação final do processo enquanto promotor do bem-estar ou apenas como mais uma experiência negativa.

3.2. Percepções relativas ao cruzamento com o arguido: diz respeito às perspetivas dos magistrados relativamente aos efeitos do cruzamento criança/ agressor durante os procedimentos judiciais. Inclui:

3.2.1. Constrangimento do testemunho e da criança: por um lado, são referidas implicações negativas para o testemunho e para a criança, pois a criança, no momento, desenvolve níveis elevados de ansiedade e de medo que influenciam a qualidade da sua prova testemunhal. A longo prazo, desenvolvem:

3.2.2. Sentimentos de insegurança: descreve o reforço dos receios de se voltar a encontrar com o agressor, sentindo-se insegura e desprotegida.

3.3. Desempenho dos Advogados: inclui as percepções dos PJ sobre o exercício da advocacia pelos advogados.

3.3.1. Respeito pela temática e pela vítima: regra geral, os magistrados percebem a existência de respeito pela natureza do abuso e pelas características e necessidades da vítima durante as intervenções dos advogados.

3.3.2. Área pouco atrativa: reflete a percepção dos magistrados e dos próprios advogados de que a área do ASC é uma área pouco desejada pela maioria daqueles que praticam advocacia, dada a natureza do crime e a idade das vítimas.

- **Intervenção da Ordem:** devido à resistência dos profissionais em lidar com estas temáticas, por vezes, a Ordem tem de intervir de modo a que os direitos dos arguidos sejam assegurados e o processo penal possa ser iniciado.

3.3.3. Posturas díspares: descreve que, quanto à abordagem durante as inquirições, os advogados apresentam posturas diferentes:

- **Agressividade:** alguns, têm uma postura ofensiva, desadequada à criança e potencialmente vitimizadora.

- **Exploração de Contradições:** outros, preocupam-se em encontrar contradições no testemunho a todo o custo e seguindo qualquer tipo de estratégias.

- **Delegação da inquirição no juiz:** outros ainda, reconhecendo a sua não preparação e as dificuldades em lidar com estes casos, delegam, no juiz, a condução das inquirições.

3.4 Exercício da Magistratura dependente de Sensibilidades Pessoais: descreve a mesma perspetiva explorada pelos PF relativamente ao exercício da magistratura ao longo dos processos penais: a condução das diligências está dependente das competências individuais, maioritariamente não especializadas, e das aprendizagens e conhecimentos pessoais, e não de formações específicas e de linhas elementares e padronizadas de abordagem que garantissem uma atuação semelhante dos magistrados nos diferentes casos de abuso.

4. Perspetivas Genéricas dos Profissionais

- esta categoria temática inclui, por um lado, as críticas gerais que os profissionais apontam ao funcionamento do Sistema, e, por outro, sugestões de mudança para um aperfeiçoamento das práticas da Justiça e da otimização da colaboração da criança.

4.1. Críticas ao funcionamento do sistema: encerra os pontos negativos que os PJ referem relativamente ao funcionamento geral do Sistema. Inclui:

4.1.1. Prática excessiva das DMF: descreve a crítica dos magistrados à determinação frequente dos procedimentos de DMF²².

4.1.2. Sobreprotecção da criança: engloba as perspetivas dos profissionais que entendem que atualmente há uma preocupação excessiva com o bem-estar e a proteção da criança, mesmo em prejuízo do processo.

4.1.3. Recorrência das alterações legislativas: inclui as críticas dos profissionais quanto às mudanças constantes da lei, com destaque para:

- **Crimes públicos:** reflete a desacordo dos magistrados relativamente à natureza pública dos crimes, dado que, em caso de não testemunho da vítima, muitas não é possível produzir qualquer prova.

- **Tribunais especializados:** descreve o descontentamento dos magistrados quanto à existência de Tribunais especializados que apenas versam sobre algumas questões.

- **Inclusão da criança:** inclui críticas relativamente ao envolvimento da criança no processo e à preocupação em compreender as perceções das crianças vítimas.

4.1.4. Sistema insensível: descreve o Sistema como insensível às questões das dinâmicas do abuso, das particularidades desenvolvimentais da vítima e dos potenciais efeitos traumáticos da vivência processual.

4.1.5. Espaços inadequados: descreve o desagrado dos profissionais relativamente à desadequação dos espaços à receção e à inquirição da criança.

4.2. Sugestões de mudança: por seu turno, inclui ideias construtivas para a reformulação dos procedimentos e da vivência judicial pela criança .

4.2.1. Aposta na intervenção preventiva primária: descreve a sugestão de insistir na prevenção e não na minimização dos danos causados pela situação abusiva. Para isso, é necessário:

- **Diagnósticos precoces:** inclui a identificação precoce dos indicadores e, conseqüentemente, da situação de abuso.

- **Reestruturação das crenças sociais:** implica explorar as crenças sociais quanto ao poder paternal e quanto à importância de denúncia destes casos

- **Valoração da versão da criança:** descreve a importância da valoração da “verdade” da criança, no sentido de averiguar calmamente os factos e de proteger a criança.

4.2.2. Alterações processuais: engloba mudanças na realização e na condução dos procedimentos.

- **Evitar reinquirições:** reflete a importância de evitar as repetições constantes das experiências de vitimação pela criança.

- **Afastamento da criança do Tribunal:** descreve a não solicitação da presença da criança em sede de Tribunal, sobretudo da sala de Tribunal.

- **Obrigatoriedade das DMF:** ao contrário de perspetivas anteriormente abordadas, inclui perceções dos magistrados que defendem a importância de padronizar a obrigatoriedade da realização destes procedimentos e do cumprimento dos seus objetivos.

²² Apesar de no nº 2 do artigo 271º do CPP estar determinado que “No caso de processo por crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menor, procede-se sempre à inquirição do ofendido no decurso do inquérito” e referir no nº8 que o testemunho em audiência de julgamento é possível desde que não coloque em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar. Contudo, não é referido quem deve avaliar esta possibilidade e de que forma.

- **Salas com espelhos unidirecionais:** refere o desenho de salas com espelhos unidirecionais, de modo a diminuir o número de elementos participantes no processo durante as inquirições, enquanto possibilita aos mesmos profissionais participar nas diligências processuais.

- **Inquirição única:** descreve a relevância de determinar um procedimento único de recolha da prova testemunhal, de modo a evitar as reinquirições e a ida da criança a Tribunal. Segundo os PJ, estas devem ser conduzidas:

* **Por juiz:** reflete, por uns, a indicação de que devia ser um juiz a conduzir esta inquirição única.

* **Por técnico especializado:** descreve, segundo a perspectiva de outros, que a inquirição devia ser conduzida por um profissional especializado, de modo a otimizar-se o testemunho, sem prejudicar a criança.

- **Regulamentação da intervenção do MP:** define a importância de regulamentar/padronizar a intervenção do MP de modo a assegurar a defesa dos direitos e das necessidades da criança.

- **Agilização da recolha do testemunho:** em caso de não realização de inquirição única, descreve a essencialidade da recolha da prova testemunhal o mais rapidamente possível.

- **Padronização dos procedimentos:** reconhecida a dependência das sensibilidades pessoais para uma condução adequada das diligências, enuncia a importância de padronizar funções, procedimentos e abordagens por todos os profissionais, em todos os casos de ASC.

- **Articulação Processual e Colaboração Profissional:** reflete a importância da comunicação e do trabalho em equipa entre os profissionais e do cruzamento, não cumulativo, mas complementar, entre os dois processos em prol da criança.

4.2.3. Formação dos Profissionais: reflete as sugestões de formação específica pelos PJ.

4.2.4. Leitura atualizada da Lei: descreve a necessidade dos PJ interpretarem a lei segundo as características da sociedade atual e dos casos particulares com os quais se cruzam todos os dias.

4.2.5. Promoção do bem-estar da criança e respetivos direitos: reflete a referência à proteção da criança, ao respeito dos seus direitos.

4.2.6. Criação de equipas especializadas: descreve a necessidade de criação de equipas que, incluindo profissionais devidamente formados nas dinâmicas do abuso e na inquirição às crianças, se dedicassem apenas a estes casos e sempre que fosse deduzida uma acusação de ASC.

4.2.7. Otimização das DMF: referências complementares em termos de perspectivas e sugestões sobre as DMF: a sua otimização; otimizar o espaço e otimizar as abordagens.

4.2.8. Garantia de acompanhamento terapêutico da vítima: além das preocupações processuais e da proteção da criança dentro das portas dos Tribunais, o sublinhar da importância de um acompanhamento terapêutico que ajude a criança a processar e a redefinir a situação abusiva, assim como todas as alterações (positivas e negativas) que resultarem da sua revelação.